

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

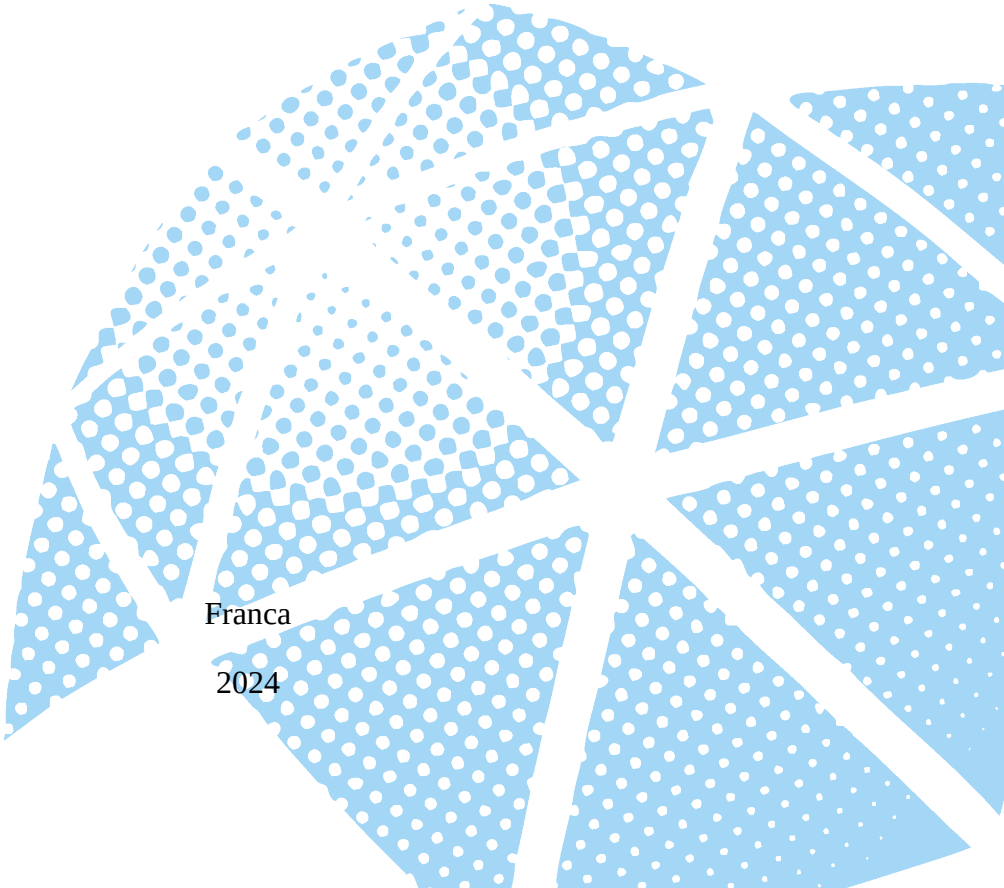
AMANDA LORENA LEITE

SUPOSTO ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

um estudo da internação provisória no interior de Minas Gerais

Franca

2024



AMANDA LORENA LEITE

SUPOSTO ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

um estudo da internação provisória no interior de Minas Gerais

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção de título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas

Área de Concentração: Desenvolvimento Social

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Gumieri Valério

Franca

2024

L533s	Leite, Amanda Lorena Suposto ato infracional e privação de liberdade : um estudo da internação provisória no interior de Minas Gerais / Amanda Lorena Leite. -- Franca, 2024 182 p. : tabs., fotos Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientador: Marco Aurélio Gumieri Valério 1. Medidas socioeducativas. 2. Políticas públicas. 3. Adolescentes e violência. 4. Adolescentes negros. I. Título.
-------	---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Espera-se que esta pesquisa contribua para o aprimoramento do monitoramento e, conseqüentemente, da execução da medida de internação provisória para adolescentes supostamente em conflito com a lei no estado de Minas Gerais, sensibilizando o órgão responsável pela gestão das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade da necessidade de um olhar mais atento para o acautelamento provisório.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

It is expected that this research will contribute to the improvement of monitoring and, consequently, the execution of the public policy of deprivation of provisional liberty for adolescents allegedly in conflict with the law in the state of Minas Gerais, Brazil, raising awareness of those responsible for managing socio-educational measures of deprivation and restriction of freedom from the need for a closer look at provisional care.

AMANDA LORENA LEITE

SUPOSTO ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

um estudo da internação provisória no interior de Minas Gerais

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Franca, para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas.

Área de concentração: Desenvolvimento Social

Data da defesa: 28/06/2024

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marco Aurélio Gumieri Valério
UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Piana
UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. André Serotini
UEMG - Frutal

Dedico este trabalho a todos os adolescentes que tiveram a política pública socioeducativa em suas trajetórias de vida.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação não seria possível se não fosse pela contribuição e apoio de pessoas essenciais que participaram da minha trajetória acadêmica e profissional nos últimos anos.

Inicialmente, gostaria de agradecer toda minha família – pai, mãe, irmãos e namorado - pelo apoio incondicional prestado nessa aventura de trabalho e viagens para participar das aulas em outro município. Sem o apoio e incentivo de vocês, nada disso teria sido possível.

Ao meu querido amigo/irmão Rafael, Tia Marli e Isabelly, não tenho palavras para agradecer o excelente acolhimento em sua casa por diversos finais de semana, para que eu pudesse participar das aulas em Franca. Sem o apoio dessa família tão querida, a jornada teria sido bem mais difícil. Muito obrigada!

À toda equipe CEIPAR, meus sinceros agradecimentos por tudo que aprendi e vivi com vocês. Agradeço em especial à equipe técnica, da qual tive a honra de ser gestora de um trabalho com profissionais maravilhosos, éticos e competentes por mais de dois anos. Essa equipe foi responsável por me apoiar e me sustentar em momentos de grandes desafios e angústias no cotidiano de trabalho, bem como de auxiliar na coleta dos dados levantados a partir do prontuário de cada adolescente que passou por nós.

Agradeço ao Núcleo de Pesquisa e Extensão da Secretaria de Estado e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e ao até então Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, Pedro Ruano Leocádio Dias, pela autorização para realização desta pesquisa.

A todo o núcleo gerencial da SUASE, sou grata por todas as conversas, reuniões, capacitações, orientações, discussão de casos e apoio nos direcionamentos dos casos mais complexos. Agradeço em especial aos atores que se fizeram mais presentes no meu cotidiano de trabalho no CEIPAR enquanto referências e muito me ensinaram sobre o fazer socioeducativo com empatia, ética e sem medir esforços no apoio à busca pela garantia de direitos de muitos jovens que passaram por nós.

Também sou grata aos colegas incríveis e professores do PPG PAPP, que tanto me ensinaram e tornaram todo o processo de conclusão do mestrado mais leve. À professora Maria Cristina Piana, que me acompanha desde a iniciação científica na graduação e me apoiou na escolha de pesquisar sobre socioeducação lá atrás, meu agradecimento e carinho especial, seu apoio me abriu portas para além do meio acadêmico e é maravilhoso ainda tê-la contribuindo com minhas pesquisas nas bancas do mestrado e no GEPPA.

Ao meu orientador, Professor Marco Aurélio, agradeço pelo apoio, paciência e compreensão dentro de todo esse processo.

Por fim, a todos os adolescentes e familiares que passaram por mim e pela privação de liberdade, sou grata por tudo que me ensinaram enquanto profissional e ser humano e dedico este trabalho. Espero que esta dissertação traga mais visibilidade para suas histórias e desperte interesse em mudanças na Política Pública Socioeducativa e nos atores que a compõem.

*Bate no peito uma forte lembrança
Quando era criança, não tive infância
Minha mãe bebendo, chegava me batendo*

*Tinha que aguentar
Não conheci meu pai, eu tive que me criar*

*Eu cresci sozinho, me perdi no caminho
Não tinha ninguém para conversar*

*É fácil julgar e apontar
Quero ver se colocar no meu lugar
E tudo que passei só me mostra o quão forte me tornei para continuar*

M.F.R.R. – Adolescente acautelado no CEIPAR
(LEITE; RAMALHO, 2023, p. 37)

RESUMO

Dentro das discussões e bibliografias existentes sobre ato infracional e a política pública socioeducativa, pouco se fala e se estuda sobre o acautelamento provisório que antecede a imputação de uma medida socioeducativa. Diante disso, esta dissertação é resultado de pesquisa cujo objetivo geral foi realizar um estudo a respeito da internação provisória para adolescentes que supostamente cometeram ato infracional em uma Unidade Provisória localizada no município de Araxá, Minas Gerais. Como orientação teórico-metodológica, a investigação buscou se aproximar do método crítico dialético em Marx, realizando uma análise da totalidade complexa do objeto de estudo, sem a pretensão de esgotá-lo. Para isso, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica, documental e participante, haja vista atuação da pesquisadora como diretora de atendimento da referida unidade socioeducativa. A partir disso, foi possível conhecer um pouco do perfil dos adolescentes acautelados, destacando aspectos como: a questão racial e o seu impacto na imputação de uma medida socioeducativa; as configurações e rendas familiares; as trajetórias ao longo da vida dos jovens nos diversos equipamentos que compõem o sistema de garantia de direitos; o trabalho infantil; a trajetória infracional, entre outros aspectos. Além disso, foram apresentados desafios e possibilidades no processo de garantia de direitos a partir da realidade da internação provisória.

Palavras-chave: política pública; internação provisória; ato infracional; adolescência; socioeducação.

ABSTRACT

Within the existing discussions and bibliographies on infractions and socio-educational public policy, little is said or studied about the provisional deprivation of liberty that precedes the imputation of a socio-educational measure. Therefore, this dissertation is the result of research whose general objective was to carry out a study regarding the deprivation of provisional liberty for adolescents who allegedly committed an infraction in a Provisional Unit located in the municipality of Araxá, Minas Gerais. As a theoretical-methodological orientation, the investigation sought to approach Marx's critical dialectical method, carrying out an analysis of the complex totality of the object of study, without the intention of exhausting it. For this, bibliographical, documentary and participant research was used, given the researcher's role as service director of the aforementioned socio-educational unit. From this, it was possible to learn a little about the profile of the adolescents in care, highlighting aspects such as: the racial issue and its impact on the attribution of a socio-educational measure; family configurations and incomes; the trajectories throughout the lives of young people in the various equipment that make up the rights guarantee system; child labor; the infraction trajectory, among other aspects. Furthermore, challenges and possibilities were presented in the process of guaranteeing rights based on the reality of deprivation of provisional liberty.

Keywords: public policy; provisional arrest for teenagers; infraction act; adolescence; socioeducation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Corredor de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais	53
Figura 2 - Corredor de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais	53
Figura 3 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais	54
Figura 4 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais	54
Figura 5 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais	55
Figura 6 - Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais	55
Figura 7 - Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais	56
Figura 8 - Banheiro de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais.....	56
Figura 9 - Banheiro de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais.....	57
Figura 10 - Banheiro de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais	57
Figura 11 - Banheiro de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais	58
Figura 12 - Relatório SUASEPLAN – Junho/2023 (Gestão em Parceria – Internação/Internação Provisória).....	72
Figura 13 - Relatório SUASEPLAN – Junho/2023 (Gestão Híbrida – Internação/Internação Provisória)	72
Figura 14 - Frequência percentual de adolescentes acautelados de acordo com a cor da pele	111
Figura 15 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para todos os adolescentes - 2021.....	113
Figura 16 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes pretos - 2021	113
Figura 17 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes brancos - 2021	114
Figura 18 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes pardos - 2021	115

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Unidades socioeducativas de Minas Gerais	63
Tabela 2 - Atos infracionais praticados pelos adolescentes atendidos em 2022	73
Tabela 3 - - Atos infracionais praticados pelos adolescentes do sexo masculino atendidos em 2022	74
Tabela 4 - Atos infracionais praticados pelas adolescentes do sexo feminino atendidas em 2022	74
Tabela 5 - Relação de adolescentes atendido no CEIPAR	81
Tabela 6 – Relação de adolescentes por comarca, de acordo com o ano	82
Tabela 7 - Frequências absolutas de adolescentes acautelados de acordo com a idade na admissão	87
Tabela 8 - Tempo de acautelamento na internação provisória	88
Tabela 9 - Frequência absoluta de adolescentes de acordo com suposto ato infracional	89
Tabela 10 - Trajetória dos adolescentes na rede antes do acautelamento	94
Tabela 11 - Frequências absoluta e percentual de adolescentes acautelados de acordo com a cor da pele.....	111
Tabela 12 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada de acordo com a raça/etnia - 2021	112
Tabela 13 - Relação entre nível de escolaridade e adolescentes acautelados no CEIPAR	119
Tabela 14 - Aspectos de saúde descritos na ficha de acolhimento	135
Tabela 15 – Relato de uso de drogas pelos adolescentes acautelados no CEIPAR.....	137
Tabela 16 - Configuração familiar dos adolescentes registradas no momento do acolhimento	140
Tabela 17 - Renda familiar dos adolescentes registradas no momento do acolhimento	141
Tabela 18 - Benefícios assistenciais e previdenciários recebidos pelas famílias dos adolescentes	142
Tabela 19 - Relatos de violências intrafamiliares coletados no acolhimento.....	143
Tabela 20 - Relação de experiências de trabalho dos adolescentes acautelados	144
Tabela 21 - Envolvimento com tráfico de drogas.....	146

LISTA DE SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CASA	Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CEIP	Centro de Internação Provisória
CEIPAR	Centro de Internação Provisório de Araxá
CERAD	Centro de Reeducação do Adolescente
CIA	Centro de Integração do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Dieese	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
DMS	Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EAD	Ensino a Distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexuais, Assexual +
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais

OIT	Organização Internacional do Trabalho
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
PEB I	Professor de Educação Básica dos anos iniciais
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PPP	Políticas Público-Privadas
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SAMESE	Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas
SAREMI	Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator
SCIELO	Scientific Eletronic Library Online
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEDH	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SEJDH	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUSP	Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUASE	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNESP	Universidade Estadual Paulista
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	25
2.1 Políticas Públicas no Capitalismo	25
2.2 A história da infância e da adolescência no Brasil	27
3 A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO RESPOSTA ÀS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL	36
3.1 Adolescentes em conflito com a lei e a política pública socioeducativa no Brasil.....	45
4 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	60
4.1 A internação provisória em Minas Gerais	67
5 ACAUTELAMENTO PROVISÓRIO: A REALIDADE DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ARAXÁ	76
5.1 O CEIPAR a partir dos eixos norteadores do SINASE	91
5.1.1 Suporte Institucional e Pedagógico.....	91
5.1.2 Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual	105
5.1.3 Educação	118
5.1.4 Esporte, Cultura e Lazer	126
5.1.5 Saúde	132
5.1.6 Abordagem familiar e comunitária	138
5.1.7 Profissionalização	144
6 CONCLUSÃO.....	149
REFERÊNCIAS	154
ANEXO I: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA	162
ANEXO II: PARECER COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	164
ANEXO III: FICHA DE ACOLHIMENTO	168

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo a Internação Provisória para adolescentes em uma unidade socioeducativa do interior do estado de Minas Gerais. A referida medida está prevista no Art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990a) e visa investigar e refletir sobre suas particularidades, haja vista que há poucos estudos e bibliografias sobre o acautelamento provisório quando comparado com a medida aplicada de internação sem tempo determinado. A internação provisória possui natureza cautelar e pode ser aplicada antes da sentença pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Além disso, deve ser baseada em indicativos de autoria e materialidade, os quais precisam demonstrar a necessidade impreterível da medida. Conforme Art. 108 do ECA:

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (BRASIL, 1990a)

A medida supramencionada segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação sem tempo determinado, os quais estão previstos no Art. 121 do ECA, sendo eles: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (SUASE, 2013). Entretanto, apresenta particularidades que não são evidenciadas nos índices e bibliografias existentes, ficando “à margem” da política socioeducativa, mesmo quando em Minas Gerais, no levantamento de 2022, o número de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória (1726 adolescentes) atendidos pela Política Pública mineira foi maior do que o número de adolescentes em cumprimento de internação sem tempo determinado (1483 adolescentes)¹.

Esta pesquisa busca desvendar a realidade para dar visibilidade a uma parte da política pública socioeducativa que ainda é muito pouco falada e discutida e, com isso, pretende subsidiar estratégias que contribuam com o fortalecimento dos sujeitos que a compõem, além de desmistificar estigmas que ainda se fazem tão presentes na sociedade. Busca-se, portanto, “desvendar para subsidiar ou investigar aprimoramentos, mudanças, transformações” (PRATES, 2016, p. 108).

¹ Ver tabela 1.

Esta dissertação é resultado de uma pesquisa bibliográfica, documental e participante, uma vez que, conforme apontado por Brandão (1999, p. 9), além do envolvimento científico, há também um envolvimento e comprometimento pessoal entre pesquisadora e o que se investiga, haja vista que vivenciou no cotidiano de trabalho, enquanto diretora de atendimento de uma unidade socioeducativa exclusivamente provisória, os diversos pontos que serão discutidos nas próximas seções.

O interesse (e a indignação) pela privação de liberdade, sobretudo de adolescentes, surgiu já na infância/adolescência da pesquisadora, haja vista a existência de filmes (como o Contador de Histórias, por exemplo) e reportagens frequentes nos telejornais relatando diversas violências vivenciadas em unidades de privação de liberdade para adolescentes, como a antiga FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor).

Tal inquietação levou a pesquisadora a cursar Serviço Social na UNESP de Franca e ter toda a trajetória acadêmica e profissional, até o momento, atrelada às medidas socioeducativas. A partir do segundo ano de graduação até sua conclusão, foi bolsista PIBIC² e, posteriormente, FAPESP³, pesquisando sobre o Trabalho Interdisciplinar da equipe socioeducativa de uma unidade de internação da Fundação CASA. Concomitantemente, estagiou com as medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) pela ESAC⁴ e participou de projeto de extensão do Centro Jurídico Social da UNESP com famílias na Casa de Semiliberdade de Franca, perpassando e conhecendo, portanto, as diferentes medidas socioeducativas previstas no ECA.

Em 2021 foi servidora pública (assistente social) na Política de Assistência Social no município de Ipuã/SP, onde trabalhou direta e indiretamente com famílias extremamente vulnerabilizadas que também tinham suas histórias atreladas à privação de liberdade. Por fim, em dezembro de 2021, iniciou a atuação profissional enquanto diretora de atendimento do Centro de Internação Provisória de Araxá/MG, universo desta pesquisa.

Enquanto diretora de atendimento de uma unidade socioeducativa de caráter provisório localizada no interior do Estado de Minas Gerais, foi possível identificar algumas questões que se apresentam como problema desta pesquisa, tais como: 1) a carência de investigações que estudam e analisam a socioeducação em Minas Gerais, sobretudo as especificidades da

² Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

³ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

⁴ Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca.

internação provisória; 2) os desafios de articulação com a rede de direitos de diferentes municípios, haja vista a alta rotatividade de adolescentes de diferentes localidades do estado; o período máximo de acautelamento de 45 dias; e o sucateamento das políticas sociais nos diferentes níveis federativos; 3) os desafios na garantia do direito à convivência familiar, uma vez que a maioria das famílias são de municípios distantes e não possuem condições de locomoção por conta própria para as visitas familiares e para participação em atividades propostas pelas equipes; 4) a ausência de índices publicizados específicos da internação provisória; entre outras particularidades.

A partir disso, a pesquisa possui como objetivo geral realizar um estudo a respeito da internação provisória para adolescentes que supostamente cometeram ato infracional na Unidade Provisória de Araxá/MG. Como objetivos específicos busca: a) Apresentar os documentos norteadores da execução da internação provisória em Minas Gerais; b) Conhecer o perfil dos adolescentes acautelados; c) Mapear os desafios e possibilidades da Unidade Provisória no processo de garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade conforme previsão do ECA e SINASE.

É relevante destacar que é recente a criação de um sistema único extremamente importante de monitoramento e que oferece subsídios para a avaliação da política socioeducativa no Estado de Minas Gerais, o Painel SUASE. Contudo, os indicadores nem sempre conseguem expressar o que está por trás dos números, quais os desafios e particularidades de cada medida socioeducativa.

Conforme apontado na Metodologia de Atendimento da Internação Provisória (SUASE, 2013), a internação provisória está envolta de alguns eixos, sendo eles: abordagem familiar e sócio comunitária; educação escolar na vertente de acompanhamento pedagógico; atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer; atendimento à saúde; atendimentos individuais; articulação de rede; construção e estudo de caso; orientações sobre relatórios; festividades e comemorações. Esses eixos exigem o trabalho de uma equipe multidisciplinar que trabalhe, sobretudo, na perspectiva interdisciplinar (LEITE, 2021).

Uma vez que há poucas produções científicas críticas a respeito da internação provisória; que os indicadores do estado não abarcam as especificidades da medida cautelar; que o sistema utilizado pelo Estado para coleta de dados dos adolescentes privados de liberdade não considera o perfil dos adolescentes no provisório; e que ainda exista pouco conhecimento dos equipamentos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente

a respeito da internação provisória, torna-se extremamente necessário pesquisar e dialogar sobre o tema, a fim de mapear e conhecer a realidade que permeia a especificidade desse tipo de medida e, a partir disso, construir coletivamente, enquanto rede de direitos, ações assertivas em curto, médio e longo prazo.

Além disso, há grande fortalecimento na sociedade Brasileira da onda conservadora “anti-ECA”, isto é, a favor do retrocesso com relação aos direitos da infância e adolescência conquistados com tanta luta por movimentos sociais no final do século passado. Isso apenas reforça a necessidade da realização de pesquisas na área a fim de contestar o estigma com relação à adolescência em conflito com a lei.

Diante do exposto, a pesquisa, construção do conhecimento científico, tem por finalidade aproximar-se da realidade e, para isso, exige domínio de fundamentos teóricos e metodológicos que permitam a aproximação do pesquisador ao objeto de estudo, além de criatividade para propor respostas inovadoras, visto que ela coincide com a vontade de transformar a realidade.

Como orientação teórico-metodológica, buscou-se uma aproximação com o método crítico dialético em Marx⁵, sob o qual se busca analisar a totalidade complexa do objeto, a qual envolve o contexto social, político, cultural e econômico, partindo-se dos fatos empíricos, investigando a origem histórica e o desenvolvimento interno do objeto, sem a pretensão e possibilidade de esgotá-lo (BOURGUIGNON, 2006). Tendo em vista que a realidade está em constante movimento, se fazendo e refazendo dialeticamente, considera-se este método o mais adequado. Além disso, o método histórico-dialético desvenda as contradições que movimentam as relações sociais reais, tendo em vista que essa contradição está tanto no pensamento quanto na realidade (BOURGUIGNON, 2006).

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa, a qual “[...] se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2013, p. 21). Entretanto, também considera os indicadores, tabelas e índices importantes instrumentos que subsidiam a avaliação e aprimoramento do desenho e

⁵ Apesar da busca pela aproximação com o método crítico dialético de Marx, nesta pesquisa também foram utilizados teóricos críticos não Marxistas, os quais apresentam reflexões relevantes a respeito da temática.

da gestão da política pública em questão. Estes não podem e não devem ser avaliados de forma isolada, mas envoltos de um contexto social, político e econômico específico.

Nessa perspectiva, os principais procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa são as pesquisas bibliográfica e documental, além da participante. A primeira, considerada como base para qualquer pesquisa, é abordada “como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 43). Além de possibilitar amplo alcance de informações já produzidas e registradas a respeito do tema aqui explicitado e auxiliar na fundamentação e aprofundamento teórico do objeto de estudo, a pesquisa bibliográfica buscará encontrar respostas aos problemas formulados, levantar contradições sobre o assunto e evitar repetição de trabalhos já realizados.

Diante disso, foi realizado levantamento da produção acadêmico-científica em portais com artigos de revistas revisados por pares. A busca foi feita através de diferentes combinações de descritores e palavras-chave nos seguintes portais: Portal Periódicos CAPES, SCIELO e Repositório Digital FGV. Foram selecionados alguns artigos que tratam da medida socioeducativa de internação e que poderão auxiliar na construção reflexiva desta pesquisa, contudo, praticamente não foram encontrados artigos referentes especificadamente à *internação provisória*. Quando encontrados, estes se referiam exclusivamente ao campo da psicologia, das subjetividades dos adolescentes, não de uma reflexão a respeito da política pública em si, que é o objeto desta pesquisa.

Ademais, foi realizado também levantamento de teses e dissertações nos repositórios de Universidades como USP e UNESP e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, nos quais foram selecionados sete trabalhos (entre teses e dissertações), sendo alguns deles inclusive relacionados à política socioeducativa em Minas Gerais e tendo unidades de acautelamento provisório como universo da pesquisa (não como objeto, como pretendemos fazer).

Diante disso, esta investigação tem como base alguns teóricos principais, sendo eles: Irene Rizzini, pesquisadora da história da infância e adolescência no Brasil; Mário Volpi, estudioso sobre as medidas socioeducativas; Michel Foucault, cientista que contribuiu para a compreensão da evolução histórica da legislação penal e os métodos e meios coercitivos e punitivos adotados pelo poder público, representados ricamente na obra *Vigiar e Punir*; e

Angela Davis, sobretudo no que diz respeito às prisões e abolicionismo penal, com destaque para a publicação *Estarão as Prisões Obsoletas?*.

Para além, serão utilizados como referência bibliográfica alguns dos principais documentos norteadores elaborados pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), os quais regem o sistema socioeducativo em Minas Gerais - sendo eles: a Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais; a Metodologia de Atendimento da Internação Provisória; o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais, o Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais; assim como as principais legislações federais que direcionam a política pública socioeducativa: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Após o levantamento bibliográfico, foram realizadas leituras e fichamentos para subsídio das reflexões teóricas do tema proposto.

Para alcance dos objetivos supracitados, para além da pesquisa bibliográfica, também foi realizada pesquisa documental, em que foram levantados dados referentes ao acautelamento Provisório no PainelSUASE e nos prontuários dos adolescentes que já foram acautelados no município de Araxá, haja vista que as informações coletadas pelo Painel e publicizadas pelo SUASEPlan, não contemplavam todas as informações necessárias para realizar um estudo a respeito do perfil dos adolescentes, como dados sobre: idade média, tempo médio de acautelamento, medida socioeducativa aplicada/motivo do desligamento, suposto ato infracional praticado, comarca de origem, raça/cor, escolaridade, configuração e renda familiar, aspectos de saúde, uso de drogas, trabalho infantil, trajetória na rede antes da privação de liberdade, envolvimento com o tráfico de drogas e reincidência.

Também foram solicitados dados específicos das unidades de internação provisória à Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo (DMS), via e-mail. Contudo, destaca-se que são pouquíssimas as informações existentes a respeito dessa.

Inicialmente, para o mapeamento dos desafios do atendimento ao adolescente acautelado, planejava-se a realização de pesquisa de campo nas cinco unidades socioeducativas exclusivas de internação provisória no Estado (hoje são apenas quatro, haja vista o encerramento das atividades do Centro de Internação Provisória de Patos de Minas), contudo pouco foi o interesse ou possibilidade dos gestores de algumas unidades em participar da

pesquisa, por motivo de férias ou por terem outras demandas mais urgentes. Diante disso, o universo da pesquisa passou a ser apenas o Centro de Internação Provisória de Araxá, local de atuação profissional da pesquisadora como gestora do atendimento ao adolescente.

A pesquisa participante (BRANDÃO, 1999) também se fez presente como procedimento metodológico desta pesquisa. Esta busca integrar pesquisa e ação, permitindo que a pesquisadora também se torne agente transformador da realidade. Apesar de críticas existentes para este método, por não afastar por completo o pesquisador do objeto de estudo na busca por uma suposta neutralidade, entende-se ser de grande relevância a compreensão da realidade social a partir das experiências e perspectiva dos próprios envolvidos na temática, valorizando, assim, os saberes e as práticas de quem atua no cotidiano com a política socioeducativa como fonte de conhecimento legítima.

Ressalta-se que o processo de investigação seguiu os critérios do Comitê de Ética em Pesquisa, o qual aprovou a realização da pesquisa em fevereiro de 2023. Este trabalho também foi autorizado pela SUASE/SEJUSP em dezembro de 2022.

Os dados levantados passaram por análise e interpretação dentro da perspectiva crítica dialética, com base no estudo das seguintes categorias teóricas: adolescência, relações étnico-raciais, família, educação, gênero, saúde, esporte, cultura, lazer e Sistema de Garantia de Direitos.

De acordo com Bourguignon (2006, p. 47-50), essa perspectiva crítica dialética possui três categorias fundamentais para sustentar o processo de reflexão sobre o real e a sua reprodução intelectual, as quais não podem ser tratadas isoladamente, sendo elas: a historicidade, a totalidade e a mediação. A primeira está relacionada ao fato de o ser social estar situado historicamente na sociedade, o que leva à compreensão desse ser e das formas como ele se produz e reproduz no contexto das relações sociais. Na segunda categoria, afirma que “nenhum fenômeno natural, humano e/ou social pode ser compreendido isoladamente, mas nas suas relações recíprocas e contraditórias, ou seja, numa perspectiva de totalidade”, além disso “o ser social se caracteriza por ser totalidade, visto que se relaciona e interage com os demais elementos constitutivos do real e é determinado pela sua dinâmica histórica”. Por fim, a mediação “expressa as relações, conexões estabelecidas entre os fenômenos na sua constituição, bem como entre o sujeito pesquisador/indagador da realidade e a própria realidade”. Ela possui uma dimensão ontológica, visto que está presente em qualquer realidade independente do

conhecimento do sujeito, e outra dimensão reflexiva, em que é necessário construir intelectualmente mediações a fim de reconstruir o movimento do objeto.

Tendo em vista os procedimentos metodológicos interpretativos brevemente explicitados aqui, acredita-se ser possível conhecer e analisar algumas particularidades da internação provisória dentro da política socioeducativa na realidade do estado de Minas Gerais.

De acordo com Bourguignon (2006, p. 50) “a pesquisa acadêmica precisa de um alcance social, isto é, levar à sociedade pesquisada conhecimentos que levem essa a mobilizar ações para transformar a realidade e também contribuir para a emancipação humana”.

Este trabalho está alinhado às perspectivas do abolicionismo penal, uma vez que acredita na possibilidade de construção de práticas antipunitivistas, com estratégias de reparação ao invés de pura retaliação (DAVIS, 2020, P. 123). Além disso, compreende um dos grandes desafios do movimento abolicionista, que de acordo com Angela Davis é a construção de ambientes mais humanos e habitáveis para as pessoas privadas de liberdade, porém sem reforçar a permanência do sistema prisional/socioeducativo.

Ao longo da história do mundo, diversos temas considerados tabus foram desconstruídos, como o fim da escravidão, por exemplo. Diante disso, propõe-se nessa pesquisa fornecer algumas reflexões para repensar a privação de liberdade, isto é, o fim das prisões em prol de um programa social amplo e abolicionista, como propõe Angela Davis (2020).

Vez que a devolução dos resultados da pesquisa é um dever ético (PRATES, 2016, p. 107), em novembro de 2022, a pesquisadora participou do *Webinário #ConexãoSocioeducativa*, promovido pela SUASE/SEJUSP, como uma das palestrantes do tema “*Juventudes Negras e Socioeducação: Diálogos sobre Raça, Gênero e Justiça*”, apresentando alguns dados preliminares desta pesquisa, relacionado ao perfil dos adolescentes acautelados no CEIPAR.

Em Abril de 2023, participou da promoção e organização do *1º Seminário Socioeducativo de Araxá: a construção Interdisciplinar e suas interfaces*, em que estiveram presentes diversos representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo juízes, promotores, defensores públicos, gestores e trabalhadores de outras unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais. Na ocasião, a pesquisadora também apresentou alguns resultados preliminares da pesquisa.

Se tratando da escrita dessa dissertação, esta está dividida em cinco seções. Esta introdução, se apresenta como a primeira. A segunda seção aborda alguns aspectos históricos considerados centrais a respeito das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência no Brasil, considerando o desenvolvimento dessas dentro do contexto capitalista e de avanço neoliberal. Na seção número três, aborda-se a privação de liberdade enquanto uma ferramenta do Estado para lidar com as expressões da questão social, apresentando também algumas especificidades da política pública socioeducativa. Na quarta seção, faz-se uma apresentação da organização do Sistema Socioeducativo no estado de Minas Gerais e, por fim, na quinta e última seção apresenta-se os resultados da pesquisa documental no Centro de Internação Provisória de Araxá a partir de alguns dos eixos norteadores previstos no SINASE.

Reforça-se que os assuntos abordados aqui não possuem a pretensão de esgotamento do tema, mas da apresentação de um panorama geral e inicial dos desafios vivenciados em uma unidade provisória do interior de Minas Gerais. Diante disso, espera-se que algumas reflexões contribuam para discussões futuras no âmbito estadual a respeito do acautelamento provisório e resulte em um olhar mais atento para os adolescentes que passam pela política pública socioeducativa, ainda que brevemente e de maneira provisória.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Esta pesquisa parte do pressuposto que nenhum fenômeno humano e social pode ser compreendido isoladamente, visto que estes estão envoltos de relações recíprocas e contraditórias, isto é, pertencem a uma totalidade complexa (KOSIK, 1976 *apud* BOURGUIGNON, 2006, p. 47-48). Para melhor compreensão da política pública socioeducativa na atualidade, faz-se necessário considerar o sistema econômico, social e político nos quais a socioeducação encontra-se inserida. A partir disso, conhecer a trajetória histórica da tratativa do Estado para com a infância e adolescência no país é extremamente relevante para a melhor compreensão do que se entende hoje por política socioeducativa.

À vista disso, adianta-se que essa história no Brasil está marcada por uma perspectiva criminalizadora da pobreza e da população preta, fatores que estão escancarados nos processos punitivos, dos quais as medidas socioeducativas fazem parte. A tensão entre o não fazer do Estado e a pressão de movimentos sociais organizados pela luta dos direitos da infância e adolescência também se fazem presente nessa história, resultando em transformações constantes das políticas públicas destinadas à infância e juventude.

2.1 Políticas Públicas no Capitalismo

Tratando-se da definição de Política Pública, Souza (2006) e Secchi (2012) apontam que não há consenso ou uma definição exclusiva sobre o que seja política pública, apresentando diferentes visões e perspectivas de estudiosos a respeito do tema. Destaca-se a ausência de uma definição única ou melhor, apresentando a pluralidade de conceituações por diversos estudiosos, os quais apresentam diferentes perspectivas que podem se contrapor ou se complementar. Souza (2006, p. 25) aponta que a política pública - sobretudo do ponto de vista teórico-conceitual - é um campo multidisciplinar que sintetiza teorias construídas nos campos da sociologia, da ciência política e da economia.

O entendimento do que é política pública adotado neste trabalho vai ao encontro do que é colocado por Potyara Pereira (2008, p. 87-95), a qual aponta que essa se refere às ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade. Contudo, Pereira destaca que a política pública não é de exclusividade do Estado, uma vez que para a sua existência, a sociedade também exerce papel ativo e decisivo, sendo o termo *público* mais abrangente que o termo estatal. Para Pereira, política pública está relacionada a uma ação pública, ao interesse

comum, da comunidade e da soberania popular. Trata-se portanto de uma estratégia pensada, planejada e avaliada, a qual é guiada por uma racionalidade coletiva em que tanto Estado quanto sociedade desempenham papéis ativos.

As políticas públicas também estão relacionadas aos conflitos de interesses e são resultantes de decisões que visam administrar esses conflitos (PEREIRA, 2008, p. 98). Tratando-se da política socioeducativa, esta é resultado de conflitos entre parcela da sociedade que defende a mera punição de jovens - cujo único meio seria a privação de liberdade e o afastamento da convivência social -, contra outra parcela da população, organizada em movimentos sociais, que compreende esses jovens enquanto resultado de uma sociedade de classes e de consumo, cuja busca pela ostentação ocorre por meio do envolvimento (na maioria das vezes, através da exploração pelo tráfico, visto que as políticas sociais não chegam nas periferias das cidades) com o ato infracional – e apenas a partir disso passam a se sentir cidadãos e pertencentes a uma sociedade capitalista.

Para além disso, o *não fazer* intencional, quando se identifica um problema público de extrema relevância, também é política pública, vez que se opta por não solucionar ou tentar amenizar determinado problema público, o que também traz impactos conscientes, mesmo estes sendo ainda mais negativos. Ao encontro disso, Pereira (2008, p. 98) aponta que “política pública não significa só *ação*, pode ser também *não ação* intencional de uma autoridade pública frente a um problema ou responsabilidade de sua competência”, e as não-ações podem gerar impactos mais dramáticos do que os gerados pelas ações governamentais.

Tem-se como exemplo o combate à pandemia, haja vista a demora na compra de vacinas e o fim do auxílio emergencial antes do fim do contexto pandêmico, assumindo o risco consciente de milhares de mortes e aumento da miséria, fator que leva à reflexão sobre a necropolítica, em que há uso do poder político para criar (ou não) medidas/condições que produzam a morte ou as condições para tal (MBEMBE, 2018). Portanto, assim como fazer algo é uma escolha que demanda uma reflexão e planejamento, não fazer nada também é, haja vista que os riscos podem ser calculados.

Além disso, não se deve considerar políticas públicas apenas como macro diretrizes estratégicas, a fim de não excluir políticas municipais, regionais e estaduais.

Em relação ao **Estado**, este é uma dimensão essencial do **capitalismo**, uma vez que implica a expressão e a condição das relações e antagonismos de classes (IANNI, 1979, p. 30),

ou seja, está sujeito a diferentes jogos de poder e de interesse, recebendo constantes pressões de grupos específicos, estejam estes no poder ou se tratando de grupos específicos e organizados de determinadas classes sociais. Tais fatores interferem no papel dos governos e na autonomia relativa do Estado, direcionando a sua atuação no planejamento de políticas públicas (SOUZA, 2006).

A burguesia, classe dominante que controla tanto os meios de produção como as relações de trabalho, estende o seu poder ao Estado, o qual é condição básica para o exercício da dominação e hegemonia burguesa, fazendo uso da coerção, opressão e privação de liberdade quando necessário. Contudo, o Estado também atende aos interesses de outras classes sociais simultaneamente, atuando como um conciliador, vez que trata-se da única maneira de propiciar a continuidade e a aceleração da acumulação capitalista, além de evitar o agravamento da luta de classes (IANNI, 1997).

É neste cenário da luta de classes que surgem as políticas sociais, as quais são respostas às expressões da questão social e às reivindicações sociais, em que a burguesia faz algumas concessões para manter seu papel hegemônico e permitir o crescimento da acumulação de capital, isto é, “entrega-se os anéis para não perder os dedos” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 67).

2.2 A história da infância e da adolescência no Brasil

A história da infância e da adolescência no Brasil é marcada pela invisibilidade e grave desrespeito aos direitos humanos, haja vista o histórico de políticas repressivas e criminalizadoras da pobreza; internações em instituições precárias e trabalho forçado fantasiado de recuperação/transformação social (RIZZINI, 2008; RIZZINI, 2009; BERNAL, 2004).

No período colonial, crianças e adolescentes eram interesse somente da família e da caridade da igreja. Tornaram-se interesse do Estado e de parte da sociedade apenas nos períodos pré-republicano e republicano, nos quais passaram a ser usados como “chave para o futuro” em um discurso salvacionista, que defendia a “salvação” da criança para a transformação do país (RIZZINI, 2008). A partir dessa concepção, as crianças deveriam ser moldadas de acordo com o que se queria para o país:

[...] um povo educado, mas não ao ponto de ameaçar os detentores do poder; um povo trabalhador, porém sob controle, sem consciência do valor de sua

força de trabalho; um povo que acalentasse amor a sua pátria, mas que não almejasse governá-la (RIZZINI, 2008, p. 86).

Foi também nesse contexto que surgiu a categoria “menor”, que se referia à criança pobre, potencialmente perigosa, mantida sob a tutela vigilante do Estado e que era passível de intervenção judiciária. Na outra mão, estava a categoria “criança”, a qual trazia uma ideia de inocência, e tinha sua cidadania preservada, além de ser mantida sob os cuidados da família (RIZZINI, 2008).

Dentro dessa conjuntura, predominava uma percepção higienista e saneadora da sociedade, em que se buscava “educar” as famílias para criarem suas crianças dentro dos moldes burgueses. As que não fossem educadas nessa perspectiva, seriam pelo Estado - pelo menos teoricamente - em instituições superlotadas, insalubres e exploradoras de mão de obra barata, mantendo os filhos dos pobres ainda mais à margem da sociedade.

Em 1893, surgiram as *Colônias Correcionais* através do Decreto n. 145, de 11 de julho, cujo objetivo era limpar as ruas de pessoas indesejadas – os chamados vadios, viciosos, “menores” e as mulheres não sujeitas ao poder paterno (BERNAL, 2004, p.50).

Posto isso, ser pobre; não fazer parte de uma família nuclear com as divisões de papéis sexuais; e lutar pela sobrevivência nas ruas era justificativa suficiente para a apreensão de pessoas vulnerabilizadas socialmente (vulnerabilidade esta tratada como desajuste) - em instituições que apresentavam o trabalho forçado como uma forma de correção desses “desvios”, incluindo crianças, adolescentes e mulheres (BERNAL, 2004).

A assistência pública à infância e juventude no Brasil, assim como vários outros serviços públicos, foi descentralizada com a implantação da federação, em que as províncias foram convertidas em estados autônomos. Dentro disso, surgiu uma forte aliança entre o poder público e o privado para o atendimento à infância/adolescência necessitada, basicamente através de internatos subvencionados, os quais não possuíam nenhum controle centralizado dos serviços e do uso da verba pública, favorecendo inclusive a corrupção (BERNAL, 2004).

Em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores do país. Este era um órgão centralizador do atendimento oficial ao “menor”, fosse ele recolhido das ruas ou levado pela família às instituições de internação, as quais estavam sempre superlotadas e obrigavam juízes a recorrerem às instituições privadas não subvencionadas, que recebiam um pagamento per

capta extremamente elevado e incompatível com a qualidade de vida dos internos atendidos (BERNAL, 2004).

A imposição do trabalho infantil, no contexto da industrialização incipiente no país, foi muito usada nesse período como forma de reduzir a superlotação das instituições mantendo os jovens fora delas, com o argumento dos juristas de recuperação através do trabalho dos considerados abandonados (BERNAL, 2004, p.114).

Ainda na busca pela grandeza nacional e em uma conjuntura na qual a base econômica brasileira estava associada à agricultura, foram criados os *Patronatos Agrícolas* na década de 1920, em que crianças eram encaminhadas ao campo para trabalho. Estas instituições eram

[...] exclusivamente destinados às classes pobres e visavam à educação moral, cívica, física e profissional dos menores desvalidos e daqueles que, por insuficiência da capacidade de educação na família, fossem postos à disposição do Serviço de Povoamento (LIMA, 1937, p. 125 *apud* RIZZINI, 2009, p. 259).

Apesar disso, os Patronatos funcionaram por 12 anos, uma vez que não passavam de meros asilos ao invés de escolas, conforme planejado e divulgado.

Em 1927 é decretado o primeiro Código de Menores, legislação específica para a infância e adolescência que focalizava o “menor em situação irregular” – os pobres, os abandonados e os infratores -, que deveriam ser recuperados através da internação em instituições correcionais. De acordo com Bernal (2004, p. 24-25, 43), esse código, “ao mesmo tempo que indicava a proteção por meio de uma legislação específica às crianças e adolescentes, contribuía para fomentar estereótipos sobre a infância pobre, abandonada, vadia, pervertida e infratora”.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), cujo objetivo era centralizar a assistência ao “menor”, que era tratado na esfera jurídica pelos Juízes de Menores e pela atuação isolada de algumas instituições. Esse estava marcado por abusos e maus tratos aos internos, o que o fez ser apelidado de “Sem Amor ao Menor”.

O SAM foi extinto com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) através da Lei n. 4513 de 1º de dezembro de 1964, que maquiou a crise social gerada pelo serviço anterior. A FUNABEM era diretamente subordinada à presidência da República e, com isso, era um órgão central, de caráter normativo, que tinha como função formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) através do repasse

de recursos e de capacitação das instituições locais - as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Por ser uma instituição criada no período da Ditadura Militar, tinha a violência física como forma de contenção (RIZZINI, 2009, p. 299).

Em 1979, um novo Código de Menores inaugurava a Doutrina da Situação Irregular, em que eram considerados em situação irregular, conforme Art. 2º, o “menor”

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

Tal legislação teve como resultado o aumento da repressão e, conseqüentemente, ampliação do número de crianças e adolescentes institucionalizados uma vez que os “bons costumes” citados por mais de uma vez na legislação, eram ditados por um grupo seleto de pessoas da classe dominante.

Em se tratando das FEBEMs, estas apresentavam um cenário de extrema violência e violação de direitos humanos, com a hiperlotação; espancamentos recorrentes com equipamentos de tortura; falta de higiene; insalubridade; condições mínimas de atendimento socioeducativo (RIZZINI, 2009). Esses meninos e meninas eram retirados das periferias e jogados em um sistema que os violava de forma despropositada e que, nas palavras de Wilson Tafner (2012) “lembravam campos de concentração”, conforme apresentado no documentário *Os esquecidos: FEBEM e a violação dos direitos humanos*, produzido pela International Bar Association com apoio do Ministério Público do Estado de São Paulo (2012). Tal realidade resultou em sucessivas rebeliões, maneira encontrada pelos jovens de reagir a um sistema tão perverso, reproduzindo uma violência que não era vista pela sociedade por acontecerem debaixo dos telhados das FEBEMs.

Com o fim da ditadura militar, impulsionada pela pressão popular de movimentos sociais na década de 1980 e de organizações internacionais, uma nova Constituição Federal é

aprovada em 1988 e em 1990 promulga-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que coloca um fim legal na Doutrina da Situação Irregular do Código de Menores, a substituindo pela Doutrina da Proteção Integral ao entender crianças e adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Diante disso, torna-se dever do Estado, da família e da sociedade assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990a).

Se tratando do Estatuto da Criança e do Adolescente, um de seus resultados foi a separação de crianças carentes ou abandonadas das infratoras nas instituições de internação⁶, ficando a FEBEM responsável por esta última. Com todas as mudanças políticas e sociais da década de 1980 e 1990, o modelo da FUNABEM entra em falência e esta reformula – teoricamente - sua política corretiva baseada no controle da sociedade pelo Estado, e busca promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de risco (BERNAL, 2004).

Contudo, essas mudanças não se concretizaram e o tratamento bárbaro, agressivo e repressivo aos internos seguiram recorrentes, o que continuou resultando nas várias rebeliões como forma de resistência dos jovens privados de liberdade - algumas extremamente violentas e sanguinárias, o que chamou a atenção da sociedade para a realidade vivida pelos jovens.

Tudo isso somado à pressão midiática, de pensadores dentro e fora do país e de organismos e tribunais internacionais resultou no fim dessa instituição e na transferência da responsabilidade pelo sistema socioeducativo para os estados, tendo o ECA e, posteriormente o SINASE, como direcionadores. Apesar disso, a perspectiva menorista ainda se apresenta em muitos espaços, através do aproveitamento de estruturas físicas do que deveria estar no passado e da existência de trabalhadores e gestores que ainda atuam com um ponto de vista que não deveria caber mais.

A trajetória das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência pobre auxilia na compreensão da ausência de políticas efetivas para esse público e da fragilidade das existentes na atualidade. Como colocado por Rizzini:

⁶ Destaca-se que a partir da promulgação do ECA, apenas adolescentes passam a ser submetidos às medidas socioeducativas, enquanto as crianças (menos de 12 anos) que apresentarem algum conflito com a lei, são atendidas pelas medidas protetivas.

A assistência pública à infância no país apresentou algumas características que deixaram marcas profundas no sistema de atendimento até a atualidade. A sua própria constituição nas primeiras décadas do século, vinculada às instituições jurídico-policiais, em uma ação marcada pelo controle e pela repressão, dependente das instituições particulares beneficentes, já nos dá uma ideia do percurso que as políticas públicas do setor iriam traçar nas décadas seguintes (2009, p. 280).

Tais questões são agravadas pelo contexto neoliberal, o qual surge como uma resposta a uma crise mundial do capital na década de 1970, cuja responsabilidade foi atribuída ao Estado de Bem Estar Social, apontado para os altos gastos do Estado com a proteção social, sem considerar os diversos outros fatores neste discurso.

O contexto neoliberal é considerado por Octavio Ianni como a “reprodução ampliada do capital em escala global” e momento em que “o poder Estatal é liberado de todo e qualquer empreendimento econômico ou social que possa interessar ao capital privado nacional e transnacional” (IANNI, 2004, p. 314-316). Além disso, o autor coloca o neoliberalismo como um divórcio entre Estado e sociedade, cujo resultado é um desenvolvimento desigual e contraditório que opera em escala global.

Nessa conjuntura, o papel da mídia também se apresenta como central, visto que ela “opera decisivamente como ‘intelectual orgânico’ dos grupos e classes sociais ou blocos de poder dominantes em todo o mundo, em âmbito nacional e global” (IANNI, 2004 p. 324). Dessa forma, restam poucos espaços de organização, conscientização e mobilização das classes sociais ou setores e coletividades subalternos. Ademais, a indústria cultural é responsável pela exacerbação da violência através da manipulação da imagem com filmes, reportagens, documentários e novelas, isto é, surge um processo chamado por ele de “estetização da violência”, os quais reforçam cada vez mais os estereótipos atribuídos às populações periféricas e pretas.

Angela Davis (2020) também apresenta alguns apontamentos a respeito do papel da mídia, a qual perpetua que a criminalidade está fora de controle através de noticiários, programas, documentários e filmes sobre crimes, fazendo assim propagandas pró aprisionamento. Isso foi observado por BEISER (2001 *apud* DAVIS, 2020, p. 99), o qual apontou que enquanto as taxas de homicídio caíram pela metade nos Estados Unidos entre os anos de 1990 e 1998, as histórias de homicídio nas principais redes de televisão do referido país aumentaram quase quatro vezes.

O neoliberalismo é, portanto, uma guerra contra tudo que contenha um pouco de “social”, priorizando tudo que é econômico. Com isso, “o mundo todo revela-se atravessado pelo desemprego estrutural, as subclasses, o pauperismo, a lumpenização, a xenofobia, o etnicismo, o racismo, o fundamentalismo, o terrorismo de Estado, a criminalização de setores sociais subalternos, a satanização dos ‘outros’” (IANNI, 2004, p. 342), o que explica a marginalização e esquecimento da juventude periférica e preta, a qual é lembrada apenas pela criminalidade e violência que esta supostamente pratica, sem levar em consideração a violência estrutural que ela sofre.

A partir disso, diversas medidas neoliberais de cortes de direitos sociais e privatização de responsabilidades estatais passaram a ser implementadas em diversos países. Entretanto, tais medidas não solucionaram os problemas socioeconômicos trazidos pela crise do capital, ao contrário:

Tiveram efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, pois provocaram aumento do desemprego, destruição de postos de trabalho não qualificados, redução dos salários devido ao aumento da oferta de mão de obra e redução de gastos com as políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 127).

O neoliberalismo adentrou no Brasil de maneira mais significativa - e considerada tardia - na década de 1990, a partir do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Esse seguia os preceitos do Consenso de Washington, o qual impunha reformas econômicas aos países da América Latina, como políticas de ajuste fiscal e de restrição de gastos estatais, principalmente através da privatização de empresas públicas, da redução do financiamento de políticas sociais e de reformas na seguridade social (DURIGUETTO; MONTAÑO, 2011).

Por conseguinte, houve uma alteração no padrão de resposta à questão social, em que o Estado é desresponsabilizado, o capital é desonerado e os cidadãos e a comunidade local se auto responsabilizam por suas questões socioeconômicas. Com isso, há o retorno da busca de auxílio da população em situação de maior vulnerabilidade nas organizações da sociedade civil, em que o mercado assume nichos como previdência e saúde e o chamado terceiro setor se encarrega de políticas sociais (MONTAÑO, 2014, p. 184-185).

As políticas sociais passam a ser focalizadas na extrema pobreza; há um aumento ou a criação de contrapartidas para acessar os serviços, programas e benefícios públicos; em muitos serviços, a qualidade fica associada ao poder de compra; dá-se maior ênfase no

empreendedorismo e na busca individual para sair da situação de vulnerabilidade e, na ausência ou precarização das políticas sociais, a população passa a depender da filantropia.

Tais questões se apresentam de maneira muito nítida do cotidiano de trabalho em uma unidade socioeducativa, em que o público atendido apresenta uma trajetória em uma rede de garantia de direitos extremamente fragilizada, cujos equipamentos da política de assistência social, como CRAS e CREAS, por exemplo, não possuem profissionais motivados devido aos salários ínfimos, à ausência de capacitação e de recursos materiais, estruturais e financeiros para o atendimento adequado da população. A política supramencionada representa o concreto do desmonte da proteção social no Brasil.

Evilásio Salvador (2017) analisa o desfinanciamento da seguridade social brasileira, a qual é composta pelas políticas sociais de Assistência Social, Saúde e Previdência. No contexto de ajuste fiscal, o Estado busca a realização de superávits primários para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e, para isso, o governo federal tem se apropriado das contribuições sociais destinadas à seguridade social para atender aos interesses do capital, enquanto dissemina discursos falsos de *déficits* no orçamento público para justificar contrarreformas, como aconteceu com a trabalhista e a previdenciária.

A Desvinculação de Receitas da União (DRU), criada como uma medida provisória emergencial na década de 1990, mas que ainda se faz presente três décadas depois, permite o uso do Fundo Público a favor do capital, isto é, possibilita a retirada de recursos das fontes tributárias exclusivas da Seguridade Social para o uso do pagamento da dívida pública. Tal fato resulta na precarização brutal ou até mesmo no corte de diversos direitos sociais, que já eram deficientes para um país da dimensão do Brasil e com parte significativa da população em situação de pobreza (SALVADOR, 2017). De outro lado, Salvador (2017, p. 441) aponta para um outro fator que contribui para o desfinanciamento da Seguridade Social, que se trata das renúncias/gastos tributários para socorrer o capital e favorecer setores e regiões específicas, como o caso do agronegócio, por exemplo. Portanto, o Estado concede incentivos fiscais a setores específicos sem o controle democrático da sociedade e sem contrapartidas sociais.

No Brasil, crianças e adolescentes “representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade” (VOLPI, 2015, p. 10), mesmo sendo colocados pela legislação como destinatários de proteção integral. Essas violações são ainda mais acentuadas nos casos de adolescentes privados de liberdade, uma vez que, apesar de as medidas socioeducativas constituírem-se em condição especial de acesso aos direitos sociais,

políticos e civis, não é o que efetivamente ocorre em muitos Centros Socioeducativos pelo país, conforme disposto nos relatórios de inspeção elaborados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT (2022).

Além disso, as medidas têm (ou ao menos deveriam ter) a missão de proteger e realizar um processo educativo de maneira que o adolescente tenha oportunidade de se reinserir na vida social fora dos muros da instituição e superar a trajetória infracional, o que só ocorrerá através de um conjunto de ações que vão para além do que a instituição em si pode oferecer, haja vista o princípio da incompletude institucional e necessidade de um trabalho intersetorial.

Esse trabalho intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos⁷ possui desafios, sobretudo quando é necessário trabalhar com diferentes redes de diferentes municípios, haja vista a origem de adolescentes de diversas localidades em uma mesma unidade. Tal apontamento será melhor explorado na última seção.

A história da infância e da adolescência no Brasil é, portanto, marcada pela marginalização, violação de diversos direitos humanos e institucionalização enquanto resposta às diversas expressões da questão social da qual crianças e adolescentes são vítimas. Apesar dos diversos avanços em termos de legislação, ainda continuamos dando a privação de liberdade como resposta a essas múltiplas violações.

⁷ O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surge enquanto uma demanda de amenizar os impasses existentes na “processualidade e nas inter-relações entre as instituições que desenvolvem ações que têm por objetivo garantia de direitos” (BAPTISTA, 2012, p. 187), os quais já estavam previstos na Constituição Federal (e posteriormente reforçados no ECA), mas que ainda estavam distante da efetivação. O SGD é, portanto, um conjunto de órgãos, entidades e instâncias governamentais e não governamentais que têm como responsabilidade assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes a partir de três eixos: promoção dos direitos, defesa dos direitos e controle social. A Resolução nº 113 de 2006 do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGDCA.

3 A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO RESPOSTA ÀS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

*Olha companheiro, eu vou te falar
Quando era pequeno minha mãe me ensinou a roubar*

Passou algum tempo, comecei a traficar

*Dinheiro foi entrando, o tempo passando
Os polícia me quebrando, minha mãe chorando*

*Agora estou aqui preso e pensando: o que fazer pra melhorar*⁸

M.F.R.R – Adolescente acautelado no CEIPAR

Para o senso comum, com base em um discurso punitivista e de impunidade, a melhor maneira de reduzir a criminalidade é prendendo mais. Ângela Davis (2020) em *Estarão as Prisões Obsoletas?* Aponta para a dificuldade que é imaginar uma sociedade sem prisões no imaginário do senso comum, ou melhor, “imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade” (2020, p.10-16). A prisão já é considerada algo tão “natural” que é extremamente difícil pensar a vida sem ela.

A mídia possui papel de destaque enquanto responsável pela naturalização dessas instituições, na medida em que esta, através de filmes⁹ e outras mídias sociais, proporciona uma falsa sensação de familiaridade com os espaços de privação de liberdade. Entretanto, conforme apontado por Ângela Davis, “a realidade do encarceramento permanece desconhecida para quase todos os que não tiveram o infortúnio de cumprir pena” (DAVIS, 2020, p. 18-19).

Embora as prisões estejam presentes de maneira naturalizada em nossa sociedade (assim como a escravidão foi um dia), é significativo considerar que, em algum momento histórico, outras formas de punição passaram a ser consideradas obsoletas, como por exemplo os suplícios e a pena de morte, visto que violam os princípios básicos dos direitos humanos (DAVIS, 2020,

⁸ Poema do Livro “Vivências Socioeducativas: Olhares da Internação Provisória”, produzido pelo CEIPAR (LEITE; RAMALHO, 2023, p. 50)

⁹ Filmes sobre prisões viraram inclusive um gênero em Hollywood (DAVIS, 2020, p. 19)

p. 10). Diante disso, acredita-se ser possível estimular reflexões críticas a respeito do encarceramento, uma vez que este, há muito tempo, tem se apresentado como uma instituição ultrapassada.

Apesar de esta pesquisa ter como recorte as unidades socioeducativas para adolescentes, não as prisões para adultos - conforme trabalhado na obra de Ângela Davis – as ideias abolicionistas da autora, assim como a teoria de Michel Foucault (2014), contribuem de maneira significativa para (re)pensar o encarceramento de quem quer que seja, uma vez que, embora as unidades socioeducativas devam possuir viés pedagógico, conforme preconizado em lei, os centros de internação ainda são muito semelhantes às prisões, tanto no que diz respeito às estruturas físicas, quanto no que se refere ao controle dos corpos (FOUCAULT, 2014).

Faz-se necessário compreender os processos de punição considerando as estruturas ideológicas e políticas que o permeiam, em vez de se concentrar unicamente e de maneira míope na conduta criminal individual. Michel Foucault (2014), na obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* faz uma profunda análise e contextualização histórica a respeito do nascimento das prisões, com destaque para a história na França, contudo, com muita semelhança no nascimento das prisões nos diferentes lugares do mundo.

A obra inicia apresentando o caso de suplício de Damiens, em 1757, representando a punição corporal dos Estados absolutistas, os quais usavam a dor do criminoso como espetáculo público. Com o tempo, os teatros para o condenado com horas de dor e extremo sofrimento, passou a tornar o sistema judicial frágil, dado que a população se revoltava contra o próprio carrasco e juiz. Foram acontecendo, portanto, transformações na forma de aplicação dos suplícios, em que

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício (FOUCAULT, 2014, p. 14)

A relação entre castigo e o poder sobre o corpo passa por transformações, porém não deixa de existir através da prisão, da reclusão, de trabalhos forçados, da interdição de domicílio, da deportação, etc. Para Foucault (2014), a punição deixa de ser dirigida diretamente ao corpo, em suas formas mais duras e passa a ser redigida à alma

Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples de liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra (FOUCAULT, 2014, p. 20-21).

Davis (2020, p. 28,46) coloca que, apesar de fazer parte de um processo histórico complexo, o surgimento das prisões pode ser resumido como o que fez mais sentido em determinado momento da história. O aprisionamento não era novo para o mundo, contudo, até a criação das penitenciárias, era “apenas” uma etapa anterior à punição, em que as pessoas ficavam detidas até a execução de alguma pena. Após, com as penitenciárias, tornou-se a punição em si.

O processo em que o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado está relacionado à ascensão do capitalismo. Foucault (2014, p. 75-78) coloca que desde o fim do século XVII passa a haver uma diminuição dos crimes de sangue e das agressões, prevalecendo delitos contra a propriedade, os quais estão inseridos no contexto de desenvolvimento da produção, de aumento das riquezas, de maior valorização jurídica e moral das relações de propriedade, e cujo sistema de punição toma ares burgueses de justiça de classe. Conforme dados apontados pela Agenda Nacional Pelo Encarceramento (2017), 80% da população prisional brasileira está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou tráfico de drogas.

É pertinente destacar que a classificação do que é certo e errado, legal e ilegal, crime ou não, sofreu diversas alterações ao longo da história e também havia diferenciações de acordo com a classe social. No Antigo Regime, por exemplo, os diferentes estratos sociais tinham sua margem de ilegalidade tolerada. Apesar das mudanças ao longo do tempo, a divisão entre o que é permitido e proibido permanece (FOUCAULT, 2014, p. 22,82).

Davis (2020, p. 46-47) argumenta que, com a ascensão da burguesa, o indivíduo passa a ser visto como titular de direitos e liberdades formais¹⁰, conforme legado das revoluções Francesa e Americana. As prisões passaram então a estar ligadas com a perda de bens e de direitos, contudo sem deixar de exercer o seu poder sobre o corpo através da restrição alimentar,

¹⁰ Contudo, é relevante destacar que tais direitos, por um longo período, não eram extensivos às mulheres, aos trabalhadores, aos negros e aos indígenas.

da privação sexual etc, permanecendo, assim, um “fundo supliciante” nos mecanismos da justiça criminal moderna (FOUCAULT, 2014, p. 20).

Com o avanço do neoliberalismo, foram empenhados esforços para a construção de mais prisões e encarcerar cada vez mais pessoas. Apesar do discurso alegando que o aumento do encarceramento combateria a criminalidade, essa prática em massa teve pouco (ou nenhum) efeito sobre as estatísticas oficiais relacionadas à criminalidade, vez que, no mesmo período em que as taxas de criminalidade estavam diminuindo, passou-se a prender mais pessoas (DAVIS, 2020, p. 12, 99).

Angela Davis apresenta o conceito de *complexo industrial-prisional* em sua obra, o qual representa uma série de relações que ligam corporações, governo, comunidades correcionais e mídia. No capitalismo, as prisões nos Estados Unidos (e em outros países) passam a ser úteis como fonte de mão de obra barata e não sindicalizada. Em vista disso, corporações com mercados globais passam a contar com as prisões como importante fonte de lucro, o que auxilia a compreensão do aumento explosivo do encarceramento nas últimas décadas (DAVIS, p. 92-99). Na década de 1980, marcada pelo avanço do neoliberalismo, há um aprofundamento dos laços corporativos com o sistema prisional e, coincidentemente, aumento expressivo de pessoas presas. No Brasil, o aumento da população carcerária foi significativo a partir da década de 1990, período da “entrada” no neoliberalismo no país.

Em cerca de 30 anos, houve aumento de quase 900% na população carcerária, subindo de 90 mil presos em 1990 para mais de 800 mil no ano de 2019, o que coloca o Brasil em uma vergonhosa posição de destaque como um dos países que possui maior população carcerária no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (CAVALCANTI, 2019), o que não significa combate eficiente à criminalidade.

É necessário destacar que o aumento do encarceramento no país não está diretamente relacionado ao aumento do número de crimes, mas a uma série de fatores, com destaque para a criminalização das drogas, aumento das políticas punitivas e do racismo (CAVALCANTI, 2020). Atos que não eram criminalizados passam a ser punidos, contudo direcionados apenas às populações negras e pobres, como ocorre na política de guerra às drogas, por exemplo.

A história do Brasil é marcada pela inferiorização dos povos negros e indígenas, o que é constatado através da constante vigilância, controle e punição direcionada a eles. “Da escravidão ao hiperencarceramento em condições indignas de sobrevivência: essa é a realidade

que a elite do país impõe aos grupos sociais marginalizados no Brasil” (CAVALCANTI, 2019, p. 124).

As pessoas submetidas ao sistema prisional e socioeducativo possuem quase sempre a mesma cor e são provenientes da mesma classe social e territórios, nos quais são historicamente submetidas. O sistema carcerário possui, portanto, caráter seletivo, em que jovens pobres, pretos e periféricos são o alvo.

Luciana Boiteux, em aula pública na Universidade Estadual Paulista (Campus de Franca) em 2020, apresentou importantes reflexões a respeito da privação de liberdade no país. Uma delas é a de que o Brasil copia a política do sistema carcerário dos Estados Unidos (por isso as reflexões de Angela Davis sobre as prisões nos EUA são tão presentes na realidade brasileira). Boiteux corrobora a análise de que o encarceramento no nosso país é seletivo, classista e racista, haja vista que são presos apenas pobres e negros, e parte significativa por tráfico de drogas.

Conforme demonstrado por Boiteux, a Lei de Drogas de 2006 contribuiu muito para o aumento do encarceramento de pessoas periféricas, - com destaque para o aumento de encarceramento também de mulheres -, uma vez que os grandes traficantes não são presos, mas sim os jovens e adolescentes que são explorados pelo tráfico, que não coincidentemente também é a parcela da população que mais morre no país.

O tráfico de drogas, inclusive, já foi considerado pela Organização Internacional do Trabalho como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil - junto com a exploração sexual - de acordo com a Convenção 182, ratificada pelo Brasil (CEBRAP, 2019). Contudo, adolescentes e jovens explorados pelo tráfico seguem sendo tratados pelo Estado brasileiro como meros criminosos. Conforme dados apontados pela Agenda Nacional Pelo Encarceramento (2017), 80% da população prisional brasileira está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou pequeno tráfico de drogas.

Boiteux também apresenta os seguintes dados a respeito dos condenados por tráfico de entorpecentes, conforme Art. 33 do Código Penal Brasileiro: 66,4% são réus primários, 91,9% são flagrantes, 60,8% foram presos sozinhos e 65,4% respondem somente por tráfico. É relevante registrar também que a lei não determina qual a quantidade de droga mínima para uma pessoa ser presa e condenada por tráfico, ficando essa decisão para avaliação do sistema

de justiça, que considera pobres e pretos como traficantes e ricos como usuários. Diante disso, proporcionalmente, tem-se mais negros privados de liberdade do que na população em geral.

A construção de novos espaços de privação de liberdade foi guiada para além da busca desenfreada de lucro, por ideologias racistas. Após o fim do período da escravidão, a população carcerária mudou drasticamente e se tornou desproporcionalmente negra, mostrando que “os corpos negros são considerados dispensáveis no ‘mundo livre’, mas são encarados como uma importante fonte de lucro no sistema prisional” (DAVIS, 2020, p. 102). Este, em expansão em todo o mundo, necessita de estruturas racistas e as promove, por isso, as críticas ao sistema prisional, são também críticas ao racismo.

O senso comum introduz que o sistema punitivo é falho e necessita de reformas. Porém, este sistema possui funções não declaradas, entre elas, conforme Bouteux (2020), está a manutenção do controle social e dos pobres. Manter pessoas pobres privadas de liberdade também regula as taxas de desemprego, haja vista que presos não entram para as estatísticas, são invisíveis.

Um pequeno recorte da realidade vivenciada nas instituições de privação de liberdade no país está expresso nos relatórios de inspeção elaborados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O MNPCT faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à tortura, conforme Lei nº 12.847/2013. O Sistema tem como objetivo fortalecer a prevenção e o combate à tortura em locais de privação de liberdade (como prisões, delegacias, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência para idosos, centros militares de detenção etc.) através da atuação cooperativa dos seus integrantes.

Os relatórios apresentam a realidade perversa e não humana vivenciada por diversas instituições de privação de liberdade e demonstra não haver muita diferença na estrutura das unidades socioeducativas para as prisionais¹¹, inclusive, há instituições prisionais com estrutura melhor do que muitos centros de internação. A partir das constatações de violações de direitos durante as visitas de inspeção, O MNPCT elabora relatórios e recomendações a diversas autoridades competentes para que possam tomar as devidas providências.

Apesar de ser um importante instrumento de combate à tortura, o Mecanismo, assim como as inspeções periódicas feitas pelo Ministério Público, possui apontamentos no **viés**

¹¹ Ver figuras 1 a 11.

reformista, o qual, de acordo com Foucault (2014) é contemporâneo a própria prisão, isto é, constitui o seu programa e não está atrelado às ideias de punir menos, mas de punir melhor. Assim como apontado por Davis (2020, p. 112), acredita-se que as reformas são de extrema importância para criar ambientes mais humanos e habitáveis para as pessoas privadas de liberdade, contudo, tais reformas, não deveriam reforçar a permanência do sistema prisional sem considerar outras maneiras de responsabilização. Conforme apontado por Davis

Por mais importantes que algumas reformas possam ser, abordagens que se baseiam exclusivamente em reformas ajudam a reproduzir a ideia absurda de que não há alternativa às prisões. [...] O desafio mais difícil e urgente hoje é explorar da maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais a nossa principal âncora (DAVIS, 2020, p. 22)

Parece irônico, porém, o encarceramento em penitenciária era considerado humano quando comparado às punições corporais e capitais, as quais eram espetáculos públicos que causavam grandes desconfortos em quem assistia. Apesar de estar citando as punições corporais e espetáculos públicos como uma ação do passado, o documentário “A primeira pedra” (2018) demonstra os efeitos de uma onda recente e cotidiana de linchamentos pelos “justiceiros” no Brasil. Esses são praticados por pessoas que se consideram “cidadãos de bem”, as quais ferem gravemente e matam de maneira extremamente violenta, e através de práticas de tortura, pessoas que acabam se revelando inocentes posteriormente. Tais práticas, não coincidentemente, são realizadas em sua maioria contra pretos e pretas.

Retomando as reflexões sobre o encarceramento, a ideia do Complexo Industrial-Prisional (DAVIS, 2020) mostra como a prisão é extremamente útil e funcional ao capitalismo, sobretudo quando se trata da privatização do encarceramento. Na década de 1980, nos Estados Unidos, há grande aprofundamento dos laços corporativos com o sistema penitenciário, o qual sempre foi fonte potencial de lucro (uso de presos como cobaias para realização de pesquisas médicas, mão de obra barata, etc).

Esse complexo é alimentado por padrões de privatização próprios do neoliberalismo, onde se busca um Estado penal máximo - que gasta muito dinheiro com o sistema carcerário e socioeducativo - e um Estado social mínimo, que pouco investe na proteção social, transformando drasticamente os serviços de saúde, de educação, de alimentação, de moradia, etc. As tendências de privatização da prisão, já presente nos Estados Unidos e atualmente em discussão no Brasil, mostram os esforços para a criação de uma indústria de punição que vista o lucro. Wacquant (2001), em *As prisões da Miséria*, apresenta o mercado extremamente lucrativo que virou as prisões dos Estados Unidos.

Há no momento, discussão no Brasil para privatização do sistema socioeducativo com o Projeto “Novo Socioeducativo”. Tal projeto permite a inserção da iniciativa privada na gestão e execução do sistema socioeducativo no país através da adesão de governos estaduais, o que já está em curso no estado de Minas Gerais.

Apesar de registros de aumento de adolescentes em privação de liberdade entre os anos de 1993 – com o registro de quatro mil internos - e o ano de 2016 – com 29 mil adolescentes e jovens internados -, representando um aumento de 600% (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2017, p. 6), a quantidade de adolescentes internados está em constante queda no Brasil desde 2016.

De acordo com os levantamentos do SINASE, em 2017 havia 24.800 adolescentes inseridos no sistema socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade, enquanto em 2023 havia 11.556 socioeducandos. Essa queda ainda não possui causas comprovadas, mesmo com os esforços de pesquisadores, ativistas e servidores da área, contudo há algumas hipóteses apresentadas em documento originário do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, sendo elas:

(a) a recomendação do CNJ nº 62 de 17/03/20203 promulgada no contexto da pandemia de Covid-19; (b) a decisão do Habeas Corpus coletivo nº 143.988/ES4 ; (c) a queda nos registros de roubos, um dos atos infracionais de maior incidência nas medidas privativas de liberdade; (d) e a queda do número de apreensão de adolescentes pelas forças policiais nos estados do São Paulo e Rio de Janeiro, como indicativo de que o fenômeno poderia estar se repetindo em outros estados.

[...] Diante disso, de 2022 para 2021, têm-se uma queda de 814 no número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado no país, o que representa -6,1% no total de internações. Contudo, considerando a variação anual no período mais longo, de 2018 a 2022, o intervalo que apresenta maior decréscimo é entre 2019 e 2020, com variação negativa de 32,2%. De 2018 a 2019, a queda havia sido menos acentuada, de 10,1%. No primeiro ano da pandemia (2020-2021), foram menos 10,8% internados. Já no último período observado (2021-2022), a variação foi a menor até aqui, de -6,1%. Dessa forma, observa-se a continuidade do fenômeno, mas com uma variação negativa no número de adolescentes internados cada vez menos acentuada, em especial nos dois últimos anos. (BARROS; CARVALHO, 2023, p.328-330) .

Apesar das quedas – com destaque para o período pandêmico - a cada ano que passa, a tendência da redução do número de internos diminui, sendo possível uma estabilização dos valores, ou até mesmo o aumento do número de internações, conforme já tem acontecido em seis estados brasileiros. Faz-se necessário a realização de mais pesquisa e de coleta de mais dados para melhor compreensão do fenômeno.

O cenário atual apresenta o aumento do número de vagas disponíveis nas unidades socioeducativas, contudo, mesmo diante da conjuntura mencionada, há um movimento para inaugurar novas unidades dentro da perspectiva das Políticas Público-Privadas (PPPs) no âmbito socioeducativo, um projeto estruturado no governo Bolsonaro, parceria entre a Caixa Econômica Federal, o antigo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; o Ministério da Economia; e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos.

A iniciativa tem como principal objetivo “promover a construção e manutenção de novos centros socioeducativos, assim como a contratação de infraestrutura e gestão dos serviços a serem realizados por meio de parceria público privada” (BARROS; CARVALHO, 2023, p.331-332). Contudo, já foram apresentadas evidências científicas, inclusive expostas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de que a gestão pelo setor privado não resultou em elementos benéficos legais e financeiros.

Em fevereiro de 2024, foi emitido um posicionamento do CONANDA através de uma carta¹² direcionada ao Ministro da Casa Civil do Brasil e ao Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania contra o Projeto supramencionado. No documento, reforça-se que com a redução do número de internações, não há justificativa para a criação de novas vagas no sistema, ao passo em que as medidas em meio aberto, sob responsabilidade da política de assistência social, que deveriam ser prioridade, estão cada vez mais sucateadas, quando sequer são implementadas pelos municípios. Também se questiona o uso de dados controversos de 2020 como justificativa para o investimento de mais de 67 milhões de reais na construção de empreendimentos do zero e na manutenção e gestão do sistema socioeducativo.

Destaca-se que o projeto não foi submetido à apreciação do CONANDA, não respeitando a participação popular e o controle social dos recursos públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, ECA e SINASE. A apresentação do projeto ao Conselho foi feita de maneira tardia e já em fase avançada do processo de aprovação orçamentária. Em nota, o CONANDA (2023) também pontua que “o projeto está impugnado de inconstitucionalidade, ilegitimidade e carência de fundamentação na realidade atual, tornando absurda a continuidade de sua implementação pela atual gestão”.

Apesar de o SINASE estabelecer o poder público enquanto responsável pelo atendimento socioeducativo, o Estado tem repassado tal responsabilidade para o mercado. O

¹² A carta pode ser acessada através do link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/37918>. Acesso em: 16 fev. 2024.

projeto Novo Socioeducativo já vem sendo colocado em curso por adesão do governo de Minas Gerais. O projeto permite a utilização dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência (CONANDA, 2023), que deveriam ser utilizados para a proteção social fora dos muros institucionais.

Além disso a ideia de privatização das prisões e do sistema socioeducativo só serve para aumentar o lucro de empresas privadas. Não possui o interesse em garantir direitos, pois, se esse fosse o intuito, o alto investimento seria nas medidas de meio aberto, na proteção social e nos equipamentos sucateados que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. O enfoque do investimento do recurso público em abrir mais prisões também demonstra que:

A prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2020, p. 16-17).

Os impactos gerados pelo avanço do neoliberalismo, como o desemprego acompanhado da precarização das políticas sociais, é um processo que torna homens, mulheres e crianças vulnerabilizadas pelo capitalismo excelentes candidatos ao encarceramento.

3.1 Adolescentes em conflito com a lei e a política pública socioeducativa no Brasil

A Doutrina da Proteção Integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, publicada em 3 de julho de 1990 - promoveu importantes avanços nos direitos e políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes no país, uma vez que assegurou todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, atentando-se à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

O ECA apresenta a definição legal de adolescente como a pessoa entre 12 (doze) e 18(dezoito) anos incompletos. Além disso, inaugura uma nova fase de responsabilização desse público quando lhes é atribuída a autoria de um ato infracional. Conceituando ato infracional como uma ação contrária à lei, isto é, um crime ou contravenção penal que é praticado por um adolescente.

Identificada a autoria do ato infracional, a pessoa entre 12 e 18 anos (podendo se estender aos 21 anos, quando o ato infracional é cometido antes de completar a maioridade),

deverá responder pelos atos que lhe forem atribuídos, respeitando o devido processo legal e a garantia de direitos. À vista disso, o ECA inaugura novas formas de responsabilização para a prática infracional através das medidas socioeducativas, que estão previstas no Art. 112 da referida lei:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990a).

As medidas do item VII, conhecidas também como medidas protetivas, são aplicadas a crianças (pessoas com menos de 12 anos) que praticarem atos infracionais, cujo Art. 101 determina as seguintes possibilidades:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990a).

Para a aplicação de uma medida socioeducativa, o ECA (BRASIL, 1990a) aponta para a necessidade de considerar a capacidade do adolescente de cumprir determinada medida, as circunstâncias e gravidade da infração, considerando a internação como a última medida a ser aplicada, isto é, para atos infracionais de grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de infrações graves; e por descumprimento reiterado e injustificável da medida posta anteriormente. No entanto, nem sempre é o que ocorre e, em muitos casos, as medidas socioeducativas são aplicadas de maneira inadequada, de forma que a internação se torna banalizada e transforma-se na primeira alternativa, quando deveria obedecer aos princípios de excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar do adolescente, que é a de pessoa em desenvolvimento (VOLPI, 2015).

O que ocorre de fato é a criminalização da pobreza, uma vez que a privação de liberdade da população preta e periférica, por diversos atos infracionais que poderiam ser

responsabilizados em outras medidas socioeducativas. Essa é uma realidade também presente no sistema socioeducativo de Minas Gerais.

Para Volpi (2015, p. 25), as medidas socioeducativas comportam duas naturezas: coercitivas e educativas, isto é, ao mesmo tempo que são uma resposta punitiva do Estado à uma violação das normas sociais/leis, busca introduzir aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunidade de acesso à formação e informação.

Já o Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (2021, p. 68)) aponta para três dimensões das medidas socioeducativas, sendo elas: 1) *Responsabilização individual objetiva*, isto é, uma resposta do Estado a uma conduta sancionada; 2) *Responsabilização Subjetiva*, ou seja, uma possibilidade de vivência de um processo pessoal e social de apropriação ou compreensão acerca da trajetória e do cumprimento da medida; 3) *Processo de aquisição de direitos sociais*, os quais foram violados ou nunca garantidos.

O referido programa aponta para a centralidade do viés pedagógico das medidas socioeducativas, o qual precisa trazer à tona o protagonismo juvenil e a individualização do processo socioeducativo dos sujeitos atendidos pela política pública em questão, uma vez que

Somente a partir da individualização da medida socioeducativa é possível ofertar espaços adequados e efetivos que fomentem autoconhecimento, reflexões, ressignificação, novas vivências e perspectivas que possam culminar em mudanças de percurso e de rompimento com a trajetória infracional (MINAS GERAIS, 2021, p. 68).

À vista disso, todas as ações dentro de uma unidade socioeducativa, precisam conter viés educativo, não apenas o fazer pelo fazer ou para preenchimento do tempo. Além disso, a privação de liberdade é tida como uma condição para que a medida socioeducativa seja aplicada e não deve representar uma limitação dos direitos constitucionais além do direito de ir e vir, pelo contrário, deve apresentar-se como meio especial de acesso a direitos pelo adolescente (VOLPI, 2015, p. 34-35).

Com os avanços trazidos pelo ECA, foi necessário normatizar a política pública de atendimento socioeducativo, no intuito de definir parâmetros pedagógicos, arquitetônicos e de gestão a serem seguidos em todo o país. A partir disso, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), uma política pública destinada a adolescentes e jovens responsabilizados pela prática de ato infracional.

O SINASE, inicialmente, surgiu enquanto uma Resolução do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA/SEDH nº 119 de 2006. Seis anos depois, em 2012, transformou-se em lei federal (Lei nº 12.594 de 18/01/2012) e se consolidou enquanto uma política pública de estado, visto que perpassa por diversos governos, os quais precisam constantemente se adequar para atingir e ofertar o previsto na política pública. Contudo, muitas unidades socioeducativas em diversos estados brasileiros ainda estão longe do ideal e do previsto na legislação.

Essa lei apresenta os princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes/jovens considerados autores de ato infracional (BRASIL, 2012a).

O Art. 35 da Lei que institui SINASE apresenta os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012a)

A Lei também pontua as competências de cada ente federativo, em que a União é responsável pela formulação e coordenação da execução da política nacional de atendimento socioeducativo. Os estados se responsabilizam pela formulação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (respeitando as diretrizes da União) e pela criação,

desenvolvimento e manutenção de programas para execução das *medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade*, isto é, da semiliberdade e da internação, respectivamente. Por fim, compete aos municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das *medidas socioeducativas em meio aberto*, atualmente vinculadas à Proteção Social Especial da Política de Assistência Social.

O documento elaborado pelo CONANDA e Pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em 2006, contém os direcionamentos teórico-operacionais para a execução das medidas socioeducativas em todo o país. Diante disso, o SINASE reforça a necessidade de articulação na perspectiva intersetorial entre as diversas políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para o trabalho intersetorial entre o Sistema de Justiça e Segurança Pública; o Sistema Educacional, o Sistema Único de Saúde (SUS); o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além da articulação com as políticas de trabalho, previdência social, cultura, esporte lazer, e outras.

O princípio da incompletude institucional previsto no documento reforça a necessidade de articulação entre as diversas políticas públicas visando a efetivação da proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que as unidades de privação de liberdade não são e não pretendem ser instituições totais.

O SINASE (CONANDA/SEDH, 2006) também aponta para alguns princípios e marcos legais do Sistema Socioeducativo, os quais estão direcionados para:

- 1) O respeito aos *direitos humanos*;
- 2) A *responsabilidade solidária entre família, sociedade e Estado* para a promoção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes;
- 3) A *compreensão do adolescente enquanto pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e também de responsabilidades*;
- 4) O *princípio constitucional de prioridade absoluta*, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicarem máxima atenção e cuidado às crianças e adolescentes;
- 5) A *legalidade* quanto à aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas;
- 6) O *respeito ao devido processo legal*;

7) A *excepcionalidade, brevidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento*;

8) A *incolumidade, integridade física e segurança*, em que o Poder Público é a figura central na garantia dos direitos à segurança e integridades física e mental. Tal princípio impõe às entidades que garantam aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, vestuário e alimentação suficientes, cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental;

9) o *respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida*, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

10) O princípio da *incompletude institucional*, caracterizado pela utilização de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;

11) A *garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência*;

12) A *municipalização do atendimento*, em que o atendimento ao adolescente deve ser executado no limite geográfico do município;

13) A *descentralização político-administrativa* mediante a criação e a manutenção de programas específicos. Na descentralização política, cada ente federativo exerce atribuições próprias que não dependem de concessão ou transferência do ente central, ao passo em que a descentralização administrativa diz respeito ao modo como o poder público administra e implementa políticas públicas, seja através da administração direta ou em cooperação com organizações não-governamentais, sem prejuízos na submissão de qualquer alteração no processo de atendimento ao Conselho dos Direitos da respectiva esfera federativa;

14) A *gestão democrática e participativa* na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

15) A *corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas* por todos os entes federativos;

16) A *mobilização da opinião pública* no sentido da participação nos diversos segmentos da sociedade.

Ademais, o SINASE direciona as competências e atribuições de cada ente federativo, em que entre as atribuições das três esferas estão: o financiamento conjunto¹³; a garantia da publicidade e transparência de todas as informações relacionadas à execução das medidas; o fornecimento dos meios e instrumentos necessários para o pleno funcionamento dos conselhos de direitos; atuar na promoção de políticas “que estejam em sintonia com os direitos humanos, contra a discriminação racial, xenofobia e outras formas de preconceito; e a implementação de programas em parceria com a sociedade civil organizada, ONG’s e instituições afins que tenham como objetivo a garantia dos direitos da população (CONANDA/SEDH, 2006, p. 32-33).

De maneira sintética, pode-se apontar que o SINASE atribui a responsabilidade pelas medidas privativas e restritivas de liberdade (internação e semiliberdade) aos estados e as medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) aos municípios.

Ainda, ele prevê a organização dos recursos humanos para o atendimento socioeducativo, preconizando a composição mínima do quadro de pessoal para cada tipo de medida socioeducativa, objetivando a garantia de atendimento mais próximo e individualizado aos adolescentes atendidos. Conforme apontado no documento:

Deve-se considerar que a relação educativa pressupõe o estabelecimento de vínculo, que por sua vez depende do grau de conhecimento do adolescente. Portanto, é necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção no adolescente e que ele tenha um grupo reduzido destes sob sua responsabilidade. Sendo assim, o SINASE prevê a composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo (CONANDA/SEDH, 2006, p. 43).

No caso das medidas socioeducativas de internação e internação provisória, para atender até quarenta adolescentes, a equipe mínima deve ser composta por um diretor; um coordenador técnico; dois assistentes sociais; dois psicólogos; um pedagogo; um advogado; socioeducadores e demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração.

¹³ O financiamento do SINASE provém de recursos do orçamento da Seguridade Social e de outras fontes do Fundo da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 195 da Constituição Federal. A cooperação financeira das três esferas de governo pode ocorrer de três maneiras: transferência fundo a fundo; remuneração por serviços prestados; e celebração de convênios.

Os parâmetros arquitetônicos para as unidades de atendimento socioeducativo de privação de liberdade também estão entre as orientações dadas pelo SINASE, em que este aponta que

A concepção arquitetônica deve integrar também os demais espaços para o desenvolvimento de atividades coletivas, na perspectiva de criar ambientes que possibilitem a prática de uma vivência com **características de moradia** sem, no entanto, desconsiderar que é uma Unidade de atendimento de privação de liberdade. (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006, p. 69, *grifo nosso*)

Apesar de pontuar que os espaços físicos precisam conter características de moradia (sem desconsiderar os aspectos de segurança), é extremamente difícil identificar tais aspectos dentro das unidades socioeducativas, visto que muitas ainda estão fora dos padrões arquitetônicos previstos pelo documento, tratando-se em grande parte dos Centros de espaços adaptados, vez que são os espaços físicos aproveitados de outros moldes de tratativa da infância e adolescência, ou são o reaproveitamento de prédios públicos que não foram projetados com a finalidade de realizar o atendimento socioeducativo de privação de liberdade.

As imagens a seguir, retiradas do Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais (2022), representam a semelhança da estrutura física entre unidades prisionais e unidades socioeducativas, assim como a precariedade desses espaços que deveriam ser espaço de “ressocialização”¹⁴

¹⁴ Utilizo aqui o termo entre aspas como uma crítica, tendo em vista que consideramos o termo pejorativo por este reforçar a ideia de que existe um padrão de sociabilidade (alinhado aos preceitos burgueses) que deve ser almejado a qualquer custo, inclusive através do encarceramento. Além de que o termo desconsidera as vivências, histórias e culturas das pessoas que, por algum motivo, são privadas de sua liberdade.

Figura 1 - Corredor de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 2 - Corredor de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 3 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 4 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 5 - Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 6 - Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 7 - Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 8 - Banheiro de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 9 - Banheiro de Cella em Unidade Prisional de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 10 - Banheiro de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

Figura 11 - Banheiro de Alojamento em Unidade Socioeducativa de Minas Gerais



Fonte: Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, 2022.

A semelhança da estrutura física entre as unidades prisionais e socioeducativas refletem também a falta de investimento em infraestrutura adequada para ambas as instituições, resultando inclusive em agravos de saúde. Oliveira (2018, p. 67) aponta que as diferenças entre os presídios e as unidades socioeducativas se dão apenas pelas atividades que são promovidas nesta última, e que também só ocorrem mediante legislação que as tornam obrigatórias. Embora em condições metodológicas distintas, é nítido que as unidades de internação são também prisões.

Percebe-se no cotidiano de trabalho e nos documentos orientadores tentativa de diferenciar ambas as instituições através de mudança de nomenclatura (sem mudança de fato da infraestrutura), as quais visam amenizar práticas que não condizem com a proteção integral e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento do socioeducando. Isso corre, por exemplo, nos alojamentos (ou quartos, conforme nomenclatura do SINASE), os quais não podem, em hipótese alguma serem chamados de celas, embora sejam a mesma coisa, conforme apresentado inclusive nas fotos acima.

Outro exemplo diz respeito aos compartimentos traseiros de algumas viaturas do sistema socioeducativo, as quais são chamados de “celas humanizadas”, mesmo tendo condições piores

do que viaturas do sistema penal, motivo inclusive que levou a interdição do uso de tal compartimento em alguns veículos no Estado de Minas Gerais pelo sistema de justiça. Diante dessa e de diversas outras falas vivenciadas no cotidiano de trabalho, percebe-se, portanto, a existência de tentativas constantes de “humanizar” através de nova nomenclatura um espaço que não é humanizado, com o objetivo de suavizar o impacto negativo da associação do sistema socioeducativo com o sistema prisional.

Por fim, entre os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, o SINASE estabelece alguns eixos principais e obrigatórios na execução da medida em conformidade com os direitos previstos no Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: 1) Suporte institucional e pedagógico; 2) Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; 3) Educação; 4) Esporte, Cultura e Lazer; 5) Saúde; 6) Abordagem familiar e comunitária; 7) Profissionalização/Trabalho/Previdência; 8) Segurança. Esses serão abordados de maneira mais detalhada na próxima seção.

Diante do exposto até então e apesar do viés reformista do encarceramento de adolescentes é notório o avanço da política pública voltada para o adolescente que se encontra em conflito com a lei, cujas principais legislações (ECA e SINASE) buscam garantir a proteção integral dos jovens que passam pelo sistema socioeducativo de maneira alinhada aos direitos humanos e demais acordos internacionais. Contudo, a dicotomia entre o que está previsto em lei e a realidade ainda é gritante na sociedade capitalista e ultraneoliberal, a qual busca retroceder nos avanços conquistados pelos movimentos sociais no que diz respeito aos direitos da infância e adolescência (e quaisquer outros direitos sociais).

Diante disso, faz-se necessário desvendar e apresentar a realidade vivenciada por esse público, a fim de enfraquecer discursos “anti-ECA” e buscar garantir de fato a proteção integral de crianças e adolescentes, preferencialmente antes e fora dos muros das instituições de privação de liberdade.

4 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Historicamente, em Minas Gerais, a questão envolvendo adolescência e ato infracional sempre esteve associada à pasta de justiça e/ou segurança pública. Nos anos 1970, a Secretaria de Estado de Interior e Justiça era a responsável por essa tratativa, tendo como pano de fundo a *Doutrina da Situação Irregular* do Código de Menores, em que crianças e adolescentes eram alvo da intervenção estatal devido a situação socioeconômica e territorial (MINAS GERAIS, 2013).

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), estava na retaguarda para os encaminhamentos deste público. No ano de 1973 foi criada a Escola Febem Monsenhor Messias no município de Sete Lagoas/MG, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. A instituição era destinada ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, com atuação na perspectiva do Código de Menores, isto é, no sentido de controle social e com práticas correcionais-repressivas (MINAS GERAIS, 2013).

Em 1979 é criado um novo Código de Menores, em que crianças e adolescentes pobres também passam a ser objetos potenciais da intervenção do sistema de justiça. Com isso, em 1983, a Escola passa a ser denominada Centro Educacional Monsenhor Messias (MINAS GERAIS, 2013).

Na década de 1980, com o avanço da luta democrática e participação do Brasil nas discussões internacionais a respeito dos direitos humanos e dos direitos de crianças e adolescentes, além da promulgação de uma nova Constituição Federal no ano de 1988, foi criada em Minas Gerais a Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator (SAREMI), pertencente à Secretaria Estadual do Interior e Justiça (MINAS GERAIS, 2013).

Com a revogação do Código de Menores e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, inicia-se uma nova tratativa para a adolescência em conflito com a lei no estado de Minas Gerais. Ao menos teoricamente, as respostas sancionatórias e educativas passam a ter como foco a infração cometida, não as características socioeconômicas e demográficas dos sujeitos. Com isso, em 1993, o Centro Educacional Monsenhor Messias é transferido para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJDH) e passa a ser chamado Centro de Integração do Adolescente (CIA) (MINAS GERAIS, 2013).

Em 1994 é criado o primeiro Centro de Internação Provisória (CEIP) de Minas Gerais subordinado à SAREMI na capital mineira e com capacidade para quarenta adolescentes.

Até 1999, existiam apenas duas unidades gerenciadas diretamente pela SAREMI, uma em Sete Lagoas/MG e outra em Belo Horizonte/MG. Contudo, havia municípios do interior com convênios firmados com a Secretaria de Justiça, que recebiam repasse de verbas da referida Secretaria, eram eles: Governador Valadares (1993), Uberaba (1994) e Uberlândia (1994) (MINAS GERAIS, 2013).

Apenas em 2000 foi criado um centro destinado para o público feminino, o Centro de Reeducação Social São Jerônimo (CRSSJ) em Belo Horizonte/MG. No mesmo ano, foi inaugurada nova sede do Centro de Internação Provisória Dom Bosco, além de serem firmados convênios com instituições do terceiro setor para atendimento a adolescentes em cumprimento da medida de Semiliberdade. A partir de então, são firmadas várias parcerias com Organizações da Sociedade Civil para atendimento ao adolescente em conflito com a lei nas medidas de internação, internação provisória e semiliberdade (MINAS GERAIS, 2013).

Em 2003, a SAREMI passa a ser substituída pela Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SAMESE). No mesmo ano, inicia-se o planejamento da expansão das unidades socioeducativas para o interior do Estado conforme previsto pelo ECA, vez que as unidades estavam concentradas na região metropolitana. No referido ano, o Sistema Socioeducativo estadual era composto por nove unidades com capacidade para 380 adolescentes. Nos anos seguintes, portanto, inauguram-se novas unidades socioeducativas tanto da administração direta quanto através de convênios firmados com outras instituições (MINAS GERAIS, 2013).

Em 2007 é criada a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), que naquele momento era subdividida em duas Superintendências: a de Gestão das Medidas de Privação de Liberdade e a de Gestão das Medidas em Meio Aberto e Semiliberdade. Contudo, com a publicação da Lei que institui o SINASE em 2012, a responsabilidade das medidas em meio aberto é transferida para os municípios via Política de Assistência Social, ficando a SUASE responsável apenas pela gestão das medidas de privação (internação) e restrição (semiliberdade) de liberdade (MINAS GERAIS, 2013).

Até o primeiro semestre do ano de 2023, o Estado de Minas Gerais contava com 42 (quarenta e duas) unidades socioeducativas em 20 (vinte) municípios distintos, sendo 24 (vinte e quatro) Centros Socioeducativos (incluindo internação, internação provisória e internação-sanção); 17 (dezesete) Casas de Semiliberdade; 01 APAC Juvenil. A capacidade total naquele

momento era para 1606 adolescentes, sendo 1259 para privação de liberdade e 347 para semiliberdade.

Em janeiro de 2024, Minas Gerais dispunha de 41 unidades socioeducativas, sendo: **05 Centros de Internação Provisória (CEIP)** (dois localizados na capital mineira; um no município de Sete Lagoas, a 72 km de Belo Horizonte; e dois no interior¹⁵); **18 Centros Socioeducativos (CSE)** (seis deles localizados em Belo Horizonte e os demais localizados no interior do estado); **17 Casas de Semiliberdade** (sete na capital e as demais no interior); e **01 APAC Juvenil** (no município de Frutal).

Do total de unidades socioeducativas no estado e no momento de escrita dessa dissertação, doze estão sob a administração direta do estado, dez possuem gestão híbrida (administração direta junto com instituições parceiras), enquanto quatro unidades de internação e internação provisória e todas as casas de semiliberdade têm como formato de gestão a parceria com organizações da sociedade civil.

Embora o SINASE atribua responsabilidades aos entes federativos, alguns marcos legais (Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Estadual nº 23.081/2018; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Decreto Estadual nº 47.553/2018; Decreto nº 48.177/2021) possibilitam a transferência da responsabilidade da execução das medidas socioeducativas para organizações da sociedade civil. À vista disso, o estado de Minas Gerais possui parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) para a cogestão de algumas unidades de privação e restrição de liberdade, entretanto toda orientação metodológica do trabalho ainda é direcionada pela SUASE.

Há em Minas Gerais, portanto, uma transferência da responsabilidade estatal para o terceiro setor, o que gera algumas questões contraditórias na gestão do trabalho. Por exemplo, há maior facilidade de ajuste da equipe de trabalho, buscando profissionais que tenham perfil para atuar dentro da perspectiva dos direitos humanos, entretanto, há também maior fragilidade nessas relações celetistas, o que dificulta a retenção de talentos profissionais comprometidos com a política pública que ficam mais vulneráveis a situações de assédio moral, desligamentos e adoecimento psíquico, por exemplo, devido ao trabalho com gestores não adequados.

¹⁵ O Centro de Internação Provisória de Patos de Minas encerrou as atividades envolvendo o acautelamento de adolescentes em 2023, contudo, por ainda constar na relação de unidades socioeducativas da SUASE, foi considerada aqui.

Outro exemplo, está relacionado às facilidades de compras de materiais para realização das oficinas pedagógicas, medicamentos, passagens para visitas familiares, etc, que são mais ágeis e acessíveis nas unidades de cogestão. Contudo, é necessário destacar que o recurso de ambas as unidades vem do mesmo lugar, apenas a gestão ocorre de maneira diferente.

Nesse processo de transferência de parte da responsabilidade estatal para o terceiro setor, faz-se necessário não se deixar levar pelo “canto da sereia” do terceiro setor (MONTAÑO, 2015) e cobrar do Estado a execução com qualidade de suas responsabilidades.

A tabela abaixo apresenta todas as unidades existentes em Minas Gerais, assim como quais medidas são atendidas por cada uma delas, o município em que estão localizadas e o tipo de gestão da unidade:

Tabela 1 - Unidades socioeducativas de Minas Gerais

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	MEDIDAS ATENDIDAS	MUNICÍPIO/COMARCA	TIPO DE GESTÃO
CEIP ARAXA	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	ARAXA	Gestão em Parceria Interação
CEIP DOM BOSCO	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	BELO HORIZONTE	Administração Direta
CEIP PATOS DE MINAS	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	PATOS DE MINAS	Administração Direta
CEIP SAO BENEDITO	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	BELO HORIZONTE	Administração Direta
CEIP SETE LAGOAS	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	SETE LAGOAS	Gestão Híbrida
CSE ANDRADAS	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida
CSE DIVINOPOLIS	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	DIVINÓPOLIS	Administração Direta
CSE GOVERNADOR VALADARES	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	GOVERNADOR VALADARES	Administração Direta
CSE HORTO	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida

CSE IPATINGA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	IPATINGA	Gestão Híbrida
CSE JUIZ DE FORA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	JUIZ DE FORA	Administração Direta
CSE LINDEIA	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida
CSE MONTES CLAROS	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	MONTES CLAROS	Administração Direta
CSE PIRAPORA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	PIRAPORA	Administração Direta
CSE PASSOS	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	PASSOS	Gestão em Parceria Internação
CSE PATROCÍNIO	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	PATROCÍNIO	Gestão em Parceria Internação
CSE RIBEIRAO DAS NEVES	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	RIBEIRÃO DAS NEVES	Administração Direta
CSE SANTA CLARA	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida
CSE SANTA HELENA	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida
CSE SAO JERONIMO	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	BELO HORIZONTE	Gestão Híbrida
CSE SETE LAGOAS	INTERNAÇÃO	SETE LAGOAS	Administração Direta
CSE SANTA TEREZINHA	INTERNAÇÃO	BELO HORIZONTE	Administração Direta
CSE TUPACIGUARA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/SANÇÃO	TUPACIGUARA	Gestão em Parceria Internação
CSE TEOFILO OTONI	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	TEÓFILO OTONI	Administração Direta

CSE UNAI	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	UNAI	Gestão Híbrida
CSE UBERLANDIA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	UBERLÂNDIA	Administração Direta
CSE UBERABA	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO SANÇÃO	UBERABA	Gestão Híbrida
SEMI BETHANIA	SEMILIBERDADE	JUIZ DE FORA	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI CAMINHEIROS DE JESUS	SEMILIBERDADE	JUIZ DE FORA	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI GOVERNADOR VALADARES	SEMILIBERDADE	GOVERNADOR VALADARES	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI IPATINGA	SEMILIBERDADE	IPATINGA	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI IPIRANGA	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI JOAO BATISTA	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI LETICIA	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI MURIAE	SEMILIBERDADE	MURIAÉ	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI PLANALTO	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI PATROCINIO	SEMILIBERDADE	PATROCÍNIO	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI SANTA AMELIA	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI SAO LUIS	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI TEOFILO OTONI	SEMILIBERDADE	TEÓFILO OTONI	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI UBERLANDIA	SEMILIBERDADE	UBERLÂNDIA	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI UBERABA	SEMILIBERDADE	UBERABA	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI PATOS DE MINAS	SEMILIBERDADE	PATOS DE MINAS	Gestão em Parceria Semiliberdade
SEMI VENDA NOVA	SEMILIBERDADE	BELO HORIZONTE	Gestão em Parceria Semiliberdade
APAC FRUTAL	INTERNAÇÃO/ INTERNAÇÃO PROVISÓRIA/ INTERNAÇÃO	FRUTAL	Gestão em Parceria APAC

	SANÇÃO/ SEMILIBERDADE		
--	--------------------------	--	--

Fonte: Base se Cálculo dos Indicadores SUASEPlan 2024.¹⁶

Atualmente, as medidas socioeducativas em Minas estão na pasta de justiça e segurança pública, vez que a SUASE compõe a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)¹⁷. A SUASE é, portanto, órgão gestor da execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade em Minas Gerais, tanto de forma direta quanto por meio de parcerias, e possui como competência institucional:

planejar, disciplinar, organizar, coordenar, gerir, supervisionar e executar a política de atendimento socioeducativo, com vistas a promover a integração social e a interrupção da trajetória infracional do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade. À SUASE, cabe articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil com o intuito de fortalecer a Política de Atendimento Socioeducativa; realizar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização do atendimento nas Unidades Socioeducativas, a fim de verificar a efetividade e a qualidade das medidas socioeducativas executadas; além de garantir a aplicação das metodologias de atendimento da SUASE nos diversos modelos de gestão de Centros Socioeducativos, Casas de Semiliberdade, Centros de Internação Provisória e APACs (MINAS GERAIS, 2022, p. 15)

A Subsecretaria é composta por duas superintendências: a de atendimento e a de gestão administrativa do Sistema Socioeducativo, pelas quais se dão a gestão, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da execução das medidas socioeducativas nas unidades do Estado.

Apesar de a política pública socioeducativa ser regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no âmbito nacional, os estados possuem autonomia para a construção de suas Políticas e Programas de Atendimento Socioeducativo, desde que apoiados nas orientações apontadas nas legislações mencionadas e outras normativas pertinentes.

Com isso, a SUASE tem passado pela revisão e construção de seus documentos norteadores para a execução das medidas no âmbito estadual, o que tem ocorrido através de processos participativos e democráticos, algo inovador para a história socioeducativa mineira.

¹⁶ Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>. Acesso em: 18 fev. 2024.

¹⁷ Em alguns estados, como no Rio de Janeiro, por exemplo, a socioeducação está inserida na pasta da Educação.

Os diferentes atores envolvidos com a execução das medidas socioeducativas, inclusive os adolescentes e trabalhadores das unidades, têm sido convidados a construir e repensar coletivamente estes documentos.

Posto isso, Minas Gerais possui diversos documentos norteadores para a execução das medidas de internação, internação provisória, internação-sanção e semiliberdade, sendo os principais: Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (2012/2013); Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (2014); Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (2022); Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais (2017); além das Metodologias de Atendimento de cada medida (Internação, Internação Provisória, Internação Sanção e Semiliberdade).

Nas próximas seções, daremos ênfase no que diz respeito à internação provisória, tendo os documentos apresentado acima também como referências bibliográficas para as reflexões.

4.1 A internação provisória em Minas Gerais

A internação provisória é uma medida cautelar que pode ser determinada antes da impetração de alguma medida prevista no artigo 112 do ECA (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional).

O acautelamento provisório encontra respaldo nos artigos 108 e 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a privação de liberdade provisória pode acontecer pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias se baseada em indícios suficientes de autoria e materialidade e desde que seja extremamente necessária.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (BRASIL, 1990a)

Além disso, a internação provisória deve levar em consideração a gravidade do ato infracional e sua repercussão social, sendo utilizada também com a finalidade de garantir a segurança pessoal do adolescente ou para manutenção da ordem pública, conforme descrito abaixo:

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, **pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública** (BRASIL, 1990a, grifo nosso).

Entretanto - apesar de o ECA conceituar o ato infracional como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e estipular que para privar um adolescente de liberdade, mesmo que provisoriamente, é necessário levar em consideração o ato infracional e a repercussão social, juízes e promotores ainda incluem antigas categorias do Código de Menores como a “vadiagem” e a “perambulação” - que não encontram tipificação no Código Penal – como justificativa para a privação de liberdade (VOLPI, 2015, p. 11), o que é recorrente e perceptível no cotidiano de trabalho. Se tratando da repercussão social, é notório que em muitos momentos a unidade socioeducativa é utilizada como medida protetiva para adolescentes em situação de risco e/ou violação de direitos.

O acautelamento provisório segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação previstos no Art. 121 do ECA, que são: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, entretanto apresenta particularidades que muitas vezes não aparecem nos índices.

De acordo com a Metodologia de Atendimento (SUASE, 2013), a internação provisória está envolta de alguns eixos que precisam ser oferecidos aos adolescentes, sendo eles: abordagem familiar e sócio comunitária, a fim de fortalecer ou até mesmo construir vínculos; educação escolar na vertente de acompanhamento pedagógico; atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer; atendimento à saúde; atendimentos individuais; articulação de rede; construção e estudo de caso; orientações sobre relatórios; festividades e comemorações. Estes exigem o trabalho de uma equipe multidisciplinar que trabalhe na perspectiva interdisciplinar, a fim de atender da melhor forma possível as diversas dimensões da vida do jovem privado de liberdade.

A medida cautelar visa resguardar a sociedade e o adolescente durante o processo de investigação dos fatos que envolvem o ato infracional até a imposição de uma sentença. Por isso, dentro de uma unidade provisória, a equipe interdisciplinar tem o objetivo, além de garantir os direitos constitucionais e previstos no ECA, de preparar o adolescente e sua família para duas possibilidades principais: a aplicação de uma medida socioeducativa de internação

com prazo máximo de três anos (com avaliações periódicas a cada seis meses) ou a desinternação, incluindo a possível aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade), executada no âmbito municipal pela Proteção Social Especial da Política de Assistência Social.

Em Minas Gerais, existem 05 Centros de Internação Provisória (CEIPs), em que dois estão localizados na capital mineira, um na região metropolitana e dois no interior do estado, estando o CEIP de Patos de Minas desativado para o acautelamento de adolescentes desde 2023. Os CEIPs, além de adolescentes provisórios, também podem receber adolescentes para cumprimento de internação sanção¹⁸, isto é, adolescentes que não estavam cumprindo devidamente uma medida menos gravosa já aplicada anteriormente (semiliberdade, liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade) e, por este motivo, tem a internação sanção determinada pelo juízo pelo prazo máximo de 90 dias. Por se tratar de uma outra medida, a internação-sanção não será abordada ou discutida neste trabalho.

Apesar de Minas Gerais possuir cinco Centros exclusivamente provisórios, quinze Centros Socioeducativos do interior e a APAC Juvenil também recebem adolescentes para cumprimento de Internação Provisória e Internação Sanção, para além da internação sem tempo determinado, conforme apresentado na tabela 1.

Se tratado de indicadores e estatísticas públicas a respeito da Política Socioeducativa - não só no âmbito estadual, mas também no federal – essas são escassas.

No processo de busca por dados nacionais, percebe-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do *Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas* (DMF) aparenta possuir o maior número de informações a respeito da socioeducação em todos os estados brasileiros. Entretanto o acesso a esses dados é extremamente restrito. Dentro disso, o site do CNJ apresenta pesquisas e portais com dados estatísticos a respeito do Sistema Prisional, não dando a atenção

¹⁸ De acordo com o Programa de Atendimento (2022), os Centros de Internação Provisória receberão adolescentes para cumprimento de Internação-Sanção por no máximo 30 dias. Nas determinações de Internação-Sanção com mais de 30 dias, os adolescentes deverão ser encaminhados para as unidades de internação sem tempo determinado, haja vista as particularidades da rotina de cada instituição, sobretudo no que diz respeito à escolarização, em que as unidades provisórias executam apenas o acompanhamento pedagógico e os adolescentes não são matriculados formalmente e de maneira seriada na escola. Contudo, até janeiro de 2024, esta ainda não era uma prática executada e as unidades exclusivamente provisórias ainda seguiam recebendo adolescentes para cumprimento de internação-sanção independente do prazo estipulado.

necessária para o sistema socioeducativo, o que torna necessário buscar informações via portais da transparência, haja vista legislação de acesso à informação.

Nas buscas via IBGE e IPEA, ambas encontraram como resultado um único documento intitulado: “Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil”, de 2003, extremamente desatualizado, tendo em vista o avanço histórico da desconstrução e reconstrução do atendimento socioeducativo no país nas últimas três décadas.

No âmbito nacional, há o levantamento anual do sistema de atendimento socioeducativo. Contudo, apesar de se apresentar como uma pesquisa anual, o país ficou seis anos – desde 2017, nos governos Temer e Bolsonaro - sem nenhuma informação oficial a respeito do atendimento socioeducativo no país, retomando a pesquisa apenas em 2023, no governo Lula.

A falta de dados e informações demonstram a falta de compromisso dos governos anteriores com a elaboração e avaliação das políticas públicas baseadas em dados científicos, sendo as decisões tomadas apoiadas em preconceitos e achismos provenientes do senso comum.

Os levantamentos dos dados apresentados pelo SINASE, em 2023, apontam para a redução do número de adolescentes em privação e restrição de liberdade. Apesar disso, reforça que:

A redução do número de adolescentes no Meio Fechado, **não correspondeu à melhoria das condições de atendimento**. Antigos desafios permanecem muito frequentes, dentro os quais destacamos a permanência dos maus tratos e tortura, a pouca evolução educacional dos/as atendidos/as e as condições precárias de trabalho das/os trabalhadoras/as, dentre outras (BRASIL, 2023, p. 07, grifo nosso).

O Levantamento Nacional demonstra resistência política ao reafirmar a política de atendimento socioeducativa como uma política pública de estado, não de governo. Apesar de retomar uma etapa essencial para o monitoramento e a avaliação de qualquer política pública, o Levantamento Nacional de dados do SINASE de 2023 foi limitado a apresentação de informações apenas do meio fechado, ficando as medidas socioeducativas em meio aberto marginalizadas, reforçando um lugar que deveria ser de destaque e alternativo à privação de liberdade.

Os dados do levantamento dizem respeito à situação do atendimento socioeducativo em uma data específica - 30 de junho de 2023 - não de uma média da realidade do atendimento em determinado período de tempo. Tal aspecto não demonstra, por exemplo, a realidade da quantidade de adolescentes em cumprimento de internação provisória em determinado período

de tempo. Na maioria dos estados, naquele momento do levantamento de dados, o número de adolescentes em internação provisória era inferior ao número de adolescentes em cumprimento da internação sem tempo determinado. Contudo, por se tratar de uma medida breve e de alta rotatividade, supõe-se que, proporcionalmente, o número de adolescentes que passam pela internação provisória é maior do que o número de adolescentes atendidos pela internação enquanto medida aplicada pelo período de um ano, como ocorre em Minas Gerais.

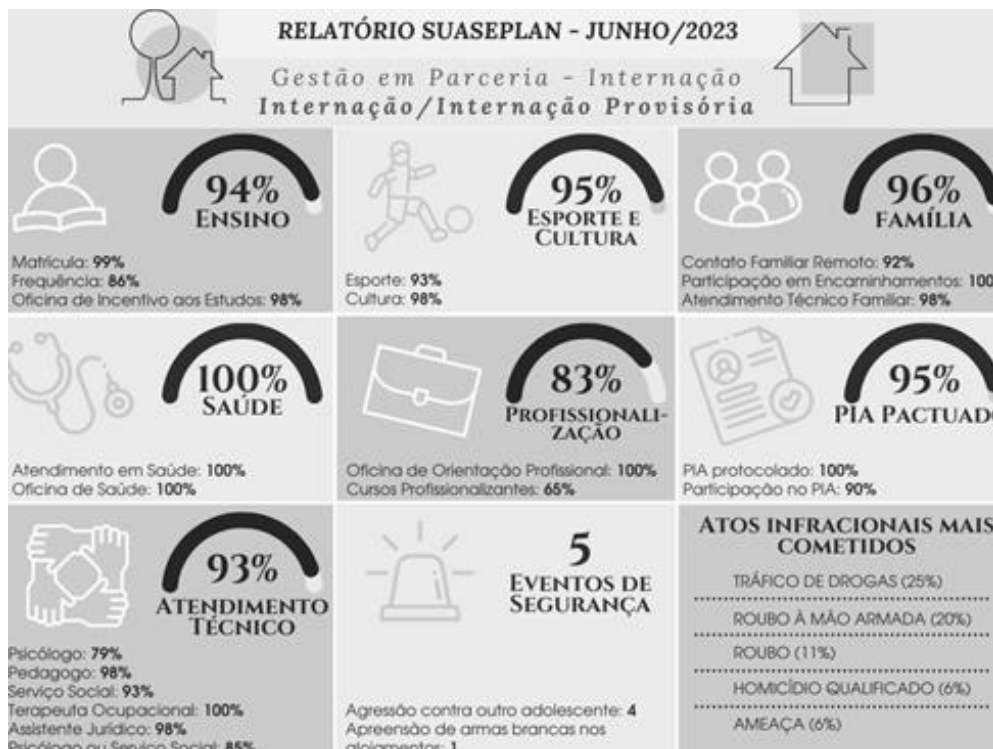
Se tratando da realidade mineira, é recente a publicação de dados estatísticos relacionados à política socioeducativa. Apesar de recente, o estado tem se movimentado para coleta de dados e publicação destes. Atualmente, Minas Gerais conta com um sistema de coleta de dados unificado a respeito da execução da medida nas unidades do estado, o Painel SUASE, em que todas as unidades preenchem informações a respeito das ações realizadas dentro dos centros socioeducativos e casas de semiliberdade. Os dados brutos de cada adolescente atendido pelo sistema mineiro, sem identificá-los, também passou a ser disponibilizado para acesso público.

Apesar dos avanços na política socioeducativa mineira, na coleta e tratamento dos dados, não existem dados **específicos** da internação provisória, tanto no que se refere ao perfil dos internos acautelados, quanto aos índices apresentados nas figuras 12 e 13.

Os dados coletados são tratados e publicados mensalmente no formato de indicadores no site da SEJUSP¹⁹, conforme apresentado a seguir:

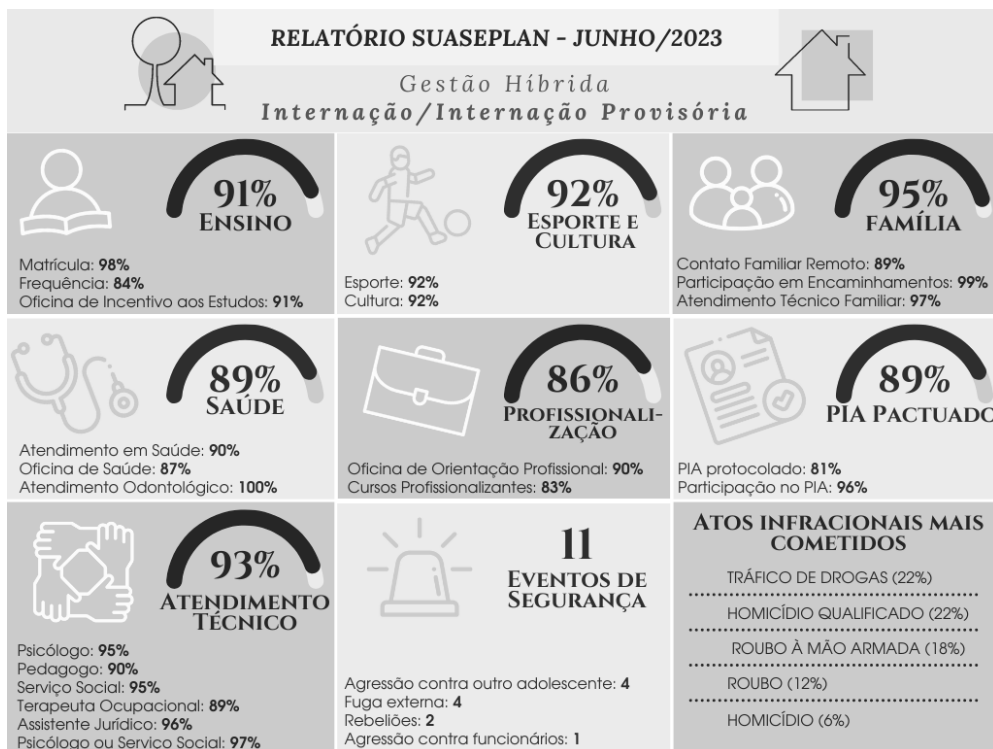
¹⁹ <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>

Figura 12 - Relatório SUASEPLAN – Junho/2023 (Gestão em Parceria – Internação/Internação Provisória)



Fonte: SUASE/SEJUSP, 2023.

Figura 13 - Relatório SUASEPLAN – Junho/2023 (Gestão Híbrida – Internação/Internação Provisória)



Fonte: SUASE/SEJUSP, 2023.

Para criação de um banco de dados para esta pesquisa, foram solicitados dados a respeito da internação provisória no estado de Minas Gerais via e-mail para a Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo (DMS) da SUASE. Na busca de informações a respeito do perfil dos adolescentes acautelados (raça, classe, gênero, sexualidade, trajetória no Sistema de Garantia de Direitos, etc.), a pesquisadora foi informada que com relação aos adolescentes atendidos em internação provisória, o único dado coletado é referente ao gênero biológico. Nesse sentido, em 2022, foram atendidos 2.256 adolescentes distintos pertencentes ao gênero masculino e 76 adolescentes do gênero feminino, em que o conceito de adolescentes distintos refere-se ao indivíduo. Contudo, pode ocorrer do mesmo indivíduo ser atendido por mais de um modelo de gestão, como nos casos de reincidência, transferência ou progressão de medida. Por este motivo, para fins de análise da DMS utiliza-se o conceito de adolescentes atendidos.

Com a tabela de atos infracionais praticados pelos adolescentes atendidos no ano de 2022 fornecida pela DMS, também via e-mail, percebe-se que o número de adolescentes atendidos em cumprimento de internação provisória foi superior ao número de adolescentes atendidos em qualquer outra medida, independente do ato infracional. Isto é, do total de 4197 adolescentes atendidos e atendidas no referido ano, 1726 foram na internação provisória, 1483 na internação por tempo indeterminado, 113 na internação sanção e 791 na Semiliberdade.

Tabela 2 - Atos infracionais praticados pelos adolescentes atendidos em 2022

Ato infracional análogo a:	Custódia policial	Internação Provisória	Internação por tempo indeterminado	Internação Sanção	Semiliberdade	Total	%
Tráfico de drogas	-	474	268	42	279	1.063	25%
Roubo à mão armada	-	335	293	13	150	791	19%
Roubo	-	282	222	13	128	645	15%
Homicídio	-	130	220	6	44	400	10%
Homicídio qualificado	-	108	117	1	7	233	6%
Outros	-	314	314	30	135	793	19%
Sem informação	84	83	49	8	48	272	6%
Total	84	1.726	1.483	113	791	4.197	100%

Fonte: Sistema Painel SUASE. Extração dos dados em 12 de janeiro de 2023. Elaboração: DMS/SUASE.

Tabela 3 - - Atos infracionais praticados pelos adolescentes do sexo masculino atendidos em 2022

Ato infracional análogo a	Custódia policial	Internação Provisória	Internação por tempo indeterminado	Internação Sanção	Semiliberdade	Total	%
Tráfico de drogas	-	463	261	41	275	1.040	26%
Roubo à mão armada	-	332	290	11	149	782	19%
Roubo	-	276	214	13	128	631	16%
Homicídio	-	128	217	6	44	395	10%
Homicídio qualificado	-	101	113	1	7	222	5%
Outros	-	284	297	27	131	739	18%
Sem informação	78	82	49	8	48	265	6%
Total	78	1.666	1.441	107	782	3.996	100%

Fonte: Sistema Painel SUASE. Extração dos dados em 12 de janeiro de 2023. Elaboração: DMS/SUASE.

Tabela 4 - Atos infracionais praticados pelas adolescentes do sexo feminino atendidas em 2022

Ato infracional análogo a	Custódia policial	Internação Provisória	Internação por tempo indeterminado	Internação Sanção	Semiliberdade	Total	%
Tráfico de drogas	-	11	7	1	4	23	19%
Ameaça	-	10	4	1	3	18	15%
Lesão corporal	-	8	5	1	1	15	12%
Roubo	-	6	8	-	-	14	11%
Homicídio qualificado	-	7	4	-	-	11	9%
Outros	-	18	14	3	1	36	29%
Sem informação	6	-	-	-	-	6	5%
Total	6	60	42	6	9	123	100%

Fonte: Sistema Painel SUASE. Extração dos dados em 12 de janeiro de 2023. Elaboração: DMS/SUASE.

Mesmo com o alto número de internos provisórios (mais do que na própria internação sem prazo determinado), estes jovens e esta medida não recebem o devido destaque e olhar da política pública em questão, isto é, não existem dados a respeito desse público em específico que possam subsidiar o planejamento e/ou reorganização da política socioeducativa dentro da realidade provisória.

A partir disso, foram encaminhados questionários para os cinco diretores de atendimento das 05 unidades provisórias do estado - CEIP Araxá (CEIPAR), CEIP Dom Bosco (CEIPDB), CEIP Patos de Minas (CEIPPM), CEIP São Benedito (CEIPSB) e CEIP Sete Lagoas (CEIPSL)- para saber se há algum levantamento da própria unidade a respeito do perfil dos

adolescentes que passam por elas. Sem considerar a unidade de Araxá, apenas 02 unidades responderam ao questionário e relataram não ter dados internos referentes ao perfil dos acautelados.

Ainda neste cenário, a DMS também encaminhou por e-mail o Relatório Anual de Monitoramento Socioeducativo referente ao ano de 2022. No referido documento, há dados interessantes relacionados ao atendimento socioeducativo no estado, com informações do índice de atendimento técnico, de ensino, de esporte e cultura, de família, de profissionalização, de saúde e de segurança com uma separação por modelos de gestão (seja ela direta, híbrida ou em parceria). Entretanto, o relatório não apresenta informações específicas do acautelamento provisório.

Diante disso, foi realizado levantamento de dados a respeito do perfil dos adolescentes acautelados no Centro de Internação Provisória de Araxá entre Março de 2021 (mês e ano de inauguração da unidade) e dezembro de 2023, os quais foram analisados e serão apresentados na próxima seção.

5 ACAUTELAMENTO PROVISÓRIO: A REALIDADE DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ARAXÁ

Trabalhar com adolescentes é um trabalho de inconstâncias. Inconstâncias que nos obrigam a reformular e recalcular as ações para manter a constância de valorizar indivíduos que por diversas razões se esqueceram ou não foram apresentados ao seu valor, força e identidade. Observar o caminho realizado pelos socioeducandos e a perspectiva de encontrar algo novo é o que faz valer a pena o trabalho. Não acredito que seja possível mudar alguém, creio que uma vida pode causar impacto suficiente para marcar e auxiliar na reescrita de uma história. A recompensa do trabalho vem quando conseguimos acessar um adolescente, através das dores e vulnerabilidades que lhe custam tão caro, são tão preciosas e ficam mascaradas em marra e apatia, e juntos, possibilitamos novas formas de existência. Por mais duro e doloroso que seja a estrada de chegada até o socioeducativo, o ponto final do trajeto é a promessa de esperança renovada.²⁰

- Fernanda Palhares Vasconcelos / Psicóloga CEIPAR

Desde 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) direciona para os governos estaduais a responsabilidade pelas instituições de privação e restrição de liberdade. A gestão da antiga unidade de privação de liberdade para adolescentes em Araxá, o Centro de Reeducação do Adolescente (CERAD), esteve sob responsabilidade municipal até 2021. A transferência da gestão para o estado ocorreu em 2021, quando foi inaugurado o Centro de Internação Provisória de Araxá (CEIPAR), sob a gestão de uma organização da sociedade civil em parceria com o Estado de Minas Gerais.

²⁰ Texto retirado do livro “Vivências Socioeducativas: Olhares da internação Provisória” (LEITE; RAMALHO, 2023, p. 90)

O CERAD existiu por mais de vinte anos, atendendo adolescentes de ambos os sexos, aplicando tanto a medida de internação quanto a internação provisória, além de receber adolescentes sob custódia policial sem determinação judicial para privação de liberdade. Informações formais sobre o CERAD são escassas, mas relatos de antigos trabalhadores e jovens que retornaram ao CEIPAR como parceiros externos descrevem situações de superlotação, condições inadequadas de trabalho, práticas pedagógicas ínfimas ou inexistentes, e violência tanto contra internos quanto trabalhadores²¹. Essa situação assemelha-se ao atendimento da FEBEM, em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desde 1990 e com a lei do SINASE de 2012.

Diante dessa realidade, a história do CERAD foi marcada por violência, motins, rebeliões e fugas, gerando insegurança nos moradores da região²².

Após acordo com o governo de Minas, foi realizada uma reforma no prédio do antigo CERAD e este foi cedido para a implementação do Centro de Internação Provisória, o qual foi inaugurado no dia oito de março de 2021 com capacidade máxima para 17 adolescentes exclusivamente do sexo masculino.

Apesar de ser uma unidade de cogestão, todo o direcionamento metodológico do trabalho e acompanhamento é realizado pelo Estado através da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE). Além da medida de internação provisória, a unidade também está apta a receber adolescentes para cumprimento de internação sanção, cujo prazo máximo de privação de liberdade é de noventa dias.

Com relação à internação sanção em unidades provisórias, O Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (2022) trouxe avanços importantes ao colocar que essas poderiam receber internação sanção com o prazo máximo de 30 dias, portanto, decisões

²¹ Em visita institucional à APAC de Araxá, havia muitos jovens recuperandos que tinham o CERAD em sua trajetória de vida. Não foi incomum que se referissem ao CERAD como uma experiência ainda pior do que a passagem pelo presídio e pela APAC.

²² Centro de recuperação de jovens em Araxá tem princípio de rebelião. **G1**, Triângulo Mineiro, 05 de out. de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/10/centro-de-recuperacao-de-jovens-em-araxa-tem-principio-de-rebeliao.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

Internos fazem motim e tentam fugir de centro de reeducação em Araxá. **G1**, Triângulo Mineiro, 29 de nov. de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/11/internos-fazem-motim-e-tentam-fugir-de-centro-de-reeducacao-em-araxa.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

Militares procuram menor que fugiu em rebelião no Cerad em Araxá. **G1**, Triângulo Mineiro, 17 de mar. de 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2014/03/militares-procuram-menor-que-fugiu-em-motim-no-cerad-em-araxa.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

judiciais que ultrapassarem esse período deverão ser cumpridas em unidades de internação sem tempo determinado. Considera-se tal mudança relevante pois a rotina de uma unidade provisória é muito diferente das outras unidades de internação sem prazo determinado, sobretudo no que diz respeito à escolarização e profissionalização, eixos que acabam ficando limitados pelo curto período de acautelamento previsto, em que o adolescente da internação sanção não participa do ensino regular, mas do acompanhamento pedagógico, que será explorada mais à frente. Apesar do referido avanço constar no Programa de Atendimento, até o início de 2024 ele ainda não foi colocado em prática e unidades provisórias continuam executam a internação-sanção entre 30 e 90 dias.

Ao longo dos quase três anos do CEIPAR, este recebeu 173 adolescentes de quase 40 comarcas diferentes, sendo elas tanto da região do triângulo mineiro como de municípios a mais de 500 km de distância (ver tabelas 5 e 6). Do total de adolescentes, 168 foram admitidos para o cumprimento de internação provisória e apenas cinco para cumprimento de internação sanção. Por se tratar de uma minoria, representando apenas 2,93% do total de adolescentes que passaram pela unidade de Araxá, esta pesquisa não irá adentrar nas particularidades de tal medida, contudo, considerará os 05 jovens para conhecer o perfil dos internos que passaram pelo CEIPAR.

A unidade possui cerca de 50 trabalhadores, os quais estão divididos entre corpo diretivo (diretor geral, diretor de atendimento e diretor de segurança); equipe administrativa (analista administrativo, auxiliar administrativo, motorista, porteiros, auxiliar de serviços gerais e faxineira); equipe de segurança (supervisor de segurança, coordenadores de plantão e socioeducadores); e equipe técnica (assistente social, psicóloga, analista jurídica, terapeuta ocupacional, educador físico, pedagoga, enfermeira, técnico de enfermagem e auxiliares educacionais).

Apesar de uma equipe robusta e multidisciplinar, o trabalho na perspectiva interdisciplinar, sobretudo no que diz respeito à relação entre equipe técnica e de segurança, por diversas vezes fica fragilizado e adoecido, haja vista a existência de profissionais que até compreendem, mas não concordam com o trabalho no viés pedagógico e preventivo e, com isso, verbalizam constantemente que trabalhar na perspectiva de garantia de direitos, de maneira respeitosa e humanizada é “passar a mão na cabeça de bandido”. Desde sua inauguração, o CEIPAR passou por diversas capacitações e alta rotatividade de profissionais, vez que “herdou” muitos trabalhadores do antigo CERAD que não se adaptaram ao formato de trabalho pautado nos direitos humanos, com perspectiva pedagógica e não meramente punitiva, conforme

previsto nos documentos orientadores da SUASE, legislações brasileiras e acordos internacionais.

Mesmo com avanços e amadurecimento nos processos de trabalho no âmbito socioeducativo, não é possível deixar passar despercebido os antigos ranços históricos da relação entre equipe de segurança e equipe de atendimento, conforme já apontado em pesquisa realizada com a equipe multidisciplinar da Fundação CASA (LEITE, 2021) e outras. Os conflitos entre equipes, além de histórico, estão claramente relacionados ao que é propagado pelo senso comum nos diversos meios de comunicação, inclusive por pessoas que deveriam ser fontes de informações críticas e responsáveis, como por exemplo o ex presidente da república, deputados e jornais sensacionalistas, os quais fortalecem estereótipos ao propagarem desinformações e fortalecerem a busca por uma sociedade mais punitivista e estimular uma onda anti-ECA e anti-direitos sociais, sem considerar os diversos aspectos que compõem a totalidade da conjuntura socioeconômica brasileira.

Com o objetivo de provocar mudanças nesse cenário rodeado pelo senso comum, mesmo que de maneira local, enquanto diretora de atendimento e pesquisadora, foram realizados levantamentos de alguns dados referentes ao acautelamento provisório e ao perfil dos adolescentes que passaram pelo CEIPAR, os quais, em diferentes momentos, foram utilizados para provocar reflexões críticas a partir de uma perspectiva de totalidade no cotidiano de trabalho da unidade de Araxá. Apesar disso, faz-se necessária a continuidade de capacitações frequentes para toda a equipe interdisciplinar, sobretudo a respeito da conjuntura socioeconômica e cultural brasileira, visando a garantia de um trabalho sério e alinhado às perspectivas dos direitos humanos, ainda que esta seja uma perspectiva reformista, mas possível nesse momento histórico caso haja gestores interessados e comprometidos.

Se tratando da estrutura física, apesar de já ter passado por algumas reformas, o centro de internação provisória ainda está bem distante da expectativa do SINASE. Trata-se da junção de duas casas antigas, cujos espaços foram adaptados para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, o que faz com que seja constante a reorganização dos trabalhadores para atingir as metas de trabalho previstas no contrato de gestão entre estado e OSCIP, realizando inclusive atendimentos em locais que não foram destinados para isso.

A estrutura e limitação de espaços físicos também não permitem a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração conforme preconizado no SINASE, sendo estes separados de acordo com os relacionamentos interpessoais dentro da instituição, a fim de evitar eventos de segurança e o isolamento de meninos que não se enquadrariam em nenhum “grupo”. Além disso, a estrutura física não

permite atender a orientação de manter o máximo de três internos por alojamento, haja vista a existência de poucos alojamentos com muitas camas²³, formato já herdado da antiga estrutura. Tal divisão de número de adolescentes por alojamento só é possível quando a unidade está com número reduzido de meninos acautelados.

Para esta pesquisa, foram considerados todos os índices levantados entre março de 2021 (início do funcionamento da unidade) e dezembro de 2023. Os dados foram coletados tanto nos levantamentos feitos a partir do Painel SUASE quanto dos prontuários dos adolescentes, tendo em vista a limitação de informações disponíveis no meio eletrônico.

Foram levantados dados relacionados a sexo, idade, município de origem, tempo médio de acautelamento, suposto ato infracional, escolaridade, trabalho, trajetória na rede, família, questões de saúde, raça/etnia, medida socioeducativa aplicada e reincidência. Após, foi feita uma análise quantitativa e qualitativa dos dados a partir de categorias teóricas que serão apresentadas a seguir, contudo sem a pretensão de esgotar e aprofundar nas diversas categorias²⁴, vez que o intuito principal é apresentar um panorama geral a respeito do acautelamento provisório em uma unidade socioeducativa específica e provocar reflexões e o interesse por pesquisas mais aprofundadas.

A **população alvo** foram todos os 173 adolescentes acautelados na unidade entre março de 2021 e dezembro de 2023. Contudo, para alguns dados, a população acessível foi menor que a população alvo, sobretudo no ano de 2021, haja vista que alguns prontuários não possuíam todas as informações descritas. Tal aspecto foi trabalhado com a equipe técnica ao longo do tempo através de alterações na Ficha de Acolhimento (ANEXO III) e realização de capacitação para o preenchimento correto, o que resultou em maior aproximação da população alvo com a população acessível com o passar dos anos, exceto por algumas situações específicas como: adolescentes que ficaram tão pouco tempo que não foi possível coletar informações aprofundadas; adolescentes com comprometimento cognitivo que não sabiam responder sobre si; adolescentes provenientes de acolhimento institucional que não conheciam sua história, etc.

A **técnica de amostragem** utilizada foi a **não probabilística e não aleatória**, tendo em vista ser a técnica utilizada quando a amostragem aleatória é de difícil aplicação devido à falta de informação sobre os elementos da população, que neste caso, se deve à ausência de dados gerais (de todo o estado) sobre o perfil dos adolescentes em internação provisória. Tendo em vista a atuação profissional da pesquisadora enquanto diretora de atendimento na unidade em

²³ Há alojamentos com capacidade para 6 e 8 adolescentes, por exemplo.

²⁴ Cada categoria poderia facilmente ser tema de pesquisas e dissertações/teses diferentes.

questão e maior facilidade na coleta de dados, foi possível escolher a amostra dos adolescentes do CEIPAR para análise dos dados.

Abaixo, segue informações gerais a respeito do público atendido no Centro de Internação Provisória de Araxá, na sequência, os indicadores serão apresentados a partir dos eixos norteadores da medida.

Tabela 5 - Relação de adolescentes atendido no CEIPAR

Número de Adolescentes Atendidos	
Ano	Número de Adolescentes
2021	44
2022	47
2023	82 ²⁵
Total	173

Fonte: SUASEPlan. Elaboração: Autora (2024)

Ao todo, nos três primeiros anos, foram atendidos 173 adolescentes, sendo que dez deles tiveram mais de uma passagem pelo CEIPAR. Todas as passagens foram consideradas para critério de indicador, haja vista mudanças em suas trajetórias e, consequentemente, nas informações apresentadas para o levantamento dos dados.

É possível perceber alteração significativa no número de atendidos dos dois primeiros anos para o ano de 2023, o que vai na contramão do último levantamento do SINASE (2023), o qual aponta para a queda do número de adolescentes privados de liberdade no país nos últimos anos.

Infere-se que tal mudança seja resultado do fechamento do Centro de Internação Provisória de Patos de Minas/MG, localizado em município próximo de Araxá. Diante disso, os adolescentes que seriam encaminhados para a unidade mencionada, passaram a ser direcionados para o CEIPAR. Tal realidade também pode ser notada na tabela abaixo, em que o número de adolescentes provenientes da própria comarca de Patos de Minas (sem considerar as outras mais próximas) também apresentou aumento significativo: enquanto em 2022 os adolescentes de Patos representavam 9% do total de internos em Araxá naquele ano, em 2023 passaram a representar quase 20%.

²⁵ Apesar de durante o ano de 2023 terem passado pela unidade 84 adolescentes, serão considerados aqui apenas 82, uma vez que os outros dois foram admitidos no final de dezembro do referido ano e ainda não havia informações o suficiente para o levantamento dos dados. Estes entrarão para os índices de 2024.

Tabela 6 – Relação de adolescentes por comarca, de acordo com o ano

Comarca de Origem/ Distância até Araxá ²⁰	Frequência Absoluta de Adolescentes de Acordo com a Comarca de Origem			Total
	Número de adolescentes em 2021	Número de adolescentes em 2022	Número de adolescentes em 2023	
ARAXÁ	20	4	8	32
ALFENAS 428 Km*	1	5	4	10
ARCOS 216 Km	1	-	-	1
ABAETÉ 248 Km	-	1	-	1
AREADO 397 Km	-	-	2	2
BAMBUI 162 Km	1	-	-	1
BELO HORIZONTE 363 Km	-	-	1	1
BETIM 333 Km	-	-	1	1
BOM DESPACHO 213 Km	1	-	-	1
CALDAS 451 Km*	-	2	-	2
CAMPINA VERDE 317 Km	-	-	1	1
CAMPOS ALTOS 97 Km	6	3	5	14
CAMPOS GERAIS 384 Km	-	1	2	3
CARMO DO PARANAIBA 131 Km	-	2	1	3
CLAUDIO 335 Km	-	-	1	1

DIVINÓPOLIS 283 Km	-	-	2	2
DORES DO INDAIA 203 Km	-	-	1	1
ITAMOGI 289 Km	-	-	1	1
LAMBARI 472 Km*	-	1	-	1
LUZ 165 Km	3	6	1	10
MACHADO 455 Km*	-	-	4	4
MUZAMBINHO 348 Km	-	1	-	1
NOVA SERRANA 242 Km	1	-	-	1
PAPAGAIOS 318 Km	-	-	1	1
PASSOS 277 Km	1	-	1	2
PATOS DE MINAS 155 Km	-	4	15	19
PATROCÍNIO 107 Km	-	1	8	9
PERDIZES 55 Km	1	1	-	2
POÇO FUNDO 473 Km*	-	2	3	5
POÇOS DE CALDAS 423 Km*	-	4	6	10
PIUMHI 255 Km	1	-	-	1
POMPÉU 301 Km	-	-	1	1
POUSO ALEGRE 523 Km*	-	3	5	8
SACRAMENTO 84,4 Km	2	2	1	5
SANTA RITA DE CALDAS 461 Km*	-	-	2	2

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 248 Km	3	-	-	3
SÃO GOTARDO 134 Km	-	4	3	7
TIROS 178 Km	-	-	1	1
UBERABA 116 Km	2	-	-	2
TOTAL	44	47	82	173

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

A partir dessa tabela, alguns pontos podem ser observados:

Fato curioso e que precisa de investigação mais aprofundada, diz respeito à queda do número de adolescentes provenientes do próprio município de Araxá. Enquanto no ano de 2021 o número de adolescentes da própria comarca onde fica localizada a unidade socioeducativa representava quase metade (45,45%) do total de socioeducandos daquele ano, em 2022 e 2023 passaram a representar 9% e 10%, respectivamente.

A referida queda coincidiu com a implementação do serviço da Central de Vagas, alocado no âmbito da Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico, o qual realiza a gestão das vagas disponíveis nas Unidades Socioeducativas de Minas Gerais, indo ao encontro das diretrizes apontadas na Resolução nº 367, de 19/01/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A partir disso, em 15 de dezembro de 2021, foi assinada uma Resolução Conjunta (nº 18) em Minas Gerais relacionada à implementação e regulamentação da Central de Vagas para o Sistema Socioeducativo Mineiro, tendo como participantes: a Secretaria de Estado e Segurança Pública, o Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Civil.

As operações da Central de Vagas iniciaram em 26 de abril de 2022, tendo como finalidade

tornar objetivos os procedimentos relativos à gestão de vagas para adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional junto às Unidades Socioeducativas, fornecendo parâmetros concretos para possibilidade de

atendimento das solicitações de vaga, bem como apontando, de pronto, a Unidade Socioeducativa mais adequada (MINAS GERAIS, 2022, p. 31)

Nota-se que, após o início do funcionamento da Central de Vagas, reduziu-se drasticamente a privação de liberdade de adolescentes de Araxá que não tivessem indícios suficientes de autoria e materialidade no envolvimento do ato infracional e também de maior critério policial em dar segmento para infrações que não justificariam a privação de liberdade, pois não se enquadrariam no Art. 122 Do ECA

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Contudo, tal critério não está apenas relacionado ao entendimento e seguimento do previsto no artigo mencionado do ECA, vez que não foi incomum ouvir queixas de integrantes da Polícia Civil a respeito da “burocratização” que a Central de Vagas trouxe para a privação de liberdade de adolescentes, o que inconvenientemente, não tornaria mais possível a privação de liberdade de “flagrantes” dentro da unidade socioeducativa, como acontecia no período do CERAD e como acontece em alguns municípios mineiros, em que algumas unidades socioeducativas podem (e devem, a partir de determinação judicial) receber flagrantes.

Salienta-se que, no município de Araxá, assim como em vários outros, com exceção da capital mineira que conta com o CIA-BH, não há local específico para permanência de adolescentes quando apreendidos e enquanto aguardam liberação de vaga²⁶, não sendo incomum a permanência de jovens nos chamados “corrós”, ainda que separados dos adultos.

Normalmente, trata-se de locais insalubres, tendo em vista a higiene extremamente precária (muitas vezes sem local adequado para as necessidades fisiológicas básicas), sendo frequente a chegada de adolescentes provenientes desses espaços com mal cheiro extremo e

²⁶ Destaca-se que a Central de Vagas funciona de maneira ininterrupta, 24 horas, todos os dias da semana, e possui equipe capacitada e habituada a realizar os procedimentos necessários para o direcionamento dos jovens em poucas horas (ou até em minutos), desde que a documentação encaminhada para a Central esteja correta.

doenças de pele, como sarna e micoses. Tal situação é amparada legalmente, vez que o ECA prevê a permanência de adolescentes em repartição policial pelo prazo de até cinco dias, nos casos de localidades que não possuem local adequado:

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade (BRASIL, 1990a, grifo nosso)

Apesar de ser vedada a internação em estabelecimento prisional, não é rara a chegada de adolescentes escoltados pela polícia penal após permanência, ainda que por curto período de tempo, em estabelecimento prisional, chegando no CEIPAR inclusive uniformizados e algemados nas mãos e pés.

Sobre o local de cumprimento de medida, o Art. 124 do ECA aponta que é direito do adolescente privado de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis. Além disso, a Resolução Conjunta nº 18 SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG de 15 de dezembro de 2021, direciona um raio máximo de 400 Km de distância das unidades socioeducativas de privação de liberdade para a comarca do juízo solicitante, e de no máximo 300 Km para as Casas de Semiliberdade.

Tal prerrogativa permite que adolescentes de municípios extremamente distantes cumpram medidas socioeducativas distante de casa, da família e da comunidade. Inclusive com distâncias maiores que 400 Km (conforme sinalizado com um asterisco na tabela anterior), visto que as distâncias dos municípios de origem até a unidade socioeducativa não podem ser calculadas em raio, pois as rodovias não são construídas dessa maneira. Até dezembro de 2023, o CEIPAR recebeu 42 adolescentes que estavam a mais de 400 Km de casa, o que representa $\frac{1}{4}$ de todo o público atendido e afeta significativamente o direito à convivência familiar e comunitária, o trabalho de fortalecimento de vínculos, a articulação com a rede, entre outros eixos da medida.

Para além da questão da distância, tem-se também problemas logísticos no que se refere à convivência familiar e às visitas presenciais no Centro Socioeducativo. Mesmo que o

município da família seja relativamente perto da Unidade Socioeducativa e esta, enquanto uma unidade de cogestão, oferte a compra de passagens de ônibus, em diversas situações não há transporte rodoviário com horários viáveis, sendo necessário a pernoite de familiares em um município diferente sem esses terem condições financeiras para arcarem com tal custo. Além disso, em diversos casos, é necessário que a família pegue diferentes ônibus em diferentes cidades para conseguir chegar no município de Araxá, em que já tivemos mães viajando por mais de 2 dias e dormindo em rodoviária para conseguir visitar o filho, situação que se repete no retorno para a casa.

Analisar a questão da distância da casa da família até a unidade socioeducativa em raio, de maneira simplista, sem considerar outras dimensões, é ignorar um eixo essencial da medida, que é a convivência familiar e o fortalecimento de vínculos. É urgente a criação de mecanismos para melhor análise e identificação dos territórios de origem dos adolescentes, a fim de fazer a gestão das vagas e das unidades a partir da demanda real dos territórios e visando a garantia de existência de vagas em localidades próximas das residências, viabilizando assim o direito da convivência familiar e comunitária.

Se tratando da idade dos adolescentes, a tabela abaixo apresenta a frequência absoluta da idade no momento da admissão no CEIPAR:

Tabela 7 - Frequências absolutas de adolescentes acautelados de acordo com a idade na admissão

Idade na Admissão	Frequências Absolutas de Adolescentes acautelados de acordo com a idade			Total (l)
	Número de Adolescentes em 2021	Número de Adolescentes em 2022	Número de Adolescentes em 2023	
12 anos	0	1	0	1
13 anos	2	0	2	4
14 anos	2	4	5	11
15 anos	7	7	16	30
16 anos	12	16	26	54
17 anos	21	18	30	69
18 anos	0	1	3	4
Total (c)	44	47	82	173

Fonte: SUASEPLan. Elaboração: Autora (2024)

É possível perceber que a maior parte dos jovens possuem entre 16 e 17 anos, resultando em uma idade média de 16,05 anos. No contexto geral, foram acautelados poucos adolescentes de 12, 13 e 18 anos. Inteira-se que o sistema socioeducativo pode receber jovens que já alcançaram a maioridade civil e penal (18 anos) quando o ato infracional tiver sido praticado enquanto ainda adolescentes, motivo pelo qual o CEIPAR recebeu quatro adolescentes já com 18 anos no momento da admissão.

Se tratando do período médio de acautelamento na internação provisória, este é de 37,4 dias, no qual 70,6% dos adolescentes ficam privados de liberdade por mais de 30 dias, conforme disposto na tabela abaixo.

Tabela 8 - Tempo de acautelamento na internação provisória

Tempo	Número de adolescentes	%
0-5 Dias	11	6,4%
6-10 Dias	4	2,3%
11-20 Dias	12	6,9%
21-30 Dias	19	11,0%
31-40 Dias	30	17,3%
41-45 Dias	66	38,2%
46-50 Dias	24	13,9%
72/74 Dias	2	1,2%

Fonte: SUASEPlan. Elaboração: Autora (2024).

Ainda que a legislação estabeleça que o prazo máximo para o acautelamento provisório seja de 45 dias e que este período não pode ser prorrogável, dois adolescentes receberam determinação de outra internação provisória para investigação de outro ato infracional durante o cumprimento da primeira, permanecendo acautelados por 72 e 74 dias.

Com exceção dos dois casos mencionados acima, todos os adolescentes que ficaram por mais de 45 dias internados provisoriamente receberam sentença de internação sem tempo determinado e aguardavam na unidade transferência para outro Centro Socioeducativo. Nem sempre a transferência pôde ser realizada de maneira imediata após o recebimento da sentença, haja vista a necessidade de liberação de vaga e disponibilidade de veículo para o deslocamento, que pode estar em atendimento de outra transferência para algum município divergente.

No que se refere ao suposto ato infracional que levou ao acautelamento provisório, a tabela abaixo apresenta a frequência absoluta de adolescentes de acordo com a suposta infração. O número total de adolescentes e de atos infracionais não são idênticos, visto que os internos podem ser investigados por mais de uma infração.

Tabela 9 - Frequência absoluta de adolescentes de acordo com suposto ato infracional

Ato Infracional	Frequência Absoluta de Adolescentes de Acordo com Suposto Ato Infracional			Total	
	Número de adolescentes em 2021	Número de adolescentes em 2022	Número de adolescentes em 2023		
Roubo	33	11	8	52	23,9%
Homicídio	6	10	23	39	17,9%
Tráfico de Drogas	6	8	17	31	14,2%
Roubo à Mão Armada	-	13	17	30	13,8%
Ameaça	3	2	8	13	6,0%
Lesão Corporal	1	1	10	12	5,5%
Estupro	3	1	4	8	3,7%
Furto	3	1	3	7	3,2%
Dano	1	1	1	3	1,4%
Tentativa de Homicídio	1	1	-	2	0,9%
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio	-	-	2	2	0,9%
Porte Ilegal de Arma de Fogo	1	-	1	2	0,9%
Roubo com Lesão corporal	-	-	2	2	0,9%
Roubo Seguido de Morte - Latrocínio	-	-	2	2	0,9%
Associação Criminosa	-	-	2	2	0,9%
Extorsão	1	1	-	2	0,9%
Vias de Fato	-	-	2	2	0,9%
Perseguição	-	-	1	1	0,5%
Receptação	-	-	1	1	0,5%
Extorsão com privação de liberdade	-	-	1	1	0,5%
Extorsão mediante sequestro	-	-	1	1	0,5%
Associação Criminosa para Tráfico de Drogas	-	-	1	1	0,5%
Descumprimento de Medida Protetiva	-	-	1	1	0,5%
Desacato	1	-	-	1	0,5%
TOTAL	60	50	108	218	100,0%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Quando se compara a tabela de atos infracionais do CEIPAR com a tabela geral do estado de Minas Gerais referente ao ano de 2022 (tabela 2), ou até mesmo no âmbito nacional, percebe-se maior incidência de atos infracionais mais violentos, o que poderia ser considerada uma característica específica do acautelamento provisório, mas necessitaria de investigações mais profundas para afirmar tal ponto.

Enquanto em Minas Gerais o roubo representa 15% do total de infrações, em Araxá este ocupa um local de destaque, com 23,9% do total. Por outro lado, os índices de roubo a mão armada no CEIPAR (13,8%) estão abaixo dos índices estaduais (19%).

O tráfico de drogas ocupa lugar de destaque no ranking estadual, representando 25% do total de atos infracionais. Em contrapartida, na unidade de Araxá representa formalmente 14,2%. Apesar de poder ser considerado um índice relativamente baixo (quando comparado com a conjuntura estadual e nacional), 41% dos adolescentes acautelados no CEIPAR relataram no momento da admissão possuir envolvimento com o tráfico de drogas²⁷. Inclusive, muitos dos atos infracionais que os levaram a privação de liberdade foram praticados por estarem sendo explorados pelo submundo do tráfico, incluindo homicídios.

Por fim, se tratando das taxas de reincidência, 54 adolescentes (31,2%) relataram já terem cumprido alguma medida socioeducativa anteriormente. Contudo, foram frequentes situações em que adolescentes que verbalizaram nunca ter cumprido nenhum tipo de medida descobriram apenas dentro da unidade socioeducativa que deveriam estar em cumprimento de liberdade assistida no CREAS ou no CRAS (nos casos dos municípios de pequeno porte sem a referência especializada de assistência social) nos municípios de origem. Os acautelados só tinham compreensão do que eram de fato as medidas em meio aberto após intervenção da equipe técnica da privação de liberdade.

Apesar de o meio aberto precisar ofertar o serviço de execução das medidas em instalações e equipamentos adequados e com equipe técnica qualificada para realização dos atendimentos - em que é necessário sensibilizar o adolescente quanto à adesão ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada – a realidade se apresenta de outra forma.

²⁷ A porcentagem real provavelmente é maior do que essa, uma vez que durante a admissão e no primeiro contato com a equipe, muitos adolescentes omitem informações por acreditarem que essas poderiam trazer prejuízos para os seus processos. Contudo, com o avanço dos atendimentos, estabelecimento de vínculos e compreensão do trabalho da equipe, compartilham mais informações com os trabalhadores do Centro.

É notória a fragilidade das medidas em meio aberto em diversos municípios, vez que muitos ainda não possuem e média complexidade da política de Assistência Social estruturada, a qual é a responsável pelas medidas em liberdade, ficando os (as) técnicos (as) do CRAS responsáveis pela execução das medidas sem nenhum ou pouco conhecimento para tal. Em diversas outras situações, adolescentes compareciam com frequência ao CREAS ou CRAS para assinar um livro semanalmente, sem saber que estavam em cumprimento de medida socioeducativa ou o que isso significa; sem intervenções técnicas; sem reflexões críticas a respeito da infração praticada e sem intervenções intersetoriais que visassem a superação das condições de vida que o levaram a praticar alguma infração.

É notório o despreparo e a fragilidade do meio aberto, reflexo do desmonte das políticas sociais no país, o que resulta na reincidência na prática de atos infracionais e até mesmo no agravamento destes. É de extrema urgência o investimento nas medidas socioeducativas em meio aberto e a qualificação destas, assim como na proteção social, a fim de evitar a privação de liberdade.

Apresentadas algumas reflexões iniciais a respeito de alguns índices do CEIPAR, a seguir serão apresentados mais dados de acordo com alguns dos eixos norteadores do SINASE, sendo eles: Suporte Institucional e Pedagógico; diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; educação; esporte, cultura e lazer; saúde; abordagem familiar e comunitária; profissionalização.

5.1 O CEIPAR a partir dos eixos norteadores do SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006) se organiza a partir de alguns eixos estratégicos, quais sejam: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Baseado nestes, serão apontadas algumas reflexões a partir da realidade vivenciada no CEIPAR.

5.1.1 Suporte Institucional e Pedagógico

No SINASE, o eixo que trata do suporte institucional e pedagógico (BRASIL, 2006, p. 55-58) apresenta orientações a respeito da necessidade de: criação de documentos norteadores; da construção de um trabalho na perspectiva intersetorial, que vise a articulação constante entre os órgãos e equipamentos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do

adolescente; da necessidade de organização de instrumentais de atendimento; da garantia de atendimento técnico especializado; da consolidação de dados a respeito dos adolescentes; da articulação com programa para egressos, entre outras.

Se tratando de documentos norteadores, Minas Gerais, conforme já apresentado anteriormente, possui diversos documentos que direcionam o trabalho socioeducativo no estado, sendo alguns deles: Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais; Metodologias de Atendimento para cada tipo de medida privativa ou restritiva de liberdade; Programa de Atendimento; Normas e Procedimentos de Segurança; Metodologias de Articulação de Rede e de Atendimento à Família; diretrizes para oferta e garantia de assistência religiosa, etc. No que refere ao âmbito individual de cada unidade, em 2023 todas foram convocadas a construir seus Projetos Pedagógicos, sendo possível a elaboração de um trabalho a partir da realidade de cada unidade.

No que tange o **trabalho intersetorial e articulação de rede**, uma das premissas do trabalho da equipe técnica do Centro socioeducativo é a articulação de rede, visto que a privação de liberdade é pontual na vida do adolescente, o que faz com que o trabalho conjunto com os equipamentos socioassistenciais seja essencial para a construção de possibilidades de rompimento com a situação de violação de direito e rompimento com a trajetória infracional.

Diante disso, o SINASE aponta para a necessidade da unidade socioeducativa de:

[...] articular-se permanentemente com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública e outros Órgãos e Serviços Públicos, visando agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos adolescentes;

[...] mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, viabilizando e/ou oferecendo o acesso enquanto oferta de política pública: alimentação, vestuário, transporte, documentação (escolar, civil e militar), escolarização formal, cultura, lazer, atendimento na área de saúde (médico, dentista, cuidados farmacêuticos, saúde mental), atendimento psicológico, profissionalização e trabalho, acionando a rede de serviços governamental e não-governamental (BRASIL, 2006, p. 55).

Baptista (2012, p. 181-186), apresenta algumas reflexões essenciais sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) ao realizar o resgate histórico que envolve a declaração universal dos direitos humanos e a Constituição Brasileira de 1988, as quais são comprometidas com a supremacia dos direitos e a promoção da justiça, o que exige ações do Estado para concretizar aquilo que já está previsto em termos jurídicos.

A autora sinaliza que a responsabilidade da garantia dos direitos na nossa sociedade é de diversas instituições de diferentes competências (incluindo instâncias públicas governamentais e da sociedade civil). A incompletude das instituições para lidar com as complexidades das expressões da questão social demanda intervenção de diferentes setores, de maneira articulada e complementar, tendo o sistema de garantia de direitos o princípio da transversalidade como norteador. Isto é: há a necessidade de uma rede intencionalmente articulada, em que “a articulação dessa rede relacional apoia-se na clareza dos profissionais nela participantes, de que nenhuma de suas instituições pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras” (BAPTISTA, 2012, p. 189).

Em 2006 foi deliberada a Resolução conjunta nº 113 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pelo CONANDA, a qual coloca como competência do SGDCA

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações” (SEDH, CONANDA, 2006).

Além disso, o SGDCA deveria assumir como tarefa o enfrentamento dos níveis de desigualdades e inequidades criados pelo capitalismo, os quais se manifestam através das discriminações, explorações, violências, questões socioeconômicas, de raça e etnia, de gênero, de orientação sexual, de deficiência e de território. Para tanto, há mecanismos estratégicos que devem envolver o financiamento público em políticas públicas; a formação de operadores do sistema; o gerenciamento de dados e informações; o monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos e a mobilização social em favor dessa garantia (BAPTISTA, 2006, p. 191).

Contudo, no contexto neoliberal de redução de investimentos em políticas sociais, a realidade se apresenta bastante diferente e as ações que deveriam ser intersetoriais, têm sido historicamente fragmentadas, por diversos motivos: sucateamento e falta de investimento nas políticas sociais; poucos profissionais e profissionais pouco capacitados (o que pode inclusive ser reflexo do ensino superior na modalidade à distância, em que é possível conseguir diploma de graduação em poucos meses, resultado do tratamento da educação como mercadoria no país); entre outros aspectos.

Essa realidade se apresenta de maneira muito nítida nas tentativas de articulação com os equipamentos que compõem o SGDCA dos quase quarenta municípios dos adolescentes atendidos no cotidiano de trabalho do CEIPAR. A tabela 10 representa a trajetória na rede de direitos dos adolescentes em momento anterior ao acautelamento, de acordo com o relato dos jovens no momento do acolhimento.

Tabela 10 - Trajetória dos adolescentes na rede antes do acautelamento

Equipamento da Rede	Número de adolescentes	%
Conselho Tutelar	76	43,9%
CRAS e/ou CREAS	76	43,9%
CAPS	32	18,5%
Relatou não ter tido acesso a nenhum equipamento da rede	30	17,3%
Projetos Sociais (esporte, cultura, educação)	29	16,8%
Sem Informação	17	9,8%
Acolhimento Institucional	15	8,7%
Clínicas de Reabilitação	3	1,7%
APAE	3	1,7%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

A tabela acima mostra que 43,9% dos acautelados relataram já terem sido atendidos em algum momento pelo Conselho Tutelar. Foi frequente receber cópias de prontuários volumosos (com dezenas de páginas de registros de atendimentos de denúncias de violações de direitos), porém sem encaminhamentos necessários para os equipamentos competentes visando romper com tais violações. Em diversas situações, com diferentes municípios, percebeu-se a falta de conhecimento técnico e despreparo para a atuação profissional de muitos conselheiros tutelares.

O Conselho Tutelar, nascido em 1990 no Estatuto da Criança e do Adolescente, é um órgão de extrema relevância e essencial para tratativas de situações de violências sofridas por crianças e adolescentes no país. De acordo com o Art. 131 do ECA, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990a). Cada município deve contar com no mínimo um Conselho Tutelar, o qual é composto por cinco membros com um mandato de quatro anos.

Para isso, os conselheiros são escolhidos pela população local através de eleições e precisam apresentar como únicos requisitos para candidatura: ter reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a vinte e um anos e residir no município. Apesar dos poucos requisitos,

muitas são as responsabilidades do referido órgão. O Art. 136 do ECA expressa suas atribuições, as quais envolvem lidar com situações de violência extrema, articular com os diversos equipamentos que compõem o SGDCA, além de dar autonomia para aplicação de medidas protetivas, entre outras.

Entende-se que, pela importância essencial do órgão e pelo trabalho extremamente desafiador que exige conhecimento e habilidade técnica, este precisava ser mais criterioso com quem pode constituir-lo, uma vez que também fica exposto a pessoas não capacitadas e ao uso político da função. Diversas foram as denúncias feitas nas eleições de 2023, por exemplo, em que igrejas realizaram campanhas para seus candidatos e até mesmo organizaram transportes para mobilizar que fiéis e seguidores votassem em candidatos específicos e de interesse institucional²⁸ (G1, 2023).

Tal realidade impacta direta e negativamente a vida de muitas crianças e adolescentes, que por não receberem intervenções eficientes e eficazes enquanto ainda crianças, são expostas à exploração pelo tráfico e por outras formas de criminalidade, recebendo como intervenção estatal quando ficam mais velhas o encaminhamento para centros socioeducativos ou para o presídio (quando atingem a maioridade penal).

Com relação aos equipamentos da Política de Assistência Social, do total de adolescentes, 43,9% relataram já ter sido atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Contudo, tendo em vista a história dos jovens apresentada durante o acautelamento provisório, este índice deveria ser ainda maior, demonstrando que esses equipamentos nem sempre têm acesso a esse público.

Há um caso marcante do CEIPAR em que, ao entrar em contato com o Conselho Tutelar e o CREAS de determinado município para buscar informações sobre a trajetória de André (nome fictício de um adolescente acautelado), as técnicas do equipamento informaram não ter registros de acompanhamento do jovem no Centro de Referência, mas que, por se tratar de um município pequeno, todos já o conheciam pela trajetória de rua e de uso de alto risco de substâncias psicoativas desde criança, inclusive crack. Quando se tornou adolescente, por

²⁸ Ver “Comissão apura 450 denúncias de fraude nas eleições para o conselho tutelar em SP; vídeo mostra ação dentro de igreja”. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/05/comissao-apura-450-denuncias-de-fraude-nas-eleicoes-para-o-conselho-tutelar-em-sp-video-mostra-acao-dentro-de-igreja.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

praticar furtos para sustentar a adicção, teve como intervenção do SGDCA a privação de liberdade em unidade socioeducativa, tratando uma questão grave de saúde e violência como questão de polícia.

O caso de André demonstra, de maneira perversa, como a sociedade e profissionais que deveriam atuar na perspectiva de garantia de direitos fecharam os olhos para um cenário de violação extrema de direitos por muitos anos, pelo simples fato de não terem recebido nenhuma denúncia formal que os fizessem intervir no caso, mesmo tendo conhecimento deste.

Tal situação (que infelizmente não é isolada) demonstra o quanto ainda é necessário avançar enquanto sociedade e enquanto profissionais que fazem parte da rede de proteção de crianças e adolescentes, os quais, ao tomarem conhecimento e não se responsabilizarem pelos encaminhamentos necessários, se tornam coniventes e parte de tamanha violência que também é estrutural.

Behring e Boschetti (2011, p. 187-189) trazem que a violência que “vem de cima” é estrutural na formação social brasileira e é composta por três elementos combinados: o desemprego, o exílio em bairros decadentes e a estigmatização na vida cotidiana, em geral associada às dimensões étnico-raciais e de gênero.

Para além disso e visando não apontar para uma responsabilização individual dos profissionais que compõem a rede de direitos, visto que estão inseridos em um contexto mais amplo, é necessário reconhecer o quanto as políticas sociais têm sofrido impactos negativos na atual conjuntura neoliberal. As autoras apresentam uma análise histórica das políticas públicas de caráter social ao longo da história nos contextos mundial e brasileiro. Apesar do papel essencial dessas políticas na promoção da justiça social e na mitigação das desigualdades, a conjuntura neoliberal tem resultado nos ataques e sucateamentos de políticas públicas que deveriam ser essenciais, mas que perdem lugar para o mercado enquanto o principal mecanismo regulador das relações sociais.

Behring e Boschetti apontam para algumas estratégias neoliberais que têm promovido o desmantelamento das políticas sociais, sendo elas: *austeridade fiscal e cortes orçamentários*, afetando diretamente o atendimento do Estado às necessidades básicas das populações mais vulnerabilizadas; *privatização e mercantilização dos serviços sociais*, em que há uma transferência de responsabilidade do Estado para o setor privado, resultando na redução da qualidade e de acesso aos serviços, além de colocar o lucro como prioridade; e, por fim, a

desregulamentação e precarização do trabalho, o que pode ser visto cotidianamente nos equipamentos que compõem o SGDCA. Para as autoras:

a trajetória recente das políticas sociais brasileiras, profundamente conectadas à política econômica monetarista e de duro ajuste fiscal, enveredou pelos caminhos da privatização para os que podem pagar, da focalização/seletividade e políticas pobres para os pobres, e da descentralização, vista como desconcentração e desresponsabilização do Estado, apesar das inovações de 1988 (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 184).

As autoras sinalizam a existência de uma tensão desigual pela repartição do financiamento público, que reflete as disputas existentes na sociedade de classes, isto é: entre *os trabalhadores*, para financiar suas necessidades expressas em políticas públicas, contra o *capital*, que se reproduz por meio de políticas de subsídio econômicos e de participação do Estado no mercado financeiro, sendo o Fundo Público estrutural e insubstituível para a formação da taxa de lucro no capitalismo contemporâneo (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 174).

Essa realidade afeta diretamente diversos segmentos da população que necessitam do apoio estatal para sobreviver, além de alimentar discursos ideológicos e falaciosos em defesa do aumento de prisões e unidades socioeducativas como solução para diversas expressões da questão social, sobretudo a criminalidade.

No que se refere aos adolescentes atendidos pelas Política Socioeducativa, Volpi aponta que:

A aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo, é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esportes e lazer e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes (VOLPI, 2015, p.54).

Contudo, na determinação da privação de liberdade em jovens com menos de 18 anos, o que de fato ocorre é uma suposta proteção da sociedade, não do adolescente, o qual é considerado pelo senso comum como um “desajustado social”, isto é, não vive conforme os padrões sociais impostos pela ideologia burguesa, portanto precisa ser afastado do convívio social a fim de ser recuperado e em seguida reincluído (VOLPI, 2015, p. 11). No entanto, essa “recuperação” - que prefiro considerar aqui como a possibilidade de ruptura com o ato infracional - não se concretiza conforme o preconizado em lei, em que “os regimes

socioeducativos devem constituir-se em condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social” (VOLPI, 2015, p. 25).

O que dá condição para essa superação e ruptura com o ato infracional é o acesso às políticas públicas intersetoriais, como: assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, segurança alimentar, etc., as quais precisam dialogar com as instituições de internação e raramente o fazem, sobretudo no que diz respeito à internação provisória. Essas políticas públicas de proteção à infância e adolescência são limitadas, conhecidas de forma fragmentada, quando não são inexistentes e, apesar de existirem documentos legais que garantam direitos, eles raramente são efetivados fora dos muros institucionais. Acredita-se que para que seja possível a ruptura de fato com o ato infracional, os adolescentes e suas famílias precisam estar amparados por políticas públicas efetivas e profissionais comprometidos com a garantia de direitos e, consequentemente, com a Proteção Integral.

Em outubro de 2021 foi inaugurado um documento orientador elaborado pela Subsecretaria de Assistência Social (SUBAS) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) de Minas Gerais, cuja subsecretaria tem como uma de suas competências o assessoramento e apoio técnico aos municípios que executam a política pública de Assistência Social. Tal documento apresenta recomendações para o atendimento e acompanhamento pela política de assistência social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e suas famílias, sobretudo os que estão cumprindo fora do município de origem, além dos egressos do sistema socioeducativo (SEDESE, 2021).

Apesar da importância, o documento não aborda a internação provisória, a qual ainda se apresenta como uma incógnita para muitos profissionais da Política de Assistência Social, que inclusive já se recusaram a participar de reuniões de estudo de caso com a equipe socioeducativa para pensar no possível retorno do adolescente para o território de origem pois ele estaria “apenas” na internação provisória e, por isso, não seria “objeto” de intervenção daquele equipamento naquele momento, pois as recomendações seriam apenas para a internação sem tempo determinado enquanto medida aplicada ou para a semiliberdade.

A Política Pública de Assistência Social compõe a Seguridade Social brasileira e tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos que dela necessitarem, oferecendo apoio a indivíduos e famílias no enfrentamento de situações de risco pessoal, social e de violação de direitos. Para isso, a Assistência Social é dividida em dois níveis: o da **Proteção Social Básica**,

a qual atua na perspectiva de prevenção contra possíveis violações de direitos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários; e o da **Proteção Social Especial**, o qual atua quando já há violação de direitos (SEDESE, 2021, p, 07).

Esta última é subdividida em média e alta complexidade. A primeira possui como foco a prevenção da institucionalização e estímulo a mudanças nos padrões de relacionamento, oferecendo serviços às famílias e indivíduos em situação de risco ou que já estejam com seus direitos violados, sendo eles: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; tráfico de pessoas; situação de rua; abandono; discriminação em decorrência da orientação sexual, raça/etnia; vivência de trabalho infantil; **afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção**, entre outras formas de violação de direitos “que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar” (SEDESE, 2021, p. 9).

O afastamento do convívio familiar pela privação de liberdade (seja ela provisória ou não) é considerada condição suficiente para atuação da proteção especial de média complexidade, contudo muitos profissionais não compreendem tal recomendação ou nunca tiveram acesso a mesma, ficando a equipe socioeducativa como responsável por apresentar as recomendações da SEDESE.

Por fim, a alta complexidade se dá através dos Serviços de Acolhimento destinados a famílias e indivíduos cujos vínculos familiares estão extremamente fragilizados ou foram rompidos, como: crianças, adolescentes, idosos e adultos com deficiência em situação de violência/abandono, mulheres em situação de violência doméstica, famílias desabrigadas, etc, funcionando os Serviços de Acolhimento como situação provisória até que seja possível o alcance da autonomia pelo indivíduo/família.

No que diz respeito ao acompanhamento pelos serviços socioassistenciais aos adolescentes em condição de privação de liberdade e suas famílias, a SEDESE aponta que

O município tem, portanto, a corresponsabilidade de ofertar aos adolescentes o serviço de acompanhamento com instalações e equipamentos adequados e com uma equipe técnica qualificada para o acompanhamento que deve sensibilizar o adolescente à adesão ao cumprimento da medida socioeducativa determinada, bem como manter diálogo com diversos atores, e por conseguinte, se houver necessidade, com a equipe que realiza os atendimentos em meio fechado.

Assim, é de suma importância compreender o papel das equipes locais que devem realizar ofertas de serviços, programas e benefícios às famílias dos

socioeducandos, bem como realizar articulações com as equipes que atuem em unidades socioeducativas de meio fechado (SEDESE, 2021, p. 12)

Além disso, aponta como ações para os equipamentos socioassistenciais:

- Viabilização da oferta de serviços, programas e projetos complementares, que visem à concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias;
- Elaboração de um plano de ação diferenciado com estruturas próprias para o atendimento das peculiaridades inerentes às diversas demandas sob sua responsabilidade, com ênfase para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.
- Prestação de atendimento diferenciado, individualizado e especializado às famílias dos adolescentes, com o desenvolvimento de uma metodologia própria para o enfrentamento das diversas demandas e situações peculiares que irão ocorrer, tendo sempre por norte o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, que se constitui na razão de ser da intervenção estatal;
- O atendimento prestado às famílias dos adolescentes deverá primar pela celeridade e pela especialização e planejamento de abordagens específicas, que contemple, inclusive, a atuação em conjunto com outros programas e serviços, como é o caso dos equipamentos de saúde e das demais políticas públicas intersetoriais destinadas à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;
- **Atuação em conjunto às Unidades Socioeducativas ou Casas de semiliberdade, nas construções das ações e encaminhamentos, visando o acompanhamento da medida socioeducativa, como forma de possibilitar o retorno do adolescente ao território de maneira articulada e fortalecendo as famílias quanto a essa finalidade.** Nesse sentido, faz-se importante a atuação dos equipamentos na **complementação do trabalho das equipes técnicas das unidades, com a realização de visitas domiciliares às famílias, quando da identificação de demanda para esse equipamento, na perspectiva de mais um espaço de atendimento e construção de estratégias e intervenções necessárias.** A utilização de tal instrumento de trabalho também está posto para as unidades, porém, a presença da assistência social no território contribui de forma significativa tendo em vista a proximidade às realidades familiares

[...]

Ainda, é importante a equipe do CREAS realizar, quando necessário, contatos com a equipe técnica de atendimento, na unidade socioeducativa na qual o adolescente encontra-se internado, além de prestar apoio a ela para a criação de estratégias à manutenção dos vínculos familiares durante período de cumprimento da medida socioeducativa do adolescente (SEDESE, 2021, p. 13-15, grifo nosso).

No que diz respeito à preparação do retorno do adolescente para o território junto à rede, este poderia facilmente ser considerado um dos maiores desafios da internação provisória, haja vista a imprevisibilidade do tempo e do futuro do acautelado, em que não é possível saber se o

jovem será sentenciado a uma medida privativa e restritiva de liberdade sem tempo determinado ou se irá retornar para a casa. Mesmo que pareça “óbvia” a internação em casos de atos infracionais graves, pode acontecer de o adolescente ser liberado pela impossibilidade de finalizar o devido processo legal dentro de 45 dias.

A imprevisibilidade está presente na natureza na medida provisória e a equipe precisa estar capacitada para preparar os acautelados para todas as possibilidades. Assim como as redes deveriam estar abertas para trabalharem tais possibilidades junto à equipe socioeducativa no período do acautelamento provisório e estarem prontas para o desligamento e retorno do adolescente a qualquer momento.

O desinteresse e/ou despreparo da rede em participar do processo de desligamento de adolescentes na internação provisória pode ser extremamente prejudicial e violador de direitos para o público em questão, como ocorreu por exemplo com João (nome fictício):

João, adolescente de 16 anos, foi acautelado no Centro de Internação Provisória pela suposta prática de ato infracional análogo aos crimes de furto e roubo. João, nos primeiros dias de acautelamento, teve muita dificuldade de se adaptar à rotina da unidade socioeducativa por possuir em seu histórico de vida quatro internações em clínicas de reabilitação e comunidades terapêuticas ilegais com relatos de maus tratos. Tais internações foram articuladas pela família com a atuação ativa de profissionais e equipamentos do município de origem do adolescente.

Aos nove anos de idade, quando ainda criança, João iniciou o uso de drogas através da influência de um tio adicto. Desde então, João tem feito o consumo de alto risco de múltiplas drogas e enfrentado situações de risco frequentes, devendo traficantes e realizando furtos e roubos para pagar dívidas de drogas, além de ter sofrido violências físicas graves em razão das dívidas.

Antes de ser um “menor infrator problemático”, como é exclusivamente visto pela sociedade (e pelos atores do SGDCA), João foi uma criança que sofreu graves violações de direitos dentro do âmbito familiar - inclusive com o conhecimento de diversos equipamentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - e que recebeu como resposta às violações sofridas mais violações ao ser encaminhado **quatro vezes** para locais extremamente inadequados para os cuidados que o adolescente necessitava (e ainda necessita).

O adolescente foi internado provisoriamente por furto e tentativa de roubo e em determinado momento, foi emitida determinação judicial com o alvará de desinternação

imediatamente de João, que deveria ser encaminhado para casa. Tal decisão desconsiderou todos os apontamentos feitos pela equipe interdisciplinar do Centro de Internação Provisória, a qual havia sugerido medidas protetivas essenciais para o adolescente, inclusive para que pudesse dar continuidade ao tratamento iniciado voluntariamente no Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSij) no município do acautelamento, e no qual João já apresentava grande evolução quando comparado com os primeiros dias de privação de liberdade.

Ao ser encaminhado para casa pela equipe da unidade socioeducativa, sem nenhuma medida protetiva aplicada e já com o conhecimento da rede do seu desligamento, a família se recusou a receber o adolescente, o qual passou a ficar em situação de abandono. Na ocasião, João também foi rejeitado pelo Conselho Tutelar e pelo Acolhimento Institucional, que se recusaram a misturar “bandido” com criança (sic). Foi sugerido pelo próprio promotor que estava acompanhando o caso e que deveria promover os direitos daquele adolescente, que um chaveiro fosse chamado para abrir a residência da genitora do adolescente e que João fosse deixado sozinho na casa da família (que não o queria), sem alimento e com diversas cartelas de medicamentos controlados, mesmo com histórico de tentativa de autoextermínio, autoagressão e uso prejudicial de entorpecentes.

Diante do despreparo, desinteresse e trabalho desarticulado da rede, que mesmo acionada pela equipe técnica socioeducativa no dia anterior não se preparou para receber João, foi necessário retornar com o adolescente para a unidade socioeducativa de maneira irregular depois de 12 horas de tentativa de articulação, visto que não tinha onde ficar. Como solução para a questão, o judiciário tomou como providência a alteração da decisão anterior, determinando a aplicação de medida socioeducativa restritiva de liberdade, utilizando assim, a Política Pública Socioeducativa como uma alternativa às medidas protetivas, que escolhem quem merece e quem não merece ser atendido por elas, revivendo e reforçando práticas minoristas que não deveriam existir mais há 34 anos.

João, que não é um caso isolado, representa uma tentativa de desligamento traumática e reflexo de uma rede despreparada que não considerou as tentativas de articulação da equipe socioeducativa para um desligamento seguro, tranquilo e garantidor de direitos, praticando, portanto, diversas violências institucionais.

No que diz respeito ao adolescente que é desligado do acautelamento provisório e, por isso, torna-se egresso do sistema socioeducativo, as recomendações da SEDESE colocam que “após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente deve retornar para o seu

município de origem e ser amparado pela rede de serviços socioassistenciais existentes” (SEDESE, 2021, p. 19). Além disso, a SEDESE destaca ser indispensável a articulação da rede socioassistencial com o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Se Liga).

Contudo, o Se Liga atua em poucos municípios, ficando o acompanhamento de egressos à mercê da organização dos próprios municípios em diversos territórios do interior, os quais nem sempre estão preparados para isso.

No que se refere à progressão de medida ou aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, o atendimento ao adolescente é realizado pela equipe de referência da Proteção Social Especial de Média complexidade, conforme disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2013), a equipe deve:

- Realizar acompanhamento social ao adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
- Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional, possibilitando acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
- Articulação com sistema de justiça para as tratativas do atendimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitário (PSC);
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, levando em consideração interesses, aptidões e perspectivas no intuito de evitar evasões e frustrações no processo de participação.
- Planejamento de metodologia de intervenção em um espaço de tempo, definindo PIA os tipos de atividades que serão desenvolvidas pelo adolescente (SEDESE, 2021, p. 20)

Contudo, existem alguns desafios no que diz respeito ao meio aberto, como: ausência de equipes específicas em municípios pequenos em que a média complexidade ainda não foi organizada; a ausência de condições de trabalho; ausência de profissionais capacitados para lidarem com as referidas medidas; demora do encaminhamento do judiciário para a equipe do meio aberto para início da execução e cumprimento da medida socioeducativa (o que pode levar meses), fazendo com que a medida aplicada já não faça mais sentido na vida do adolescente, além de não apresentar de imediato o senso de responsabilização para os jovens em conflito com a lei, prejudicando o rompimento com a trajetória infracional.

Apesar das recomendações publicadas pela SEDESE terem como objetivo o enfrentamento dos principais desafios para a efetivação da prioridade absoluta de adolescentes em conflito com a lei dentro da Assistência Social, a realidade demonstra a necessidade da capacitação continuada das equipes que atuam na referida política (assim como as outras que compõem o SGDCA), as quais não estão preparadas para lidar com o público em questão e seus familiares, contribuindo para propagar violências institucionais quando deveriam atuar na perspectiva protetiva. Além da capacitação, é necessário investir em infraestrutura e condições adequadas de trabalho, para que os trabalhadores tenham meios para executar aquilo que se espera deles.

No que diz respeito às comarcas de vara única, faz-se urgente a capacitação de juízes e promotores sobre as medidas socioeducativas, haja vista ser notório o desconhecimento e despreparo de alguns profissionais sobre a área, provavelmente por vivenciarem poucos casos na prática cotidiana do trabalho.

É essencial e urgente falar sobre as falhas e necessidade de fortalecimento do SGDCA no Brasil (e no mundo capitalista como um todo), pois não falar disso alimenta o discurso que defende a ampliação de prisões e centros socioeducativos como forma de lidar com as expressões da questão social.

Para Angela Davis, foi muito fácil produzir um sistema de encarceramento de larga escala com o consentimento implícito da população, uma vez que “as pessoas queriam acreditar que as prisões não apenas reduziriam a criminalidade, mas também gerariam empregos e estimulariam o desenvolvimento econômico nos lugares mais remotos” (DAVIS, 2020, p. 15).

Olhar de maneira míope para o sistema existente e pensar em uma alternativa similar de “substituição” à prisão leva à suposição de que a privação de liberdade seja a única possibilidade para lidar com a população que transgride a lei. Por isso, faz-se necessário um enquadramento mais complexo para substituir o sistema prisional. (DAVIS, 2020, p. 114-115).

Em primeiro lugar, não ter nenhuma alternativa produziria menos criminalidade do que os atuais centros de treinamento criminal. Em segundo lugar, a única alternativa completa é construir um tipo de sociedade que não precise de prisões: uma redistribuição digna de poder e renda, de modo a apagar a chama oculta da inveja que agora arde em crimes de propriedade – tanto os roubos cometidos por pobres quanto os desvios de fundos cometidos por ricos. E um senso decente de comunidade que possa apoiar, reintegrar e reabilitar verdadeiramente aqueles que de repente são tomados pela fúria ou pelo desespero, e que os encare não como objetos - “criminosos” -, mas como

pessoas que cometeram atos ilegais, como quase todos nós já fizemos (WASKOW, 1976 *apud* DAVIS, 2020, p. 113).

Pensar em uma sociedade sem prisões é, portanto, questionar o capitalismo e o sistema de proteção social construído sob a sombra de um sistema econômico que prioriza o lucro acima da vida e precisa das prisões e das violências de raça/etnia, gênero, classe, território, etc para se tornar cada vez mais forte.

5.1.2 Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual

Refletir sobre o público do sistema socioeducativo na perspectiva interseccional é essencial para compreender a realidade dentro da perspectiva de totalidade. O conceito de interseccionalidade, amplamente divulgado pela professora e ativista legal Kimberlé Crenshaw (1989), trata de uma abordagem analítica e política que reconhece que as múltiplas formas de opressão e discriminação estão sempre entrelaçadas e se manifestando de maneiras complexas e interconectadas. Trata-se, portanto, da interação de fatores sociais - como gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe, território, entre outros - que definem a identidade de uma pessoa e a forma como isso irá impactar sua relação com a sociedade e o acesso a direitos. Apesar de compreendermos a interseccionalidade como essencial para uma análise de totalidade, faz-se necessário fragmentar alguns dados a fim de tornar os índices mais didáticos.

Dentro da perspectiva de gênero, de acordo com dados levantados pela SUASE entre 2018 e 2021, o público masculino representava 95% do total de atendidos em Minas Gerais, enquanto as adolescentes do sexo feminino representavam 4%. No que diz respeito às meninas trans e travestis, estas totalizam 15 adolescentes no período (MINAS GERAIS, 2022, p. 53-54), por outro lado, não há dados sobre o público trans que se identifica com o sexo masculino, ficando estes invisíveis nas estatísticas da SUASE.

As meninas atendidas no Centro Socioeducativo São Jerônimo e na Casa de Semiliberdade Santa Amélia, únicas instituições em Minas Gerais destinadas para adolescentes do sexo feminino e trans, totalizaram 399 adolescentes, sendo a maioria destas na internação provisória (MINAS GERAIS, 2022, p. 61).

É necessário destacar que pelo fato de Minas Gerais contar com apenas um Centro de Internação e uma Casa de Semiliberdade localizados na capital mineira para meninas e para jovens trans e travestis, o direito a convivência familiar e comunitária desse público acaba sendo constantemente prejudicado. De acordo com dados apresentados pela SUASE, entre janeiro de

2015 e dezembro de 2019, 68,6% das adolescentes acauteladas eram de cidades do interior, ao passo em que 31,4% eram oriundas da capital ou da região metropolitana de Belo Horizonte (MINAS GERAIS, 2022, p. 62).

O Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais traz grande avanço para a política pública ao pensar as medidas socioeducativas na perspectiva de gênero e ao dar visibilidade à população feminina. O documento aponta a relação entre envolvimento com ato infracional e o gênero, considerando o papel social e a posição atribuída às mulheres na sociedade brasileira de maneira interseccional com a questão de classe social. Sabe-se que antes de chegar ao sistema socioeducativo, as jovens são submetidas a diversas violações de direitos, como violência doméstica e sexual, exploração no trabalho, pobreza, ausência de proteção e segurança, não acesso ou dificuldade de permanência no âmbito escolar etc. Além disso, trata-se de adolescentes em sua maioria: negras (62,4%), com idade entre 16 e 17 anos e de famílias monoparentais femininas (MINAS GERAIS, 2020, p. 61-62).

Além disso, 13% dessas jovens já eram mães antes de serem apreendidas e 4,7% estavam grávidas enquanto privadas de liberdade, ainda que em 2016 tenha sido promulgada lei federal (nº 13.257). A referida lei dispõe sobre os direitos para a primeira infância, apontando para o direito do convívio e a permanência da criança com a mãe fora de estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas.

Angela Davis apresenta teoria relevante a respeito do número reduzido de mulheres no sistema prisional (que também pode ser considerada para a realidade do sistema socioeducativo). Inicialmente, no surgimento dos presídios, os condenados punidos com o aprisionamento eram sobretudo homens, o que era resultado de uma estrutura social influenciada pelo gênero nos direitos econômicos, políticos e legais, em que “como o status público de indivíduos detentores de direitos era amplamente negado às mulheres, elas não podiam ser punidas com a privação desses direitos por meio do encarceramento” (DAVIS, 2020, p. 48).

A desproporcionalidade de mulheres presas também está diretamente relacionada à violência doméstica sofrida por elas, as quais eram (e ainda são) punidas no âmbito doméstico, inclusive com instrumentos de tortura, os quais já foram inclusive legalizados em determinado tempo histórico - como a mordaca, por exemplo. De acordo com Davis “a persistência da violência doméstica é uma evidência dolorosa desses modos históricos de punição por gênero” (DAVIS, 2020, p. 48-49).

Antes do surgimento da prisão como a principal forma de punição pública, era comum que quem violasse a lei fosse submetido a castigos corporais e muitas vezes a penas capitais. O que não se costuma reconhecer é a conexão entre o castigo corporal imposto pelo Estado e as agressões físicas a mulheres nos espaços domésticos. Essa forma de disciplinamento corporal continua sendo infligida a mulheres de forma rotineira e no contexto de relacionamentos íntimos, mas raramente é encarada como algo relacionado à punição estatal (DAVIS, 2020, p. 74).

Na maioria dos países, as mulheres representam cerca de 5% da população carcerária. Contudo, com as alterações econômicas e políticas a partir dos anos 1980 - que vem causando o desmonte das políticas sociais e aumento do investimento na construção de prisões - o número de mulheres privadas de liberdade tem crescido significativamente no âmbito global (DAVIS, 2020, p. 70). No Brasil, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4% entre os anos 2000 e 2014, sendo duas a cada três mulheres presas, negras (BENTO, 2022, p. 34).

Enquanto as prisões evoluíam como a principal forma de punição pública, sobretudo para homens, as mulheres foram submetidas a diversas formas de punição que nem sempre foram ou são consideradas como tal, como por exemplo o encarceramento em instituições psiquiátricas, onde mulheres ocupam uma proporção maior do que homens. Para Davis, “enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens, as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres” (DAVIS, 2020, p. 71). Em suma, enquanto homens que se envolviam com a criminalidade eram tidos como criminosos, as mulheres eram tidas como insanas.

No que diz respeito à orientação sexual, e/ou os(as) demais integrantes da população LGBTQIA+, também não existem dados compilados pela SUASE (MINAS GERAIS, 2022, p. 54). No CEIPAR, foi realizada tentativa de levantamento de informações a respeito da orientação sexual dos adolescentes, contudo, no submundo do crime, em que o patriarcado, o machismo e a lgbtfobia se apresenta de maneira extremamente exacerbada e explícita, os adolescentes se apresentam como heterossexuais para a equipe e para os demais internos, a fim de não sofrerem nenhuma violência do grupo. Ao mínimo sinal de que não se sentem parte do imposto pela heteronormatividade para os outros adolescentes, ficam expostos à violência de outros internos, sendo necessário uma atuação extremamente cautelosa da equipe de segurança visando preservar a integridade física e mental dos socioeducandos.

No que se refere à visibilidade LGBTQIA+, Minas Gerais também tem apresentado resultados significativos no âmbito socioeducativo, trazendo a temática em discussões e

capacitações. A temática sempre foi uma preocupação da equipe técnica do CEIPAR, a qual realiza oficinas e discussão com os internos sobre questões de gênero e orientação sexual para sensibilização a respeito da população LGBTQIA+, vez que os adolescentes devem ter sua individualidade e seus direitos resguardados, sendo vedada toda e qualquer prática discriminatória em razão da sexualidade, orientação afetivo-sexual, identidade ou expressão de gênero (MINAS GERAIS, 2022, p. 59).

Para que o público LGBTQIA+ do sistema socioeducativo não sofra nenhum tipo de discriminação, opressão, violência ou negligência é essencial que os trabalhadores estejam alinhados com a concepção de garantia de direitos e sejam sujeitos livres de preconceitos. Para isso, é fundamental que os gestores das unidades invistam em treinamentos e capacitação continuada a fim de levarem novas reflexões para aqueles sujeitos que reproduzem o machismo e a LGBTfobia dentro do sistema socioeducativo, por serem constituídos por concepções, crenças e valores heteronormativos que estão na contramão da garantia de direitos e da proteção integral.

Se tratando da diversidade étnico-racial, o sistema prisional e socioeducativo representam de maneira gritante a violência institucional contra pessoas pretas e pobres, vez que a maior parte dos adolescentes e jovens que são encaminhados para as instituições de privação de liberdade se encaixam no perfil mencionado, evidenciando que “existe uma correlação entre os grupos populacionais marginalizados, exclusão social e aprisionamento” (MINAS GERAIS, 2022, p. 57).

Tal realidade é reflexo do racismo estrutural que tem sua origem na formação social brasileira, cuja gênese se deu na condição de Colônia, a qual tinha como principais características as questões agrária e escravocrata (SANTOS, 2012).

Com a abolição da escravidão, os ex escravos, desamparados pela ausência de políticas públicas voltadas para esse alto contingente populacional, acabaram por encontrar sobrevivência nas periferias das cidades com trabalhos precarizados. Substituiu-se a mão de obra escrava pela imigrante e com as escassas oportunidades para os ex escravizados, originou-se a associação da imagem do preto enquanto alguém inferior, perigoso e propenso ao crime, cuja única política pública destinada a essa população seria (e permanece sendo) o seu afastamento da convivência social através do encarceramento (SANTOS, 2012) ou da morte.

Michel Foucault (2014) realiza alguns apontamentos sobre a ideia de biopoder e biopolítica. Ambos estão relacionados à forma como as instituições de poder exercem controle sobre os corpos e a vida das populações. Trata-se de um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar e classificar grupos de pessoas e, conseqüentemente, puni-las. O conceito de necropolítica, de Achille Mbembe (2018, p. 18) aponta para como o racismo permite o exercício do biopoder, isto é, o racismo determina quem deve viver e quem deve morrer. Para Mbembe, a escravidão foi uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica, em que a condição de escravizado resultava (e ainda resulta) em uma tripla perda: “perda de um lar, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político”, em que “essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é a expulsão fora da humanidade)” (MBEMBE, 2018, p. 27). A vida do escravizado, portanto, é definida pelo autor como uma forma de morte em vida.

A história do controle dos corpos negros através de políticas de morte não ficou no passado, uma vez que na atualidade, a cada 23 minutos morre um jovem negro, vítima de uma tremenda violência que já faz parte da nossa história há séculos, a qual é reproduzida pelo próprio Estado, exemplificada nos dados abaixo:

Estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança mostra que no Rio de Janeiro, em 2019, o assassinato de negros pela polícia bateu recorde depois de trinta anos, sendo 86% das vítimas negras, numa população em que o índice de negros é de 51%. O aumento ocorreu em todos os cinco estados pesquisador. Em São Paulo, do total de mortos, 62,8% são negros, quando a população paulista é composta de 34,8% de negros. Na Bahia, por exemplo, 97% dos mortos pela polícia são pessoas negras (BENTO, 2022, p. 39).

Tendo como base o racismo e a partir de um discurso do próprio Estado, grupos específicos são escolhidos para morrer ao serem definidos como ameaça e cujo extermínio seria justificativa para garantia da ordem e da segurança (BENTO, 2022, p. 38).

Diante do exposto anteriormente, entende-se aqui o **racismo como um fenômeno estrutural e sistêmico** na sociedade brasileira, isto é, não se trata de um preconceito individual, mas de um elemento que está enraizado nas estruturas e instituições que compõem a nossa sociedade, permeando os diversos aspectos da vida cotidiana, como: trabalho, habitação, educação, saúde, justiça etc. O racismo enquanto um fenômeno estrutural resulta em inúmeras violências vivenciadas cotidianamente por pessoas pretas, limitando as oportunidades de progresso social e econômico. Além disso, enquanto fenômeno estrutural, se manifesta e se

perpetua de maneira sutil e/ou invisível, através das políticas públicas e práticas institucionais que reproduzem cotidianamente os pactos da branquitude (ALMEIDA, 2019).

O racismo permeia a organização e o desenvolvimento do capitalismo, vez que essa organização se dá através da exploração do trabalho assalariado, além de basear em lógicas de raça, etnia e gênero para expropriação, que podem ser vistas tanto nas expropriações de terras indígenas e quilombolas quanto nos trabalhos escravo e reprodutivo de gênero (BENTO, 2022, p. 28).

Cida Bento também conceitua o **racismo institucional**, o qual pode ser definido como “ações em nível organizacional que independentemente da intenção de discriminar acabam tendo impacto diferencial e negativo em membros de um determinado grupo” (BENTO, 2022, p. 57). Tal discriminação institucional apresenta caráter rotineiro e contínuo, podendo variar entre ações explícitas ou encobertas para a visão pública. O racismo institucional está expresso nas altas taxas de mortalidade entre crianças negras, decorrentes de alimentação ou habitação inadequada, assim como no alto índice de pessoas pretas encarceradas em decorrência da cor da pele.

O racismo institucional perpetuado pelo sistema judiciário é vivenciado cotidianamente pelos jovens privados de liberdade, em que há no país, além de uma justiça com preferências de raça/etnia, também com preferências de classe, sendo “mansa com os ricos e dura com os pobres, leniente com o colarinho-branco e severa com os crimes de bagatela. Meninos da periferia com quantidades relativamente pequenas de drogas são os alvos preferenciais do sistema” (BARROSO *apud* BENTO, 2022, p. 33).

A tabela 11 e o gráfico da figura 14 a seguir apresentam as frequências absoluta e percentual de adolescentes acautelados de acordo com a cor da pele.

Do total de adolescentes atendidos no CEIPAR entre 2021 e 2023, 61,3% se autodeclararam como pretos ou pardos no acolhimento, representando, portanto, a maioria do público atendido.

É necessário sinalizar que na ficha de acolhimento dos adolescentes o critério utilizado para classificação de raça/etnia é o mesmo adotado pelo IBGE, o qual separa pretos de pardos. Porém, nesta dissertação trazemos para o debate a questão do colorismo, que é uma forma de racismo internalizada, se manifestando através da discriminação e do preconceito de acordo com as diferentes tonalidades de pele dentro de uma mesma comunidade étnica. Na concepção

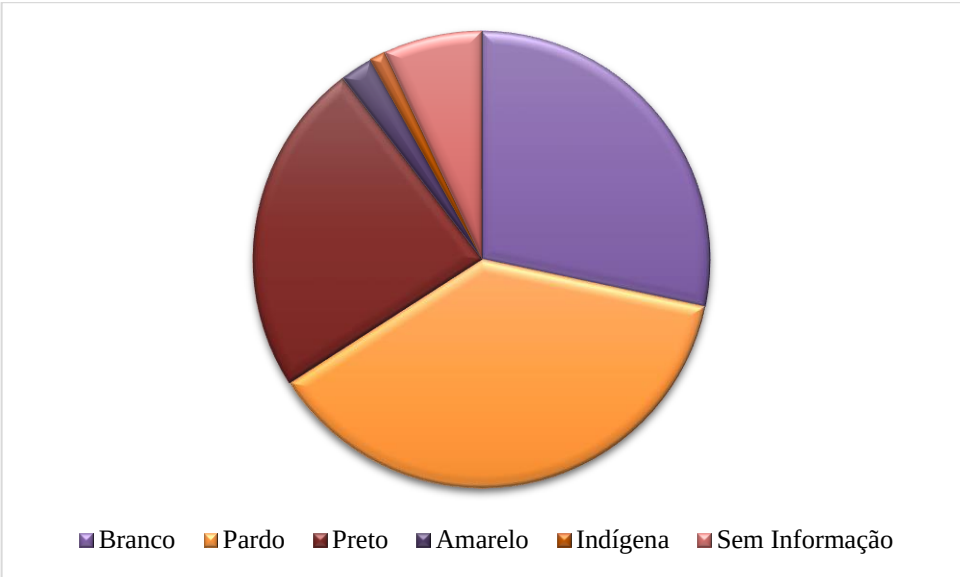
do colorismo, pessoas de pele mais escura são ainda mais marginalizadas e alvo de preconceitos mais explícitos, enquanto pessoas pretas de pele mais clara, em alguns momentos, não são nem reconhecidas como pertencentes à sua etnia, por estarem mais próximas dos padrões de beleza eurocêntricos que são imbuídos na sociedade (NTONELA-ASANGA, 2018).

Tabela 11 - Frequências absoluta e percentual de adolescentes acautelados de acordo com a cor da pele

Cor/Etnia	Frequência absoluta de adolescentes	Frequência Percentual de adolescentes
Branco	49	28,3%
Pardo	65	37,6%
Preto	41	23,7%
Amarelo	4	2,3%
Indígena	2	1,2%
Sem Informação	12	6,9%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Figura 14 - Frequência percentual de adolescentes acautelados de acordo com a cor da pele



Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Outro aspecto que merece destaque é a dificuldade de muitos jovens negros em se reconhecerem como tal. Isso pode ser atribuído às questões históricas e culturais de desvalorização e tentativa de apagamento da cultura negra através da imposição e valorização

da branquitude. Tal construção social molda a percepção de beleza e identidade. A ausência de acesso a políticas públicas e ações de valorização da identidade negra se faz presente na vida de grande parte desses adolescentes, os quais inclusive reproduzem o racismo contra outros internos por não terem suas identidades fortalecidas.

Diante disso, as unidades socioeducativas devem desempenhar o importante papel de promover a valorização da cultura negra através de oficinas culturais, promoção de representatividades positivas, ações socioeducacionais antirracistas e fortalecimento da autoestima dos sujeitos que passam pelo sistema, visando contribuir para a construção e fortalecimento de um mundo antirracista. Essa é uma jornada que exige comprometimento e ação coletiva.

Ainda no que concerne ao racismo institucional, este fica evidente nas sentenças proferidas aos adolescentes acautelados no CEIPAR, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 12 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada de acordo com a raça/etnia - 2021

Raça/ cor	Frequências Percentuais de Medida Socioeducativa						Total (I)
	Medida em Meio Aberto	Semiliberdade	Internação	Vencimento do Prazo	Suspensão/Revogação de Medida	Extinção do Processo	
Branco	33,3%	0,0%	33,3%	16,7%	16,7%	0,0%	100,0%
Pardo	22,2%	0,0%	55,6%	11,1%	5,6%	5,6%	100,0%
Preto	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total (c)	18,2%	0,0%	63,6%	9,1%	6,1%	3,0%	100,0%

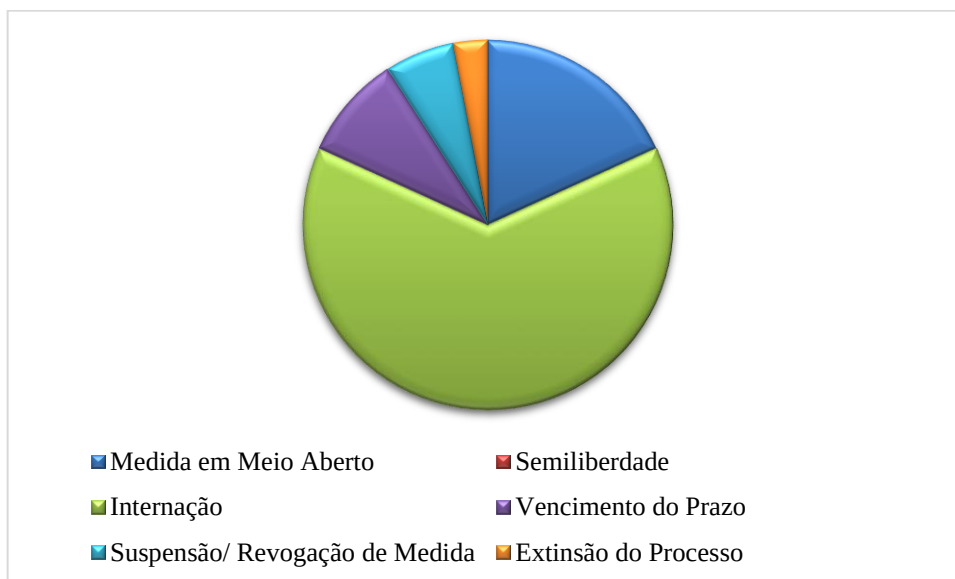
Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Do total da amostra do ano de 2021, 63,6% dos adolescentes acautelados na unidade naquele ano foram sentenciados à medida socioeducativa de internação sem tempo determinado. À vista disso, é relevante destacar que o ECA (BRASIL, 1990a) prevê que a medida aplicada ao adolescente deve levar em consideração a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso a privação de liberdade deve ser a última medida aplicada e apenas quando se tratar de ato infracional de grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de infrações graves; e por descumprimento reiterado e injustificável da medida posta anteriormente. Contudo, quem julga a gravidade desses atos

infracionais são juízes de acordo com suas concepções de mundo, as quais muitas vezes ainda estão voltadas para o antigo Código de Menores, reproduzindo assim o racismo institucional e a criminalização da pobreza (LEITE, 2021).

A tabela 12, representada nos gráficos a seguir, apresenta o percentual de adolescentes sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa (ou não) de acordo com a raça/etnia.

Figura 15 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para todos os adolescentes - 2021



Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

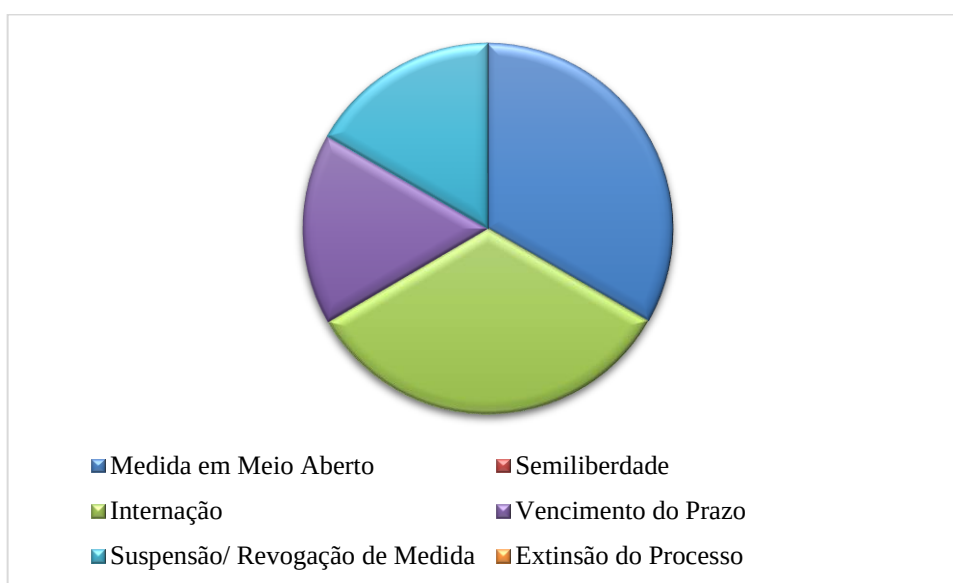
Figura 16 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes pretos - 2021



Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Ao associar os índices de raça/etnia com os índices do motivo do desligamento, **todos os adolescentes autodeclarados pretos que passaram pela unidade no ano de 2021 foram sentenciados à medida socioeducativa de internação**, a qual, de acordo com o Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, só deveria ser aplicada quando não houver nenhuma outra medida adequada. É relevante destacar que os atos infracionais supostamente praticados pelos adolescentes autodeclarados pretos foram variados, dos considerados menos aos considerados mais graves, abrangendo roubo, tráfico, extorsão, furto e homicídio. Nenhum adolescente preto recebeu sentença para cumprimento de medida em meio aberto ou até mesmo a revogação ou suspensão da medida no referido ano.

Figura 17 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes brancos - 2021



Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

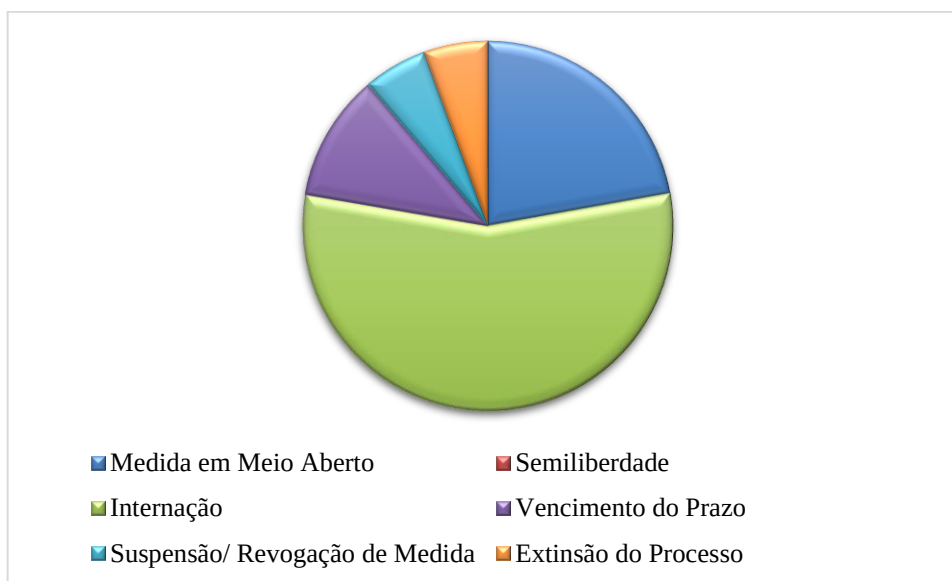
Por outro lado, “apenas” (quando comparado com o índice de jovens pretos) 33% dos adolescentes brancos (que já estão em menor número na unidade) foram sentenciados à internação. Quando feita a análise do ato infracional cometido pelos brancos sentenciados à privação de liberdade, percebeu-se o predomínio dos crimes considerados mais graves, como estupro e homicídio, diferente da realidade apresentada para os jovens pretos, em que os atos infracionais foram diversos. Ademais, 33% dos adolescentes brancos receberam medida em

meio aberto; 16,7% foram desligados por vencimento de prazo e 16,7% tiveram a medida suspensa ou revogada.

O ato infracional praticado, portanto, não foi o único fator determinante na decisão judicial. Na medida em que a tonalidade da pele escurece, aumenta-se o número de sentenças de internação, reduzindo as chances de suspensão/revogação da medida.

Em se tratando dos adolescentes autodeclarados pardos, o índice de internações também é bastante superior ao dos brancos, representando 55,6% do total de pardos; enquanto 22,2% foram desligados para cumprimento de medida em meio aberto; 11,1% liberados por vencimento de prazo; 5,6% tiveram a medida suspensa ou revogada e 5,6% tiveram o processo extinto. Reforça-se aqui a questão do colorismo, em que há adolescentes pardos com tonalidade de pele mais claras e outras mais escuras, a qual, infere-se que influencia na aplicação ou não de uma medida socioeducativa.

Figura 18 - Frequências percentuais de medida socioeducativa aplicada para os adolescentes pardos - 2021



Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

O uso da tabela de contingência de dupla entrada permitiu fazer algumas associações entre o quesito raça/cor e sua influência na aplicabilidade de medida socioeducativa mais severa para adolescentes. Foi notório o aumento da aplicação de medidas mais severas conforme o escurecimento da tonalidade da pele, independentemente do nível de gravidade do ato

infracional, representando em números o racismo institucional reproduzido pelo sistema judiciário.

Nos anos de 2022 e 2023, os índices tiveram algumas alterações, haja vista o atendimento de adolescentes de comarcas diferentes, mais diversas, e de localidades mais distantes. Optou-se aqui por considerar apenas o ano de 2021 para analisar o perfil da comarca de Araxá e dos municípios mais próximos, tendo em vista ser o perfil do referido ano conforme apresentado na tabela 6.

Infere-se que os dados apresentados anteriormente sejam consequência de um sistema de justiça constituído em sua maior parte por homens brancos e ricos. Em pesquisa realizada pelo CNJ sobre quantidade de negros e negras no poder judiciário, foi identificado que 85,9% dos magistrados são brancos, enquanto 12,8% são negros, 1,2% amarelos e 0,1% indígenas (CNJ, 2021, p. 57), mesmo quando a porcentagem de homens negros na sociedade brasileira compõe uma porcentagem bem maior do que a apresentada pela pesquisa.

A ocupação dos espaços de poder (incluindo o judiciário) por pessoas brancas, sobretudo homens, faz parte do pacto da branquitude, cujo lugar de privilégio, poder, opressão e dominação por homens brancos foi construído historicamente. Para Cida Bento:

Privilégio branco é entendido como um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não. Ou seja, a herança está presente na vida de todos os brancos, sejam eles pobres ou antirracistas. Há um lugar simbólico e concreto de privilégio construído socialmente para o grupo branco. Por sua vez, o conceito de prerrogativa branca diz respeito a uma posição ativa, na qual brancos usam, exercitam e aproveitam a dominação racial e os privilégios da branquitude (BENTO, 2022, p. 47).

A branquitude foi construída no bojo do processo de colonização, em que africanos e negros foram usados como principal contraste para a criação de uma identidade comum. “A natureza desigual dessa relação permitiu que os brancos estipulassem e disseminassem o significado de si próprios e do outro através de projeções, exclusões, negações e atos de repressão” (BENTO, 2022, p. 18-19), enquanto a resistência negra e indígena ficou invisível na historiografia oficial.

Apesar de todas as pessoas brancas fazerem parte (de maneira consciente ou não) de uma estrutura de branquitude, nem todas tiram proveito dos privilégios do mesmo modo, haja vista que tais privilégios variam de acordo com a classe, gênero, sexualidade, religião, idade, território, etc (BENTO, 2022, p. 49).

O conceito de meritocracia nesse processo possui lugar de destaque, uma vez que a ideia de mérito, isto é, de que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, é constantemente utilizada como justificativa para as desigualdades que na verdade são produzidas pelo capitalismo. A limitada concepção meritocrática não considera o impacto das histórias e heranças dos diferentes grupos que compõem a sociedade, tais como acessos (de qualidade) à saúde, educação, moradia, saneamento básico, tecnologia, internet entre tantos outros fatores essenciais para a sobrevivência no mundo moderno (BENTO, 2022, p. 12-15).

O não reconhecimento da herança escravocrata e dos atos anti-humanitários praticados pelo homem branco durante os três séculos de escravidão (legalizada) nas instituições e na história do país é extremamente prejudicial para o nosso avanço enquanto sociedade e para as discussões a respeito do aprisionamento entre outras temáticas essenciais.

É relevante destacar que o Brasil sempre se preocupou em prover a reparação dos ex proprietários de escravizados com a abolição formal da escravidão, ficando os ex escravizados à mercê de uma sociedade racista. A Lei do Ventre Livre é forte exemplo de tamanha violência, em que os filhos das mulheres pretas escravizadas ficavam sob a custódia do senhor, o qual receberia uma indenização do Estado quando a criança completasse 8 anos, ou poderia exigir compensação da própria criança forçando-a a trabalhar até os 21 anos. Tal lei, inclusive, institucionalizou o trabalho infantil no país, que não coincidentemente está mais presente entre as crianças negras na atualidade (BENTO, 2022, p. 22).

Ribeiro (2019), aponta para a construção histórica do sistema penal como promotor de um controle social ao marginalizar grupos considerados “indesejados” por quem define o que é crime e quem é criminoso. A Lei da Vadiagem, de 1941, é exemplo disso, uma vez que perseguia quem estivesse na rua sem uma ocupação explícita em um contexto de alta taxa de desemprego entre homens negros.

Cida Bento demonstra na obra *O Pacto da Branquitude* como a população negra é majoritária entre a população pobre e desempregada no Brasil e de como os altos postos de empresas, universidades, poder público e as diversas esferas sociais possuem uma “cota não explícita de 100% para brancos” (BENTO, 2022, p. 5-6). Pensar com destaque na população preta não significa ignorar o contingente populacional branco e periférico que também sofre inúmeras violências no cotidiano e que compõe significativamente o sistema prisional e socioeducativo, mas sim dar visibilidade para uma parte da população que se apresenta invisível

em diversas narrativas que contam a história do Brasil, inclusive naturalizando uma supremacia branca nas instituições (BENTO, 2022, p. 15).

De acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a população negra trabalha duas horas a mais que a branca e ganha em média 30% menos em todos os estados do Brasil (DIEESE, 1999). As mulheres negras, por sua vez, precisam trabalhar quase o dobro do tempo para obter o salário de um homem branco, sendo o grupo mais vulnerável nesse contexto (DULCE, 2019).

Muito se diz sobre os impactos negativos da escravidão para a população preta no país, porém pouco se fala sobre os impactos positivos para os brancos, os quais até a atualidade se beneficiam de tal herança, de maneira consciente ou não, de modo concreto ou simbólico.

Diante disso,

é preciso reconhecer e debater essas e outras relações de dominação para criar condições de avanço para outro tipo de sociedade e outros pactos civilizatórios. Relações de dominação de gênero, raça, classe, origem, entre outras, guardam muita similaridade na forma como são construídas e perpetuadas através de pactos, quase sempre não explicitados (BENTO, 2022, p. 10)

É fundamental a construção de espaços que possibilitem o acesso ao conhecimento e orientação sobre os direitos étnico-raciais, as repercussões da violação desses, bem como a problematização das questões raciais, sociais, econômicas e culturais que atravessam o contexto das medidas socioeducativas. Desse modo, as equipes devem desenvolver estratégias rotineiras para que temas como o racismo, as desigualdades sociais, educacionais, de gênero e demais preconceitos sejam trabalhados de forma que os (as) adolescentes possam se ver como protagonistas de suas histórias (MINAS GERAIS, 2022, p. 58).

5.1.3 Educação

Entre os eixos norteadores das medidas socioeducativas que devem ser garantidos aos adolescentes, uma vez que são baseados em garantias de direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, está o eixo educação.

A educação se apresenta como um direito fundamental de todo e qualquer cidadão, sobretudo crianças e adolescentes, portanto, deve ser ofertada dentro das unidades socioeducativas, incluindo as de internação provisória. Em Minas Gerais, foi construído termo

de parceria entre a SUASE e Secretaria Estadual de Educação (SEE), a qual é responsável pela escolarização dentro dos Centros de Internação e Casas de Semiliberdade (para os casos em que ainda não é permitida a saída do adolescente para frequentar a escola da comunidade). As escolas podem tanto ser próprias, ou seja, criadas pela SEE para este fim, como também instituições já existentes cujo segundo endereço fica localizado dentro da unidade socioeducativa, como é o caso do CEIPAR.

Se tratando desse eixo, a evasão escolar dos adolescentes que chegam ao sistema socioeducativo se apresenta de maneira gritante. Enquanto a maior parte dos adolescentes possui entre 16 e 17 anos, conforme tabela 7, a maioria não concluiu o Ensino Fundamental, demonstrando grande distorção entre idade e série, conforme apresentado no quadro abaixo.

Tabela 13 - Relação entre nível de escolaridade e adolescentes acautelados no CEIPAR

Escolaridade	Número de adolescentes	%
Ensino Fundamental Incompleto	128	74,0%
Ensino Fundamental Completo/Ensino Médio Incompleto	30	17,3%
Ensino Médio Completo	2	1,2%
Sem Informação	13	7,5%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Trata-se de um fenômeno multifacetado que reflete diversas expressões da questão social, como: ambientes que não são acolhedores com práticas pedagógicas arcaicas; escolas sem infraestrutura básica²⁹; dificuldade de acesso às escolas, sobretudo para população que reside nos espaços rurais ou em bairros periféricos; trabalho infantil; fetiche da mercadoria criado pela mentalidade capitalista, cuja ascensão social pela criminalidade faz mais sentido do que pelos estudos etc.

Ademais, é necessário refletir sobre o impacto da discriminação racial na vida de crianças e adolescentes negros no que diz respeito à evasão escolar, a qual é (e sempre foi)

²⁹ Em pesquisa realizada pelos tribunais de contas estaduais e municipais de 537 municípios diferentes, foi constatado que 57% das escolas averiguadas não possuem condições mínimas de funcionamento, sobretudo no que diz respeito a infraestrutura. Ver: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5090914-levantamento-aponta-o-estado-lastimavel-das-escolas-publicas-do-brasil.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

maior para esse grupo. Conforme apontado por Bento (2022, p. 8-9), a escola não é ambiente acolhedor para crianças negras, as quais passam por um processo de invisibilidade e sensação de não pertencimento, onde a presença só se faz notar como exemplo negativo. O mesmo ocorre com crianças e adolescentes LGBTQIA+, onde a escola passa a ser local de mais violações do que de garantia de direitos.

Além disso, é essencial destacar que não é incomum adolescentes vivenciarem a primeira experiência escolar apenas dentro de uma unidade socioeducativa. É perverso que esse acesso ocorra apenas com a privação de liberdade, assim como o acesso a diversos outros direitos que deveriam ser fundamentais, mas que devido a insuficiência de políticas públicas que não acessam as populações mais vulnerabilizadas pelo capital, não é possível.

Como exemplo dessa situação, compartilhamos o caso do adolescente Paulo (nome fictício), o qual frequentou a escola por apenas quinze dias quando criança e foi privado pelo próprio genitor do direito à educação, até ser internado quando adolescente, onde iniciou o processo de alfabetização no Centro Socioeducativo. Ressalta-se que os equipamentos de proteção da rede tinham conhecimento dessa violação de direito, contudo nenhuma intervenção foi feita quando ainda era possível.

Diante de tal realidade, a internação provisória tem como um de seus objetivos e desafios despertar o interesse do jovem acautelado pelo retorno ao âmbito escolar (MINAS GERAIS, 2013). Contudo, alguns desafios se apresentam no cotidiano de trabalho, como:

1) O fechamento das portas das escolas para adolescentes egressos do sistema socioeducativo, sendo necessária mobilização do sistema de justiça para garantir o direito de acesso à educação, gerando nos adolescentes ainda mais constrangimento e sensação de não pertencimento nos espaços escolares, que já lhe foram e permanecem sendo negados constantemente.

Na escola são vistos como “alunos-problema” ou como “alunos que não valem a pena”, “que não têm jeito”. Perdem a condição de serem identificados apenas como “alunos” para os quais deveria existir um compromisso de empreender processo significativo de aprendizagem (ROCHA, SILVA, COSTA, 2010, p. 208).

2) A dificuldade de aprendizagem, na qual muitos adolescentes que estão matriculados no 6º, 7º ou 8º ano ainda não sabem escrever o próprio nome, pois sequer foram alfabetizados. Tal realidade se apresenta inclusive como um dos motivos da evasão escolar, pois o fato de

estar em uma idade escolar que não condiz com o seu nível de ensino também gera sensação de não pertencimento e diversos constrangimentos, os quais fazem com que a criança ou o jovem não queria retornar para um ambiente que se torna violento ao invés de acolhedor e garantidor de direitos;

3) Quando se opta pela modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), os adolescentes também apresentam dificuldade de acompanhar, pois trata-se de um ensino sucateado, de pouca qualidade, com aulas superficiais (quando essas são existentes) e que não considera as especificidades e necessidades dos alunos que retornam para a escola após longo período de afastamento;

3) Ausência de professores capacitados para lidar com o público em questão em um momento de extrema fragilidade que é causada pela privação de liberdade. Tal despreparo diz respeito tanto à formação deficitária, agravada pela modalidade EAD e, no caso do provisório, também pelo fato dos professores serem contratados pela Secretaria Estadual de Educação como Professores de Educação Básica dos anos iniciais do ensino fundamental (PEB I). Isso resulta em profissionais classificados que não possuem experiência com adolescentes e com práticas pedagógicas ainda muito infantilizadas, resultando no afastamento dos jovens ao invés da aproximação do interesse pela escola.

Rocha, Silva e Costa (2010), realizaram uma pesquisa a respeito da percepção dos educadores sobre a formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, em que foi identificado que a maioria dos educadores possuem percepção negativa da própria formação acadêmica, a qual se faz presente nos trechos de dois educadores entrevistados:

“[a formação acadêmica] não prepara nem pra uma sala de aula, quanto mais pra um centro socioeducativo” (Entrevistada 3 – Grupo Focal)

[...]

“Nós temos que ter formação com psicólogos, com assistentes sociais, com pedagogos, com jurídico, nós temos que ter formação. Porque nós lidamos com adolescentes com déficits de cognição, com um histórico de drogadição grande... quer dizer, não é uma ação simples de metodologia aplicada da educação de jovens e adultos para alunos que são analfabetos ou alunos de outros segmentos, não é só isso.” (Entrevistado 1 – Grupo Focal) (ROCHA, SILVA, COSTA, 2010, p. 210-211).

Diante de tal realidade, é fundamental a oferta de capacitação pela unidade socioeducativa e pela Secretaria Estadual de Educação para preparar os profissionais da educação que atuam no provisório.

Contudo, outro desafio surge a partir disso, em que quando o professor se torna apto de maneira qualitativa para o trabalho, troca-se o ano letivo e troca-se os profissionais, sendo necessário iniciar o processo de capacitação e preparo dos profissionais da escola novamente, o que passa a ser um processo exaustivo e desgastante por ser algo constante e de pouco resultado a longo prazo. O método de contratação de profissionais pelo Estado, portanto, não permite a retenção de talentos e pessoas capacitadas, o que prejudica o alcance dos objetivos da escolarização dentro da internação provisória.

A garantia da educação dentro da unidade socioeducativa não é apenas disponibilizar aulas e professores, é essencial ofertar de maneira efetiva uma educação propositiva em prol da construção da cidadania. Para isso, as ações da escola não devem ser promovidas de maneira isolada, mas com a participação de todos os profissionais envolvidos no cotidiano da instituição, o que inclui os próprios adolescentes, professores, equipe técnica, equipe de segurança, família etc.

Ademais, o eixo educação não diz respeito apenas ao espaço escolar. Este também é desenvolvido pela comunidade socioeducativa por meio de oficinas e atividades relacionadas a leitura, escrita, alfabetização, jogos, conhecimentos gerais e multidisciplinares, feiras de ciências etc. Para isso, “é de extrema importância o uso de didáticas e ferramentas diferenciadas, que perpassem o ensino tradicional, utilizando recursos tecnológicos” (MINAS GERAIS, 2022, p. 101).

Rocha, Silva e Costa realizam apontamentos essenciais para a formação acadêmica e continuada dos educadores:

Na perspectiva de uma formação acadêmica e de formação continuada, é importante frisar que elas contemplem a discussão de temas ligados à questão de minorias, diversidade, vulnerabilidade, direitos humanos, entre outros que possam possibilitar ao profissional um olhar mais atento e a tomada de decisões mais adequadas para o trabalho diário com qualquer que seja o segmento populacional em que ele esteja trabalhando. O atendimento dessa medida visa preparar os profissionais para uma atuação mais crítica e posicionada socialmente que contemple a problematização da realidade, a análise dos contextos concretos de intervenção educacional e a reflexão sobre as dimensões éticas e políticas do seu trabalho (ROCHA, SILVA, COSTA, 2010, p. 212).

No que diz respeito à escolarização durante a internação provisória, por se tratar de uma medida breve com prazo indeterminado, mas limitado a 45 dias, tem-se como estratégia a oferta da **Metodologia do Acompanhamento Pedagógico**. De acordo com a Metodologia de Atendimento da Internação Provisória:

A importância do acompanhamento pedagógico nas unidades provisórias justifica-se, acima de tudo, pela garantia do direito do adolescente à educação. Atende ainda a necessidade de trabalhar os pontos de defasagem escolar, déficits e dificuldades de aprendizagem para os adolescentes que romperam o vínculo com a escola e se encontram desmotivados a retomarem os estudos. Para os adolescentes que chegam a esta instituição matriculados e frequentes em escolas externas, o trabalho consiste na manutenção do processo escolar, para que o adolescente não seja prejudicado em seus estudos formais (MINAS GERAIS, 2013, p. 8)

A metodologia propõe um trabalho baseado na perspectiva interdisciplinar da Pedagogia de projetos, ou seja, a oferta de atividades diárias na forma de projetos céleres que precisam ter início, meio e fim no mesmo dia, haja vista a imprevisibilidade de desligamento dos internos.

De acordo com a Metodologia de Atendimento da Internação Provisória,

Os projetos possibilitam uma representação do conhecimento não fragmentada, articulado às questões que os adolescentes e jovens vivem e necessitam responder em suas vidas. Permite levar em conta o que acontece além da escola, nas transformações sociais e nos saberes. A diversificação dos temas e as práticas pedagógicas que envolvam e trabalhem a realidade social dos adolescentes são importantes, pois contribuem para que se tornem capazes de analisar a realidade (MINAS GERAIS, 2013, p. 9-10).

Além disso, o SINASE aponta para a necessidade de considerar as particularidades dos adolescentes com deficiência, inclusive com o direito a instrutores e professores especializados (SEDH, 2006, p. 59). Contudo, no acautelamento provisório tal direito fica prejudicado, vez que devido ao curto período de internação e pelo fato dos adolescentes não serem matriculados de fato no sistema estadual de ensino, não é possível a oferta de professores de apoio, tendo essa solicitação da unidade socioeducativa já sido negada mais de uma vez. Diante disso, a pedagoga e os auxiliares educacionais se organizam para prestar o apoio necessário aos internos com deficiência, mesmo os últimos não tendo formação específica para isso.

Se tratando da matrícula escolar durante a internação provisória, esta não é efetivada. Contudo, há orientação da SEE/MG para que seja feito preenchimento da Declaração de Frequência e Participação em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico Provisório. Neste documento deve conter: a carga horária cumprida pelo aluno e o plano de atividades desenvolvidos.

É relevante destacar aqui os casos de cumprimento de internação-sanção dentro das unidades provisórias. Nesses casos, os adolescentes são submetidos à Metodologia de Pedagogia de Projetos, sendo prejudicados no que diz respeito à escolarização. Pensando nisso, o Programa de Atendimento aponta para que os adolescentes que receberem internação-sanção por prazo superior a 31 dias deverão realizar o cumprimento da medida nas unidades de internação sem tempo determinado e matriculados na rede de ensino interna ao Centro Socioeducativo. Apesar do Programa de Atendimento ter sido publicado no final do ano de 2022, até o início de 2024, momento de escrita deste texto, as unidades provisórias ainda recebiam adolescentes com determinação de cumprimento de sanção por mais de 30 dias, ficando, portanto, prejudicados no que diz respeito ao direito à educação formal.

O(a) pedagogo(a) da unidade socioeducativa possui papel essencial no processo de escolarização do adolescente, haja vista a realização da interface entre escola e unidade socioeducativa, tendo a responsabilidade técnica do acompanhamento escolar do adolescente além da investigação da trajetória escolar do adolescente e motivo que levou a evasão escolar, a fim de buscar estratégias interdisciplinares visando o retorno do jovem para o âmbito escolar. Ademais, também atua de modo a facilitar a articulação entre centro socioeducativa, escola e família, vez que se considera essencial a participação ativa desta no processo da vida escolar dos jovens.

A educação em privação de liberdade é um tema pouco explorado no âmbito acadêmico, tanto no que diz respeito à formação de profissionais quanto em pesquisas e outros estudos. Contudo, em pesquisa realizada com adolescentes de uma unidade provisória da capital de Minas Gerais sobre suas percepções a respeito da escola durante a medida cautelar, foi identificado que os adolescentes entrevistados atribuem “não sentido” à escolarização recebida, isto é, não a reconhecem ou a legitimam como tal (OLIVEIRA, 2018, p. 11):

É possível salientar que: os sentidos atribuídos pelos adolescentes à escolarização que recebem em privação de liberdade representam um certo “não-sentido”, ou seja, um não reconhecimento da escola como escola, a um distanciamento entre suas representações de escola e a realidade vivida em privação de liberdade, uma não legitimação dos processos de escolarização vividos (ou não) no interior da unidade socioeducativa, a uma visão da escola ofertada neste contexto como uma “não escola”, uma “escola de mentira” (OLIVEIRA, 2018, p. 139,141)

Seria paradoxal esperar que; ao adentrarem a privação de liberdade, depois de terem passado por essa experiência social de cerceamento de direitos, contato com uma violência policial cotidiana, e a vivência em uma escola que seleciona seu público diante das características que ela, veladamente,

estabelece como ideais, estes adolescentes dariam crédito à uma **escolarização ainda mais precarizada do que aquela que receberam em liberdade**. (OLIVEIRA, 2018, p. 14, grifo nosso)

Ademais, Oliveira destaca como a presença da segurança dentro da sala de aula influencia na maneira como o adolescente vivencia a aprendizagem, a qual ocorre de maneira coercitiva, sendo a ida à escola inclusive utilizada como barganha para participação dos internos em outras atividades, como o esporte e o lazer por exemplo (OLIVEIRA, 2018, p. 124, 132, 134), ainda que os documentos norteadores não permitam tal prática. Outras motivações apontadas pela pesquisadora para participação dos acautelados nas atividades da escola estão relacionadas a possibilidade de saída dos alojamentos e ao interesse de demonstrar para o juiz que estão inseridos e participando da escolarização, mesmo quando apontam que não terão nenhum “resultado” participando de tais atividades, conforme mencionado no relato abaixo:

Luan: Lá fora eu vou ter resultado, aqui eu não vou ter resultado! Eu acho que não, né?

Luan: É! Fora daqui eu vou passar de ano, eu vou fluir! Aqui não, aqui eu vou só passar um tempo! A não ser que isso vai influenciar para o Juiz!

[...]

Prestes: Ah... a diferença é que os professores da escola no mundão é mais... passa a matéria melhor, né?

Laila: Você acha que é melhor?

Prestes: É , uai... aqui eles só passa, pra passar mesmo, uê...(OLIVEIRA, 2018, p. 134)

Apesar destes serem relatos de uma outra unidade provisória, tais apontamentos também se fazem muito presentes no cotidiano de trabalho do CEIPAR.

Oliveira sinaliza como a escolarização se apresenta de maneira ainda mais precarizada dentro do contexto da internação provisória, o que vai na contramão daquilo que se espera enquanto objetivo do eixo. Acredita-se que o Estado, representado pela Secretaria Estadual de Educação neste caso, ainda se apresenta de maneira falha no que se refere à construção de uma proposta educacional mais detalhada e sólida no contexto provisório, que ainda parece estar à margem das prioridades da pasta.

A escola que atua no CEIPAR, assim como ocorre em outras unidades socioeducativas, executa suas atividades em local adaptado e enfrenta falta de recursos educacionais que deveriam ser fornecidos pela Secretaria Estadual de Educação, ficando a unidade e os

professores, por conta própria, responsáveis por suprir a ausência de materiais para execução das atividades.

Tal situação é reflexo da condição da educação em contexto mais amplo, vez que essa não está na prioridade de governos ultra neoliberais, os quais priorizam o lucro em detrimento dos direitos sociais.

5.1.4 Esporte, Cultura e Lazer

O esporte, a cultura e o lazer são direitos fundamentais previstos no ECA (BRASIL, 1990a) que também devem ser assegurados aos adolescentes atendidos pela política pública socioeducativa. Assim como outros direitos, estes são acessados por muitos jovens pela primeira vez apenas após a privação de liberdade.

No que diz respeito ao **esporte**, o público atendido nas medidas socioeducativas é marcado pela precariedade de acesso a práticas esportivas, pelo desconhecimento de modalidades “básicas” e dos benefícios dessas para a saúde física e mental (MINAS GERAIS, 2022, p. 114). Diante disso, é frequente a admissão de adolescentes com limitações cognitivas, emocionais e motoras causadas ou agravadas pela falta de acesso a práticas esportivas durante a vida.

O esporte dentro da unidade socioeducativa, além de promoção de um direito e bem-estar físico e mental em um momento de ansiedade extrema dos internos, também opera no processo de responsabilização e reflexão, contribuindo para questões como: trabalho em equipe, respeito, empatia, gestão de frustrações, autoestima, regras, superação de desafios, entre outros. Por isso, é essencial que as instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade ofereçam acesso adequado a programas esportivos viabilizando o acesso de maneira segura e inclusiva.

Alguns desafios se fazem presentes na garantia desse direito, sendo eles: 1) ausência de infraestrutura adequada e de recursos financeiros suficientes para a reforma ou construção de um espaço adequado e seguro para as práticas esportivas; 2) Retirada das atividades esportivas dos adolescentes como sanção disciplinar (às vezes, antes mesmo da realização de comissão disciplinar), utilizando-se de discurso meramente punitivista, pois muitos profissionais não compreendem a importância da prática esportiva no processo da socioeducação, a considerando apenas como lazer ou “benefício”.

Apesar de o Programa de Atendimento já vedar a retirada por completo das atividades esportivas como sanção disciplinar nos casos de transgressões leves e médias (MINAS GERAIS, 2022, p. 115), ainda é um grande desafio romper com essa prática cultural e de viés meramente punitivista. Em estudos de caso, é sempre necessário retomar tal aspecto e “convencer” alguns trabalhadores do porquê não se deve retirar as referidas atividades dos socioeducandos e de que existem outras maneiras de responsabilizá-los pelos seus atos dentro da unidade socioeducativa, sempre considerando a particularidade e gravidade de cada caso.

Além disso é importante que as atividades esportivas sejam desenvolvidas conjecturando as necessidades e interesses dos adolescentes e com modalidades diversas, a fim de que os objetivos esperados sejam de fato alcançados através da identificação e motivação dos socioeducandos. Para isso, também é essencial que o profissional de educação física esteja em constante articulação com os demais membros da equipe, visando uma atuação interdisciplinar e com intervenções mais efetivas.

A oferta adequada do esporte dentro do contexto socioeducativo, portanto, viabiliza a promoção de uma socialização mais positiva e o melhor desenvolvimento socioemocional de jovens que foram privados disso a maior parte da vida.

Se tratando da **cultura**, é estabelecido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) como dever do Estado a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional a todos os cidadãos. Além disso, a Constituição preconiza que o poder público deve incentivar, proteger e difundir as manifestações culturais populares, afro-brasileiras, indígenas, etc (BRASIL, 1988). Diante do que foi mencionado, o Projeto Pedagógico do CEIPAR (2024) demonstra o empenho da unidade no que se refere à valorização da cultura através de oficinas, palestras, rodas de conversa e festividades, de maneira articulada com parceiros externos e famílias, além de buscar considerar a história e cultura dos adolescentes enquanto ponto de partida.

Conforme descrito no Programa de Atendimento:

[...] as equipes socioeducativas devem acolher as manifestações culturais das adolescências, buscando compreender os contextos culturais e coletivos que marcam a história que precede a medida, possibilitando formas de discussão de problemas sociais, de aspectos das juventudes e de reflexões acerca de desigualdades.

Ao mesmo tempo, a Unidade Socioeducativa precisa promover atividades culturais como fomento e fortalecimento da cultura brasileira em

suas mais diversas matrizes, bem como possibilidade de inclusão e de desenvolvimentos cognitivo e intelectual.

Na promoção das diversas modalidades culturais as equipes devem organizar maneiras de ampliar a conexão do(a) adolescente com a arte, promovendo possibilidades de interatividade com os(as) artistas e obras. Com este propósito, a realização de roda de conversa ou de ações em formato de oficina ou de workshop sobre o fazer cultural ou as formas de expressão artística possibilitam ao(à) adolescente novos olhares para além daquele de espectador/consumidor (MINAS GERAIS, 2022, p. 117).

Apesar de colocar a cultura dos adolescentes enquanto ponto de partida, ainda é um desafio sensibilizar alguns trabalhadores quanto a necessidade de considerar a história e os interesses dos socioeducandos. Alguns trabalhadores ainda apresentam percepções negativas e estigmatizantes em relação à cultura vivenciada pelos jovens, sob o pretexto e a perspectiva míope de que seus interesses musicais, por exemplo, estimulam a criminalidade e, por isso, não podem ser vivenciados ou discutidos dentro da unidade socioeducativa.

É fato que a apologia à criminalidade precisa ser trabalhada nas unidades de privação e restrição de liberdade, contudo, acredita-se que o melhor caminho não seja a supressão total de toda e qualquer música (ou outras formas de expressão, como desenhos, por exemplo). As manifestações dos adolescentes a respeito de elementos que remetam à ilicitude deveriam ser utilizadas como ponto de partida para a construção de um processo socioeducativo e reflexivo sobre o que aquilo de fato significa e quais os impactos disso em uma sociabilidade permeada por leis e regras. Não se trata de criar um espaço sem regras, mas de não ignorar aquilo que é importante e deve ser o início para a construção de novas maneiras de participação na vida social e comunitária.

Apesar de haver profissionais que buscam realizar um trabalho nessa perspectiva, o viés punitivo ainda se faz muito presente por outros atores, que acreditam e verbalizam que a não mera punição para qualquer ato que remeta a apologia, é “passar a mão na cabeça de bandido”. O viés unicamente punitivo ainda dificulta a construção de um trabalho na perspectiva da responsabilização e reflexão para construção de novos projetos de vida. Muito disso também está associado à ideia de controle dos corpos de Foucault, que será evidenciada um pouco mais a frente.

Ao realizar esforços para evitar (ou até mesmo proibir) as expressões culturais dos adolescentes, desconsidera-se suas histórias, trajetórias e território de origem, os anulando enquanto sujeitos pertencentes a uma comunidade, ainda que esta não esteja nos moldes sociais esperados. Ignora-se também que tal realidade é resultado de uma sociabilidade capitalista,

cujos diversos grupos são privados de direitos sociais básicos, incluindo culturais, e que muitos encontram na ilicitude maneira de se sentirem pertencentes a uma sociedade que apenas os exclui. Despreza-se que suas manifestações artísticas estão relacionadas àquilo que vivenciam.

A cultura, em sua amplitude, abrange diversas expressões artísticas, culturais e patrimoniais, sendo instrumento importante no resgate da identidade e de promoção do bem-estar emocional dos adolescentes. De acordo com o Programa de Atendimento:

A cultura e a arte têm grande influência na formação do ser humano e pode potencializar o trabalho socioeducativo, na medida em que, mais do que uma reprodução de valores morais e estéticos, viabiliza inclinações individuais anteriormente pouco exploradas, suscita novas percepções do mundo e das relações e aprimora a busca pelo conhecimento de si.

Uma prática socioeducativa que torna possível o rompimento com a prática infracional passa pela garantia de direitos e pela realização de ações que ensejam novas possibilidades de ser e estar no mundo. A cultura e a arte são ferramentas que podem incentivar, de forma singular, cada adolescente na construção de novos percursos (MINAS GERAIS, 2022, p. 118)

Apesar dos desafios, as ações culturais apresentam grande potencial transformador na vida do público em questão. As oficinas de cultura, por exemplo, propiciam a oportunidade de aquisição de novos conhecimentos e vivências, de experimentação e de contato com diferentes maneiras de expressão cultural e de se colocar no mundo que muitos jovens ainda não sabiam ser possível. “É um espaço de aprendizado de saberes, de experimentação de práticas, de reprodução de informações de descoberta e de autodescoberta, de invenção, de contato com o novo, de inovação” (MINAS GERAIS, 2013, p. 18).

As oficinas culturais não se restringem (ou não deveriam) a uma mera produção de objetos, pois apresenta o potencial de envolver os sujeitos de maneira integral, através das suas formas de pensar, sentir e agir. São atividades em que o adolescente pode se apresentar ao mundo sem ser pelo ato infracional (MINAS GERAIS, 2013, p. 15), além de que “a cultura e arte são ferramentas que podem incentivar, de forma singular, cada adolescente na construção de novos percursos” (MINAS GERAIS, 2022, p. 118).

Por fim, o **lazer**, de acordo com o Programa de Atendimento:

consiste em uma ocupação significativa do tempo com atividades prazerosas, às quais o sujeito pode entregar-se de livre vontade para repousar, para divertir-se, para recrear-se e para entreter-se ou, ainda, para ampliar sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua criatividade, após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (MINAS GERAIS, 2022, p. 119).

Diante de tal definição, o lazer se torna um desafio complexo dentro das unidades de privação de liberdade, as quais são ambientes de regras rígidas e de controle dos corpos, do tempo e do espaço. Como pensar em atividades livres e prazerosas em ambiente que precisa ser controlado em período integral?

Conforme apontado por Michel Foucault (2014), o controle dos corpos no âmbito das prisões (mas não só nelas, como também nas escolas, hospitais etc.) se dá de maneira rigorosa, porém ao mesmo tempo sutil (FOUCAULT, 2014). Para o filósofo e historiador, em qualquer sociedade, o corpo está aprisionado no interior de poderes, os quais lhe impõem limitações, proibições e obrigações. Diante disso, os corpos que não respeitam tais imposições, são encaminhados para espaços (prisões) para serem adestrados (atualmente, usa-se o termo “ressocializado”, que nada mais é do que um eufemismo para o adestramento). Na teoria do adestramento, reina a noção de “docilidade”, isto é: “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2014, p. 134).

Os métodos que impõem uma relação de docilidade-utilidade nos corpos são chamados de “disciplina”. Esta, ao fabricar corpos submissos e dóceis, “aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2014, p. 136).

Foucault reconhece a singularidade das diversas instituições disciplinares, mas aponta para um ponto comum: a “microfísica” do poder, a qual é composta por técnicas minuciosas, fragmentadas e imperceptíveis de poder (FOUCAULT, 2014, p. 136). Isso inclui: práticas disciplinares (como as comissões disciplinares), técnicas de vigilância (câmeras, postos fixos de socioeducadores/monitores e agentes socioeducativos), dispositivos de normalização (Regimentos Internos, e outras regras construídas na particularidade de cada Centro de Internação), entre outros que operam em níveis microscópicos para controlar os corpos, mentes e comportamentos das pessoas.

A disciplina se dá através de alguns elementos que merecem destaque, como: a distribuição dos corpos nos espaços, assim como ocorre nas escolas, nos quartéis e nas indústrias (FOUCAULT, 2014, p. 139). A ideia de localizações funcionais para não só vigiar, como também romper comunicações indesejáveis se apresenta na organização dos postos fixos dos profissionais da segurança, que estão sempre à postos para interromper qualquer tipo de interação que saia do regramento.

Outro elemento é o controle das atividades, que é feito através do controle do tempo (também presente nas escolas e fábricas, por exemplo), em que há um “quadriculamento cerrado” (FOUCAULT, 2014, p. 147) deste, no qual é necessário construir um tempo integralmente útil e, por isso, nem sempre sobra tempo para o lazer de fato, pois o momento “livre”, sem programação é sobretudo um risco para o controle do ambiente.

Em Minas Gerais, o controle do tempo nas unidades socioeducativas é inclusive acompanhado pela SUASE através de uma Planilha de Rotina semanal que precisa conter todas as informações da rotina da unidade, do despertar do adolescente pela manhã até o horário de dormir. As metas impostas às equipes (metas de quantidade de atendimentos técnicos individuais, oficinas, contato com família, assembleias, cursos profissionalizantes, escola etc), exigem a organização de uma rotina que ocupa o tempo dos adolescentes de maneira preferencialmente integral a fim de evitar o ócio. Diante disso, é sempre um desafio buscar equilíbrio entre o que é necessário ofertar (por também ser de direito dos internos) e o que será de fato proveitoso para determinado grupo, haja vista seus interesses e disposição para aderir ao que é proposto (às vezes, imposto).

Tornada a ideia do ócio associada à “perda” de controle dos corpos e, por isso, algo não bem aceito, é extremamente desafiador conseguir construir espaços de lazer de fato dentro de uma unidade socioeducativa. Diante disso, os momentos de “lazer”, são momentos já pré-definidos, independente da vontade dos participantes da ação. Por se tratar de espaços coletivos e de grupo de adolescentes diversos (em suas personalidades e interesses), torna-se extremamente difícil pensar o lazer a partir da individualidade de cada um, visto que essas diferenças geram tensionamentos no momento de construir consenso sobre como aproveitar o tempo destinado para o referido fim (qual filme assistir, qual música ouvir, o que jogar etc).

Além disso, a quantidade de profissionais disponíveis para acompanhar o lazer também é levada em consideração, uma vez que a partir do momento em que não se tem um ambiente controlado (adolescentes não focados na mesma ação em um mesmo espaço), é apresentado grande desconforto e insatisfação da equipe, que necessita do ambiente controlado para zelar pela segurança de todos os presentes, inclusive dos adolescentes, haja vista se tratar de ambiente, em muitos momentos, extremamente tensionado.

Não estamos desconsiderando aqui que o ambiente de privação de liberdade é constituído por tensionamentos e conflitos entre adolescentes, assim como qualquer outro espaço em que um grupo de pessoas precisa conviver em tempo integral, e que, por isso,

necessita de muita cautela das equipes na execução das ações dentro das unidades para manter a segurança e o bem-estar de todos. Contudo, com a leitura adequada do perfil dos internos e a oferta do lazer em grupos reduzidos, é possível garantir o lazer de fato e respeitando todas as normas de segurança.

Faz-se necessário registrar que o lazer, além de proporcionar momentos de diversão e entretenimento, desempenha importante papel no desenvolvimento pessoal, social e emocional do ser humano e, por isso, precisa ser considerado na rotina das unidades.

Por fim, é essencial o investimento do poder público e a articulação da equipe da unidade com o SGDCA visando garantir a oferta do esporte, da cultura e do lazer fora dos muros institucionais após o desligamento dos jovens, os quais tem demonstrado a falta de acesso a esses direitos em suas comunidades.

5.1.5 Saúde

Inicialmente, faz-se necessário apontar a concepção ampliada de saúde considerada neste trabalho, conforme definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 1948) e adotada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Diante disso, a saúde não pode ser considerada apenas como ausência de doença, mas um estado completo de bem-estar físico, mental e social. Perante o exposto, a Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, que institui o SUS, aponta no Art 3º que a saúde é reflexo da organização social e econômica do país, tendo como determinantes e condicionantes: a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços sociais (BRASIL, 1990b). Por isso, todos os pontos abordados nessa dissertação, estão direta ou indiretamente associados à saúde dos adolescentes.

Sendo assim, é dever do Estado (não excluindo as responsabilidades das famílias, das empresas e da sociedade) a garantia da saúde através da formulação e execução de políticas públicas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e agravos de saúde (BRASIL, 1990b).

A atenção integral à saúde de meninas e meninos em cumprimento de medida socioeducativa está prevista na Lei do SINASE (nº 12.594/2012). Ademais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), já em 2004, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) através da Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM nº 1426. Esta foi desenvolvida com o objetivo de aperfeiçoar

as ações em saúde e fortalecer estratégias intersetoriais para amenizar deficiências identificadas no atendimento e na saúde integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2012b).

A PNAISARI reconhece a necessidade de atenção à saúde física, mental e emocional desse público, vez que as circunstâncias que levam à prática de algum ato infracional estão ligadas às vulnerabilidades sociais, familiares e de saúde. Diante disso, essa política pública estabelece diretrizes para garantir que o socioeducando tenha acesso a serviços de saúde de qualidade no território em que a unidade socioeducativa se encontra.

Apesar de ser uma iniciativa governamental de 2004, vinte anos depois ainda são poucos os municípios que são habilitados na política, vez que a habilitação exige esforços e interesse da gestão municipal de saúde e da unidade socioeducativa.

Depois de muito tempo de articulação e construção do Plano Operativo e do Plano de Ação de maneira conjunta entre a rede de saúde e o CEIPAR, foi publicada a habilitação do município de Araxá à PNAISARI em novembro de 2023, resultando em avanço significativo para o atendimento de saúde dos adolescentes acautelados.

No quesito saúde, a condição de privação de liberdade foi palco de muitas primeiras vezes para muitos adolescentes, como: ir a um dentista, ir a uma consulta eletiva, tomar vacina, aprender hábitos básicos de higiene pessoal (tomar banho, escovar os dentes etc.), ter um atendimento psicológico, terapêutico ocupacional, aprender a utilizar talher para realização das refeições, ter o cartão do SUS, entre tantas outras experiências que deveriam ser básicas e vivenciadas na primeira infância. Tal realidade gritante demonstra a origem dos jovens de situações de extrema vulnerabilidade e violência.

Um grande desafio enfrentado pelo CEIPAR na rede de direitos de Araxá foi (e ainda é, mas em proporções menores) o de propagar (e em alguns momentos convencer) aos profissionais da rede o entendimento de que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é considerado munícipe da cidade em que a unidade socioeducativa se encontra, independente do município de origem.

A partir dessa concepção, muitos foram os avanços nos atendimentos, sobretudo de saúde para os socioeducandos. No que diz respeito ao provisório, também foi necessário articular atendimentos mais céleres, haja vista o curto período que os adolescentes ficam acautelados no CEIPAR. Diante disso, a habilitação à PNAISARI possibilitou melhor

compreensão dos equipamentos de saúde sobre as particularidades da internação provisória e sempre que possível, agendamentos rápidos para os atendimentos necessários, vez que os adolescentes passaram a ter seu direito de atendimento prioritário garantido, conforme já previsto no ECA, independente da condição de acautelado.

Apesar de todos os esforços positivos da gestão da saúde no município nas tratativas com a socioeducação, não é possível ignorar as dificuldades enfrentadas pelo sucateamento do financiamento da política social de saúde que afeta toda a população e, consequentemente os socioeducandos.

A ausência de profissionais ou quantidade insuficiente para a demanda existente, sobretudo ao que se refere à saúde mental; a falta de medicamentos nas farmácias municipais; a falta de cobertura de exames mais complexos pelo serviço público; entre outros problemas, também está presente no contexto socioeducativo, sendo necessário recorrer às famílias, que raramente possuem condições financeiras de arcar com determinadas despesas. No que diz respeito às unidades de cogestão ou gestão híbrida, é possível solicitar apoio financeiro da OSCIP parceira para garantir os tratamentos de saúde e medicamentos não ofertados pelo SUS, ficando as unidades da administração direta dependentes das condições dos familiares ou da solidariedade de parceiros.

Se tratando da organização interna da unidade, o CEIPAR tem em seu quadro de trabalhadores da saúde profissionais das seguintes áreas: enfermagem, terapia ocupacional, psicologia, serviço social e educação física. Estes são os responsáveis pelo acolhimento e busca ativa de questões envolvendo a saúde dos adolescentes e, posteriormente, pela articulação com a rede externa de saúde e construção de estratégias intra e extramuros visando garantir o bem-estar dos socioeducandos.

Dentro das primeiras 24 horas da admissão, o adolescente acautelado é acolhido por alguma analista da equipe técnica e posteriormente, pela equipe de enfermagem (composta por uma enfermeira e um técnico de enfermagem). Neste atendimento, é realizada uma anamnese para avaliação de possíveis encaminhamentos necessários, bem como é realizado contato com a família para buscar informações a respeito do histórico de saúde do interno.

Se tratando da pesquisa, foi realizado levantamento a respeito dos aspectos de saúde descritos nas fichas de acolhimento, a qual é preenchida o mais próximo possível da admissão

do interno na unidade. Os dados obtidos foram organizados conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 14 - Aspectos de saúde descritos na ficha de acolhimento

Questão de Saúde apresentada durante o acolhimento	Número de adolescentes	%
Asma	1	0,6%
Cisto na Cabeça	1	0,6%
Disfemia	1	0,6%
Epilepsia	1	0,6%
Dores na perna	2	1,2%
Síndrome do Pé Tordo Congênito	2	1,2%
IST	2	1,2%
Anemia Falciforme	2	1,2%
Oftalmológico	3	1,7%
Sem Informação	11	6,4%
Drogadição	12	6,9%
Saúde Mental (TDAH, drogadição, Retardo Mental, TOD, Automutilação, depressão, TEA, esquizofrenia, ansiedade etc)	47	27,2%
Não apresentou/verbalizou nenhum aspecto de saúde inicialmente	96	55,5%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Nota-se que aproximadamente 40% dos adolescentes apresentaram alguma demanda de saúde de imediato no acolhimento, pois tinham conhecimento e conseguiam verbalizar sobre ela. Porém, é fato que esse número se tornaria bem maior se fossem consideradas as demandas e os diagnósticos que se apresentaram posteriormente no decorrer do acautelamento.

Diante do apresentado acima e do que é vivenciado no cotidiano de trabalho, se faz necessário discorrer, ainda que brevemente, sobre a **saúde mental** dos jovens encaminhados para o sistema socioeducativo. Apesar de 47 adolescentes (27,2%) terem compartilhado seus diagnósticos relacionados aos aspectos da mente de imediato, muitos outros precisaram de atendimentos e intervenções nesse sentido no decorrer da medida, haja vista o agravamento ou surgimento de demandas pela condição de privação de liberdade, incluindo atos preparatórios e tentativas de autoextermínio.

Parte-se do ponto que o adolescente é um indivíduo ainda em desenvolvimento e, por não habitar mais em um corpo infantil nem se encontrar em condição de emancipação adulta, apresenta-se em condição controversa e de conflitos internos, ainda que os jovens acautelados

apontem para uma adultização precoce. Isso ocorre pois estes, em muitos momentos, são colocados como os provedores econômicos das famílias, o que faz com que encontrem condições para tal responsabilidade em situações de violência e de violação de direitos, vez que são raros os internos que estiveram inseridos no mercado de trabalho formal, mas muito comuns os relatos de condição de exploração de trabalho infantil (inclusive pelo tráfico de drogas) (CEIPAR, 2023, p. 49).

A desigualdade social no Brasil está diretamente relacionada com as demandas de saúde mental, haja vista que tal desigualdade é responsável por gerar inúmeras violências e exclusão social.

Não se pode pensar em preservação de saúde mental, sem que se relacione o bem-estar social e o pertencimento desses adolescentes nos mais diversos âmbitos; a exclusão reforça a violência e intensifica o sentimento de não pertencimento e identidade que pode causar um agravamento da condição mental do adolescente (CEIPAR, 2024, p. 49)

No acautelamento, é significativo o número de adolescentes com demandas para atendimentos devido à saúde mental, isso se dá por outras razões além do adoecimento fomentado pela exclusão social apresentado anteriormente, como também: a não adesão ao tratamento indicado, ausência de acesso a atendimentos de saúde e, conseqüentemente, de encaminhamentos; dificuldade de acesso em seus municípios ou até mesmo ausência de uma Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) consolidada; dificuldades no transporte (em alguns momentos, o atendimento é garantido no município vizinho, mas não é garantido o deslocamento); etc.

Tal realidade é agravada pela condição de privação de liberdade, vez que há perda da autonomia e da individualidade dos sujeitos quando são internados, tornando um desafio convencer os trabalhadores de que cada adolescente deve ser compreendido em sua individualidade e em sua trajetória de vida, trabalhando não a igualdade (como é sempre pregada), mas a equidade nas demandas apresentadas.

De acordo com pesquisa divulgada pelo IBGE (2019), cerca de 13% dos adolescentes que se encontravam matriculados e regulares na escola durante a pesquisa já haviam experimentado algum tipo de droga ilícita, como: maconha, cocaína, crack e ecstasy. No que diz respeito ao adolescente acautelado, esse número se apresenta de maneira ainda mais expressiva, com o agravante de que além de experimentar, muitos jovens fazem o uso

prejudicial, o que apresenta grande risco ao adolescente por ainda se encontrar em situação peculiar de desenvolvimento.

O quadro abaixo representa em números o relato de uso de drogas pelos adolescentes acautelados no CEIPAR. Apesar de conter índices expressivos, esses ainda não conseguem representar a realidade, uma vez que muitos adolescentes possuem receio de compartilhar a verdade sobre o uso de substâncias ilícitas no momento do acolhimento, por ainda não compreenderem o trabalho da equipe e acreditam que esta pode prejudicar o processo legal com tais informações.

Tabela 15 – Relato de uso de drogas pelos adolescentes acautelados no CEIPAR

Tipo de Droga	Número de adolescentes que relatam fazer uso durante o acolhimento	%
Maconha	120	69,4%
Relataram não fazer uso de drogas	39	22,5%
Cocaína	33	19,1%
Cigarro	12	6,9%
Drogas Sintéticas	11	6,4%
Lança Perfume/Loló	9	5,2%
Sem informação	6	3,5%
Crack	4	2,3%
Alcool	3	1,7%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

O uso abusivo e prejudicial de substâncias psicoativas apresenta um recorte social, em que a droga se apresenta também enquanto meio de pertencimento a um grupo, além de ser utilizada como meio de maximização de prazer individual ao gerar momentaneamente sensação de eliminação do sofrimento. O consumo de alto risco de drogas, portanto, “para além de uma questão de saúde mental, também deve ser tratado como um agravo social” (CEIPAR, 2023, p. 52).

Contudo, é notória a tratativa do uso de drogas como problema de polícia e não de saúde, em que adolescentes e adultos envolvidos com o consumo de alto risco de substâncias psicoativas são encaminhados para unidades socioeducativas e presídios, ao passo em que pouco se investe nas Redes de Atenção Psicossocial e serviços substitutivos.

Se tratando de adolescentes acautelados que fazem uso prejudicial de drogas, não foi incomum apresentarem em suas trajetórias de vida internações compulsórias em instituições ilegais e violadoras de direitos, sendo, inclusive, encaminhados pelos próprios atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Com a limitação da internação compulsória para adictos com menos de 18 anos e fragilidade das RAPS em diversos municípios do interior, percebe-se o uso frequente do sistema socioeducativo como medida protetiva para esse público, sob o argumento de que estão melhores dentro das unidades socioeducativas, com acesso a tratamento adequado, do que quando estavam nas ruas.

É extremamente urgente o investimento dos diferentes entes federativos nos tratamentos em liberdade, através dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), além da urgência do enfrentamento da questão do uso de drogas como problema grave de saúde e não de polícia. Não deveria mais ser cabível a internação em unidades socioeducativas de adolescentes que fazem uso de drogas e cometem infrações contra o patrimônio (furtos e roubos) para manter o vício por não terem acesso a uma rede de saúde mental consolidada e adequada.

Além disso, é urgente a capacitação de atores do SGDCA, os quais compactuam com internações violentas e mesmo com denúncias recorrentes, o CEIPAR continua recebendo adolescentes que seguem passando pelas mesmas instituições que já deveriam ter sido interditadas há muito tempo.

5.1.6 Abordagem familiar e comunitária

A convivência familiar e comunitária, além de eixo essencial no cumprimento das medidas socioeducativas, é um direito preconizado no Estatuto da Criança do Adolescente e, por isso, a mesma legislação expressa a preferência pela permanência de adolescentes na mesma localidade ou na mais próxima ao domicílio de sua família. Além disso, também é determinado no Art. 124 do ECA o direito de receber visitas e de corresponder-se com familiares e amigos (BRASIL, 1990a).

É previsto que o trabalho com as famílias tenha como objetivo o fortalecimento dos vínculos, em que

Vínculo é entendido como o estabelecimento de uma ligação e precisa ser compreendido não pela via biológica, mas pela via da subjetividade das relações, de forma que proporcione a identificação das conexões construídas

pelos (as) adolescentes pelo afeto, pela dependência, pelo diálogo, pela troca de saberes, pelo processo de construção identitária ou pelas mais diversas formas de interações entre os sujeitos. O vínculo é, pois, um dos pilares das relações familiares e sociais e do trabalho com famílias e referências socioafetivas no socioeducativo, haja vista que sua manutenção, fragilização ou rompimento influenciam, diretamente, na capacidade protetiva das famílias e na forma como o (a) adolescente responde à medida socioeducativa (MINAS GERIAS, 2022).

Contudo, conforme já apresentado anteriormente na tabela 6, a maioria dos adolescentes acautelados no CEIPAR são de municípios muito distantes, ficando o contato com familiares e amigos possível apenas através de videochamadas e cartas, cuja autorização de contato quando não se trata da família (amigos e namoradas, por exemplo), ainda assim, precisam passar por uma avaliação da equipe e são sempre supervisionados.

Apesar de a unidade socioeducativa ofertar ações que visem promover o vínculo dos adolescentes com as famílias através de visitas semanais, festividades, participação de familiares em oficinas, rodas de conversa, videochamadas, escrita de cartas etc, tem-se presente no cotidiano de trabalho a ausência das famílias dentro da unidade socioeducativa. Isso se deve tanto aos vínculos fragilizados quanto à distância do Centro de Internação dos municípios de origem dos adolescentes, o que dificulta a logística para viagens.

Torna-se, portanto, um desafio trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares à distância, de maneira remota e com o tempo de ligação limitado a dez minutos (alguns centros, sobretudo os com maior número de internos, ainda conseguem ofertar apenas metade desse tempo) exigindo da equipe estratégias de ações virtuais visando tal objetivo.

Outro fator limitante fortalecido pela distância e desafio constante, trata-se do apoio dos equipamentos da rede do município de origem para o fortalecimento dos vínculos, conforme já abordado anteriormente nos desafios de articulação com o sistema de garantia de direitos.

Além disso, há certa burocracia e morosidade no processo para transferência de um adolescente da realidade provisória para uma unidade socioeducativa mais próxima da família, em que a depender do tempo para a liberação de vaga mais próxima, tal transferência seja mais prejudicial ao processo de participação e adaptação na medida provisória e vinculação com a equipe do que benéfica.

O conceito de família utilizado nesse trabalho e adotado pela SUASE é o mesmo empregado pelas demais políticas públicas que reconhecem os diversos arranjos familiares e diferentes aspectos relacionais e afetivos, não se limitando ao conceito pautado exclusivamente

na consanguinidade. Compreende-se família, portanto, como “núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social” (BRASIL, 2005 *apud* MINAS GERAIS, 2023, p. 128-129).

Considerando a configuração familiar dos socioeducandos registrada no momento do acolhimento, os seguintes índices foram levantados:

Tabela 16 - Configuração familiar dos adolescentes registradas no momento do acolhimento

Configuração Familiar	Número de adolescentes	%
Monoparental Feminina	42	24,3%
Nuclear	33	19,1%
Recomposta/Reconstituída	33	19,1%
Extensa	30	17,3%
Unipessoal	14	8,1%
Sem Informação	8	4,6%
Acolhimento Institucional	5	2,9%
Monoparental Masculina	4	2,3%
Anaparental	3	1,7%
Casal sem Filhos	1	0,6%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Diante do apresentado na tabela, é possível notar que cerca de $\frac{1}{4}$ dos adolescentes são provenientes de famílias monoparentais femininas, isto é, em que a mulher é a chefe de família, enquanto apenas 2,3% são provenientes de famílias monoparentais masculinas, demonstrando que no Brasil, o cuidado aos filhos ainda é atribuído quase que exclusivamente à mulher. Na tabela, as famílias extensas também são em sua maioria chefiadas por mulheres, sendo estas responsáveis pelos cuidados das crianças e dos idosos de seu convívio. Essa realidade também aparece nos documentos de 27 (15,6%) adolescentes acautelados, os quais não possuem o nome do genitor na certidão de nascimento, sem considerar os que possuem, mas não conhece/convive.

Mioto (2015) apresenta como as políticas públicas não são pensadas considerando a realidade dos tipos de famílias brasileiras, vez que possuem caráter conservador ao direcionar as políticas para famílias nucleares e serem falhas na ausência de direcionamento para o cuidado

da infância e adolescência, penalizando mulheres chefes de família, vez que 45% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres, conforme dados do IPEA de 2018 (Estado de minas, 2020, *online*).

Também é considerável o número de adolescentes com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos, em que 14 (8,1%) já residiam sozinhos (família unipessoal), cinco (2,9%) eram provenientes de acolhimento institucional e três (1,7%) residiam apenas com os irmãos, sem que adultos fossem responsabilizados por eles.

Essa fragilidade ou rompimento de vínculos também aparece no número de adolescentes com trajetória de rua, a qual marca a história de quase 10% do total de meninos acautelados.

Esses jovens, apesar de apresentarem em suas histórias trabalhos tidos socialmente como honestos - ainda que sejam demarcados pela exploração do trabalho infantil, embora não sejam vistos pela sociedade como tal - acabam encontrando na criminalidade meios de sobrevivência. Isso será mais explorado no próximo item.

Também foram realizados levantamentos a respeito da renda familiar, nos quais foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 17 - Renda familiar dos adolescentes registradas no momento do acolhimento

Renda Familiar	Número de adolescentes	%
Sem renda	4	2,3%
1/2 Salário Mínimo	2	1,2%
1 Salário Mínimo	27	15,6%
1 Salário Mínimo e Meio	8	4,6%
2 Salários Mínimos	18	10,4%
2 Salários Mínimos e Meio	4	2,3%
3 Salários Mínimos	16	9,2%
3 Salários Mínimos e Meio	2	1,2%
4 Salários Mínimos	8	4,6%
7 Salários Mínimos	1	0,6%
8 Salários Mínimos	6	3,5%
10 Salários Mínimos	1	0,6%
Sem Informação	39	22,5%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Percebe-se um número significativo de adolescentes que não tinham conhecimento a respeito da renda familiar (22,5%), infere-se que isso ocorra pelo fato dessas famílias não estarem inseridas no mercado formal de trabalho e sobreviverem de bicos, não tendo, portanto, referência de renda fixa mensal.

Cerca de 20% do total de adolescentes estavam inseridos em famílias com rendas mensais que variam entre meio salário mínimo e um salário mínimo, enquanto 13% recebiam entre dois salários e dois salários-mínimos e meio. No levantamento de dados foi percebido que os casos de reincidência dentro do CEIPAR estiveram mais presentes nas famílias que relataram receber um salário mínimo por mês.

Outro dado interessante apresentado diz respeito aos adolescentes (sete meninos) cujas rendas familiares variavam entre oito e dez salários-mínimos, em que *todos* se autodeclararam pretos ou pardos, reforçando mais uma vez as observações já apresentadas a respeito do racismo institucional vivenciado no sistema de justiça.

Além disso, foram levantadas informações a respeito do acesso a benefícios assistenciais e previdenciários pelas famílias dos acautelados:

Tabela 18 - Benefícios assistenciais e previdenciários recebidos pelas famílias dos adolescentes

Benefício Assistencial/ Previdenciário	Número de adolescentes/ famílias que recebem o benefício	%
Não recebem Benefícios	56	32,4%
Auxílio Brasil/Bolsa Família	24	13,9%
BPC	15	8,7%
Sem informação	11	6,4%
Aposentadoria	8	4,6%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

A tabela apresenta que 32,4% das famílias dos socioeducandos não recebiam nenhum benefício socioassistencial ou previdenciário, mesmo em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, ao passo em que 13,9% relataram estar inseridos no programa Auxílio Brasil/Bolsa Família. Ademais, 4,6% relataram ter familiares aposentados no núcleo familiar, enquanto 8,7% tinham familiares (ou eles mesmos) que recebiam BPC.

Outro fator marcante nas vivências familiares diz respeito às violências sofridas na família. Já no acolhimento, os adolescentes são questionados se já vivenciaram ou presenciaram algum tipo de violência intrafamiliar, seja ela física, psicológica, sexual, negligência, abandono ou qualquer outra. Diante de tal questionamento, 60,1% verbalizaram não terem vivenciado nenhum tipo de violência no âmbito doméstico, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 19 - Relatos de violências intrafamiliares coletados no acolhimento

Violência Intrafamiliar Relatada no Acolhimento	Número de adolescentes	%
Não relatada no acolhimento	104	60,1%
Física	31	17,9%
Negligência	21	12,1%
Abandono	18	10,4%
Sem Informação	9	5,2%
Psicológica	8	4,6%
Sexual	3	1,7%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024).

Contudo, ao longo do acautelamento e a partir dos contatos das equipes com as famílias e as redes, as violências intrafamiliares apareciam de maneira gritante, evidenciando a naturalização da maioria dos acautelados dessas vivências e do não reconhecimento dessas enquanto tal. Diante disso, passam a reproduzir agressões de maneira naturalizada, sobretudo no que diz respeito à violência contra a mulher.

Mediante o apresentado, faz-se necessário trabalhar no cotidiano do acautelamento temas de violência, a fim de que os jovens se reconheçam no papel de violentados e violentadores para, assim, ser possível apresentar a estes novas formas de convivência e relacionamentos mais saudáveis. É evidente que em 45 dias não é possível mudar o pensamento de nenhum jovem neste sentido, mas é possível plantar sementes que poderão ser cuidadas posteriormente em outros espaços.

Por fim, conclui-se que a participação das famílias no cumprimento das medidas privativas e restritivas de liberdade, assim como o investimento em políticas públicas protetivas para essas, é essencial para o alcance dos objetivos da medida e construção de novos projetos

de vida para o rompimento com o ato infracional, vez que esta também é responsável por proporcionar suporte emocional, orientação e acompanhar o desenvolvimento do adolescente enquanto privado de liberdade.

5.1.7 Profissionalização

Apesar da profissionalização não se apresentar como um eixo obrigatório na internação provisória e o trabalho realizado nas unidades que executam o referido acautelamento não ser contabilizado nos indicadores da SUASE, entende-se aqui ser extremamente necessário refletir sobre o potencial de ações voltadas para a profissionalização dentro dos Centros de Internação Provisória. Além disso, considera-se essencial compreender e discutir a trajetória dos adolescentes que chegam no sistema socioeducativo pelas Unidades Provisórias enquanto portas de entrada e, em alguns casos, como única passagem pelo socioeducativo.

Pensando na relação dos adolescentes com o mundo do trabalho, suas histórias evidenciam trajetórias marcadas pela exploração do trabalho infantil e atividades laborais informais e de baixa remuneração. Muito se propaga no senso comum sobre adolescentes em conflito com a lei serem meros “vagabundos” que deveriam estar trabalhando ao invés de praticando crimes, contudo, dados levantados para esta pesquisa evidenciam que pelo menos 35% do total de adolescentes estavam trabalhando quando apreendidos.

Ainda, do total de acautelados entre março de 2021 e dezembro de 2023, 22% relataram nunca terem trabalhado anteriormente, isto é, quase 80% dos acautelados tiveram o trabalho presente em algum momento de suas trajetórias de vida, compartilhando no acolhimento alguns trabalhos já realizados, sendo eles:

Tabela 20 - Relação de experiências de trabalho dos adolescentes acautelados

Tipo de trabalho	Número de adolescentes	%
Servente/Pedreiro	30	17,3%
Trabalho Rural	29	16,8%
Auxiliar de Mecânico/Mecânico	15	8,7%
Lava Jato	10	5,8%
Serviços Gerais/Trabalho Informal esporádico	6	3,5%
Restaurante/Lanchonete	5	2,9%
Repositor de mercado	5	2,9%
Pintor	4	2,3%
Vendas (trufa, picolé, bala etc)	4	2,3%
Carpinteiro	3	1,7%

Eletricista	3	1,7%
Serralheiro	2	1,2%
Montador de Móveis	2	1,2%
Pintor de Carro	2	1,2%
Marcenaria	2	1,2%
Ajudante de Eletricista	1	0,6%
Aquecimento de Piscina	1	0,6%
Borracheiro	1	0,6%
Carga e Descarga	1	0,6%
Carvoeiro	1	0,6%
Entregador de Pão	1	0,6%
Office Boy	1	0,6%
Professor de Capoeira	1	0,6%
Auxiliar de Açougue	1	0,6%
Gesseiro	1	0,6%
Horta	1	0,6%
Lanternagem	1	0,6%
Marmoraria	1	0,6%
Moleiro	1	0,6%
Pesca	1	0,6%
Pizzaiolo	1	0,6%
Polidor de carro	1	0,6%
Vendedor de Carro	1	0,6%
Calçamento	1	0,6%
Segurança	1	0,6%
Garçom	1	0,6%
Reciclagem	1	0,6%
Cabelereiro	1	0,6%
Acabador	1	0,6%
Funilaria	1	0,6%
Ajudante de Escritório	1	0,6%
Fábrica de Jeans	1	0,6%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

No levantamento das atividades laborais já executadas por alguns dos socioeducandos, houve destaque para atividades braçais envolvendo a construção civil (pedreiros, serventes, pintores) e trabalhos rurais, todos informais.

Além disso, quando se fala sobre exploração do trabalho infantil, é importante colocar o tráfico de drogas nesse contexto. Apesar de no Brasil ser tratado apenas como caso de polícia e não como uma expressão grave da questão social e de exploração de crianças e adolescentes que deveria ter como resposta medidas protetivas e não meramente punitivas, o tráfico de

drogas já é considerado por diversas organizações internacionais como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil (CNJ, 2021).

O Brasil, é inclusive signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual apresenta a perspectiva mencionada anteriormente, ao visar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo em seu rol o tráfico de crianças, a escravidão e o uso de crianças para atividades ilícitas, como o tráfico de drogas (CNJ, 2021, p. 29). Contudo o entendimento da justiça brasileira ainda se apresenta na contramão de acordos internacionais, vez que ainda tem tratado o envolvimento de adolescentes (sobretudo negros) com o tráfico de entorpecentes como crime praticado por estes, desconsiderando o que se apresenta por trás disso.

No CEIPAR, mais da metade dos adolescentes relataram abertamente já terem sido explorados pelo tráfico de drogas, conforme apresentado no quadro abaixo, ainda que não compreendam tal envolvimento enquanto uma forma de exploração e violência. Sabe-se também que muitos adolescentes, de imediato, esconderam o envolvimento com o tráfico, por ainda terem receio de compartilharem essa informação. Portanto, tal índice é ainda maior do que o mencionado e apresentado abaixo, o qual já é suficiente para despertar alertas sobre a necessidade de discussão sobre o tema.

Tabela 21 - Envolvimento com tráfico de drogas

Relata envolvimento com o tráfico?	Número de Adolescentes	%
Sim	92	53,2%
Não	73	42,2%
Sem Informação	8	4,6%

Fonte: Prontuários dos adolescentes acautelados no CEIPAR. Elaboração: Autora (2024)

Formalmente, o Brasil diz adotar uma política de combate às drogas na perspectiva jurídico penal combinada com uma perspectiva médico-psiquiátrica (CNJ, 2021, p.55). Apesar de alguns avanços na Lei Federal nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, esta não descriminaliza o uso de substâncias atualmente ilícitas nem discrimina usuário de traficante, ficando a cargo do sistema judiciário tal decisão. Entretanto, no dia 16 de abril de 2024, foi aprovada no Senado a Proposta de Emenda Constitucional - PEC

45/2023, a qual criminaliza a posse de drogas independentemente da quantidade. Esta apresenta grande retrocesso contra a vida da juventude brasileira, vez que tende a aumentar ainda mais o encarceramento de jovens no país, além de ir contra a declaração da ONU que preconiza políticas públicas de redução de danos (COALIZAÇÃO PELA SOCIOEDUCAÇÃO, 2024).

Diante disso, sabe-se que há nuances de recorte de classe e raça nesse quesito, em que brancos e ricos que enfrentam problemas com drogas são tratados como caso de saúde e jovens pobres e periféricos como caso de polícia, como evidenciam pesquisas realizadas a respeito do perfil dos jovens presos nos presídios e nas unidades socioeducativas. De 1996 a 2017, houve aumento de mais de 600% de adolescentes privados (as) de liberdade, cujo principal motivo estava relacionado aos atos infracionais análogos aos crimes previstos na lei de drogas (SINASE, 2017).

Sabe-se também que há grande custo aos cofres públicos no enfrentamento às drogas, cujo foco está na repressão do comércio varejista, apresentando pouca efetividade no comércio de substâncias ilícitas:

Uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) mostra que, somente em 2017, São Paulo e Rio de Janeiro gastaram cerca de R\$ 5,2 bilhões nesse combate, cujo foco é o varejo do comércio de drogas ilícitas nas favelas e periferias (CESEC, 2021). O estudo refere-se exclusivamente às despesas das instituições estaduais, sem contar com gastos da União e instituições municipais de combate às drogas. De acordo com a pesquisa, os recursos utilizados para o combate às drogas poderiam ser investidos em outras áreas, como em redes de cuidado de usuários (as) dependentes (CESEC, 2021).

Além do custo financeiro, há grande custo social para a vida de jovens negros e pobres, em que

Os custos sociais da política de enfrentamento às drogas também são enormes, sobretudo com relação à população jovem, pobre e negra. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021)⁶⁷, 78,9% das pessoas mortas no Brasil por intervenções policiais, sobretudo justificadas pelo combate às drogas e ao crime, eram negras. No Rio de Janeiro, pretos e pardos foram quase 80% dos mortos em ações policiais em 2019, segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ)⁶⁸. Os dados do Atlas da Violência (2020)⁶⁹ mostram que houve uma alta preponderância de jovens entre as vítimas de assassinatos ocorridos na década de 2008 a 2018. Ao todo, 30.873 jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos foram mortos nesse período, quantidade que equivale a 53,3% dos registros. Na década analisada, percebeu-se uma elevação de 13,3% no total de casos de jovens mortos. Os homicídios foram a principal causa dos óbitos da juventude masculina, representando 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; 52,3% entre o grupo com faixa etária de 20 a 24 anos; e 43,7% daqueles com idade entre 25 e 29 anos. O Monitor da Violência (2021)⁷⁰ também demonstra dados semelhantes aos estudos

citados: 78% dos mortos em intervenções policiais em 2020 eram negros. Ressalta-se que no recente Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançado no dia 15 de julho de 2021, os dados são inequívocos ao mostrar que, além do aumento de 0,3% no número de mortos em intervenções policiais entre 2019 e 2020 (ano que o Brasil parou em razão da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2), 98,4% eram do gênero masculino, 76,2% das vítimas eram adolescentes e jovens entre 12 e 29 anos e 78,9% eram pretos e pardos (CNJ, 2021, p. 61-62)

Já é evidente que o argumento da guerra às drogas como meio de proteção da sociedade e da ordem pública possui público alvo definido, assim como o seu destino. Conforme pesquisa elaborada por Feitosa e Souza (*apud* CNJ, 2021, p. 73), em 41% das sentenças analisadas para internação de adolescentes, utilizou-se como argumento a gravidade abstrata do tráfico, ainda que houvesse outras medidas socioeducativas cabíveis, conforme disposto no ECA.

Ao mobilizar os discursos de “Guerra às drogas”, as pesquisas indicam que a autoridade judicial adota argumentos pouco fundamentados sobre a temática dessa economia criminal, reduzindo uma realidade complexa a uma gravidade abstrata e que subjaz as consequências de aplicação de medida extrema aos(às) adolescentes, como é o caso da privação de liberdade, ao elegerem a internação como medida mais adequada, ao invés de adotarem aquelas protetivas, como recomendam os tratados internacionais de direitos humanos e as normativas nacionais, ou mesmo medidas socioeducativas em meio aberto – em vista do melhor interesse do(a) adolescente (CNJ, 2021, p. 72).

O Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como um das Piores Formas de Trabalho Infantil do CNJ (2001) apresenta pesquisas que revelam importantes diagnósticos para melhor compreensão sobre a forma como os atores do sistema de justiça juvenil têm decidido e proferido sentenças para adolescentes apreendidos (as) e julgados (as) por casos análogos aos crimes previstos na Lei de Drogas. Isso evidencia a necessidade urgente de buscar outras formas de lidar com tal questão, de modo a ter uma atuação alinhada aos acordos internacionais, cujo Brasil é signatário.

O eixo profissionalização e a busca pela capacitação e inserção formal dos adolescentes no mercado de trabalho, assim como o rompimento com situações de violência é uma preocupação constante do Sistema Socioeducativo. Contudo, na realidade provisória, pelo curto período previsto inicialmente para a privação de liberdade, o referido eixo se apresenta de maneira negligenciada.

Apesar da não obrigatoriedade, o CEIPAR sempre considerou o eixo como fundamental no processo de reflexão dos socioeducandos e para apresentação de possibilidade de construção de novos projetos de vida. A maioria dos adolescentes atendidos pela unidade se apresentam evadidos há muito tempo do âmbito escolar e sem perspectivas de futuro.

Apesar de o tempo limitado não permitir a oferta de cursos longos, tem-se como estratégias no provisório a oferta de cursos curtos e oficinas pontuais envolvendo temáticas acerca do mercado de trabalho; maneiras de ingresso em universidades e cursos gratuitos (que pareciam muito distantes para a realidade dos internos); como elaborar currículo; como se portar em uma entrevista de emprego, através de simulações; conhecimento de profissões de seus interesses e de novas que não estavam dentro de suas perspectivas; etc.

O principal objetivo desse eixo no provisório, portanto, se torna demonstrar que existem outras possibilidades de se colocar no mundo, assim como apresentar os meios possíveis para a construção de um novo futuro, buscando assim, despertar o interesse dos jovens para o mundo do trabalho e o rompimento com a trajetória infracional.

Contudo, destaca-se que tal objetivo, só apresenta condições de efetividade a partir do momento em que todas as engrenagens do Sistema de Garantia de Direitos funcionarem de maneira sincronizada.

6 CONCLUSÃO

A história da infância e da adolescência no Brasil e no mundo é marcada por uma conjuntura complexa que envolve questões políticas, econômicas, sociais e culturais, sofrendo mudanças ao longo do tempo no modo como esse público é visto.

Em diversos momentos, a infância e a adolescência foram silenciadas e excluídas dos interesses das políticas públicas, resultando em infâncias desprotegidas e suscetíveis a inúmeras violências, fossem elas estruturais, institucionais ou familiares. A infância negra e periférica sempre esteve ainda mais marginalizada na sociedade, recebendo como único “cuidado” do Estado o encaminhamento para instituições insalubres e prejudiciais ao desenvolvimento físico e psicossocial, que utilizavam o trabalho infantil e a violência para a manutenção do capital.

Ao estudar a história das infâncias e adolescências desprotegidas, notam-se avanços políticos e legais nas últimas décadas, como a promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, ainda são necessárias muitas mudanças culturais e de paradigmas para a efetivação real dos direitos previstos legalmente, pois muitos, incluindo profissionais do sistema de garantia de direitos, ainda defendem e atuam com perspectivas minoristas.

Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, a abordagem punitivista sempre esteve presente nas intervenções do poder público, desconsiderando as violências vivenciadas por questões de classe e raça/etnia. Nesse contexto, o ECA representa um avanço histórico, ao incorporar perspectivas pedagógicas/educativas e de garantia de direitos fundamentais, para além do viés punitivo.

Apesar dos avanços legais, muitas violências estruturais e institucionais ainda são praticadas pelo Estado e agentes públicos, desde o momento em que o adolescente é apreendido até a sua saída do sistema. Há poucas pesquisas sobre a realidade dos adolescentes em unidades socioeducativas e indicadores para melhor compreensão e avaliação da política pública socioeducativa são escassos.

Quanto ao acautelamento provisório, que antecede a medida socioeducativa definitiva, a ausência de pesquisas e indicadores é ainda mais evidente. O discurso comum é que a passagem pelo provisório é breve (máximo 45 dias), o que leva à falta de mobilização de esforços para garantir os direitos desses adolescentes, deixando tal articulação apenas para quando há uma sentença judicial.

Em Minas Gerais, o número de adolescentes atendidos na internação provisória é maior que o daqueles em internação sem tempo determinado. No entanto, o sistema de coleta de dados do estado não inclui este público na avaliação da política pública, situação que se repete no levantamento anual do SINASE.

Essa pesquisa teve como objetivo conhecer o perfil dos adolescentes acautelados em uma unidade no interior de Minas Gerais entre março de 2021 e dezembro de 2023, levantando indicadores sobre atendimento, raça/cor, impacto da cor da pele na sentença, configuração e renda familiar, gênero e orientação sexual, escolarização, acesso a esporte, cultura e lazer, saúde (física e mental), uso de substâncias psicoativas, e trabalho infantil.

Durante a pesquisa, identificamos pontos que necessitam de investigação mais aprofundada, como a redução drástica do acautelamento de adolescentes da própria comarca da unidade socioeducativa pesquisada. A presença de adolescentes de municípios distantes também é um problema, pois dificulta a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, trazendo grandes prejuízos para os adolescentes e suas famílias. É necessária uma melhor gestão das vagas conforme a demanda territorial.

A pesquisa evidencia a necessidade de fortalecer e organizar melhor as medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no ECA, para permitir a permanência do jovem no território e o trabalho com as famílias, visando a superação das condições de vulnerabilidade que levam à criminalidade. A ruptura com o ato infracional só é possível com a superação das condições de exclusão e violência, o que requer políticas sociais efetivas.

É fundamental considerar a realidade desses jovens e suas famílias a partir de uma concepção interseccional, que envolva questões de raça/etnia, gênero, classe, território, orientação sexual, entre outras.

Apesar da complexidade da internação provisória de adolescentes, acreditamos que foi possível apresentar um panorama da realidade enfrentada nas unidades que executam essa medida, especialmente no CEIPAR. O Sistema Socioeducativo, mesmo com uma perspectiva reformista de melhoria das condições das medidas socioeducativas, precisa levantar discussões e estratégias que evitem a privação de liberdade dos jovens e que os acolham quando egressos.

Como apresentado ao longo desta dissertação e defendido por diversos autores e atores comprometidos com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a oferta e o acesso a políticas sociais intersetoriais são essenciais para a ruptura com o ato infracional e para proporcionar condições dignas de existência para as crianças e adolescentes em questão, assim como para suas famílias e comunidades, em contraposição ao propagado pela conjuntura neoliberal.

A capacitação dos profissionais que lidam com esse público também é essencial para alcançar os direitos previstos constitucionalmente, especialmente os que ocupam espaços de gestão e direcionam o trabalho de diversas equipes. Espera-se que este trabalho contribua para a visibilidade e compreensão das particularidades do acautelamento provisório e colabore para discussões sobre o fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto como alternativa à privação de liberdade.

Esta pesquisa buscou lançar luz sobre a realidade dos adolescentes acautelados provisoriamente em uma unidade no interior de Minas Gerais, abordando diversos aspectos que influenciam suas vidas e o funcionamento do sistema socioeducativo. A análise revelou não apenas as dificuldades enfrentadas por esses jovens, mas também as lacunas nas políticas públicas e na coleta de dados que dificultam uma compreensão completa e a formulação de intervenções mais eficazes.

Os avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são inegáveis, porém, sua plena implementação ainda encontra barreiras significativas, especialmente no que tange à abordagem intersetorial e à efetiva proteção dos direitos dos adolescentes. A falta de dados robustos e específicos sobre o acautelamento provisório é um obstáculo para a avaliação e aprimoramento das políticas socioeducativas.

Diante disso, é imperativo que:

1. **Políticas de Coleta de Dados:** Seja implementado um sistema mais abrangente e detalhado de coleta de dados, que inclua o perfil dos adolescentes em internação provisória, permitindo uma análise mais precisa e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.
2. **Fortalecimento das Medidas em Meio Aberto:** As medidas socioeducativas em meio aberto precisam ser fortalecidas e melhor organizadas, funcionando como alternativas viáveis à privação de liberdade. Isso permitirá que os jovens permaneçam em seus territórios e que suas famílias sejam envolvidas no processo de socioeducação.
3. **Capacitação de Profissionais:** A formação e capacitação contínua dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo são fundamentais. Esses profissionais devem estar preparados para lidar com as complexidades inerentes a esse público, adotando abordagens que respeitem a dignidade e os direitos dos adolescentes.

Compartilho aqui um exemplo atual de capacitação organizada pelo estado do Paraná. Foi firmada uma parceria entre a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU), a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para criar uma Pós-Graduação em Atendimento Socioeducativo. Este curso é destinado a mais de 800 profissionais que atuam nas unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade, em escolas parceiras e nos equipamentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, atuando direta ou indiretamente com o público das medidas socioeducativas de meio aberto e fechado. A especialização, que conta com a participação desta pesquisadora como professora mentora e pesquisadora do curso, é ofertada no formato de ensino a distância para atender a todo o público do estado e iniciou em junho de 2024, tendo duração de um ano. Esta iniciativa apresenta grande potencial para qualificar o atendimento aos adolescentes no Paraná e serve como exemplo de iniciativa para outros estados também.

4. **Avaliação de Políticas Públicas:** É crucial que as políticas públicas sejam constantemente avaliadas e ajustadas com base em evidências. A inclusão de variáveis como raça, etnia, gênero e condição socioeconômica é essencial para desenvolver intervenções que realmente atendam às necessidades dos adolescentes.
5. **Interseccionalidade:** A compreensão das realidades dos adolescentes deve considerar a interseccionalidade das opressões que enfrentam, como raça, gênero, classe e orientação sexual, para que as intervenções sejam mais justas e efetivas.

O estudo também aponta para a necessidade de uma maior articulação entre diferentes setores do governo e da sociedade civil, visando a criação de uma rede de apoio que vá além das medidas punitivas e que realmente contribua para a reintegração dos adolescentes à sociedade. Somente através de um esforço conjunto, que inclua a promoção de políticas sociais abrangentes e intersetoriais, será possível romper com o ciclo de exclusão e violência que perpetua a vulnerabilidade dos jovens em conflito com a lei.

Por fim, espera-se que esta pesquisa não apenas contribua para a visibilidade e compreensão das particularidades do acautelamento provisório, mas também para o fortalecimento do debate sobre a importância das medidas socioeducativas em meio aberto. A construção de um sistema socioeducativo mais justo e eficiente depende da nossa capacidade de enxergar e agir sobre as múltiplas dimensões que afetam a vida desses adolescentes. É um desafio coletivo, que exige compromisso, sensibilidade e, sobretudo, ações concretas e eficazes.

REFERÊNCIAS

A PRIMEIRA pedra. Direção: Vladimir Seixas. Rio de Janeiro: Canal Futura, 2018.

ALMEIDA, N. L. T.; MONNERAT, G. L.; SOUZA, R. G. S. (orgs.). **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais.** Campinas: Papel Social, 2014.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural.** São Paulo: Jandaíra, 2019. 256p.

ANTONELA-ASANGA, L.C. Colorismo e racismo na construção da identidade negra. In: **Revista Afro Brasileira de Estudos**, vol. 5, n. 2, p.45-60, 2018.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 109, p. 179–199, 2012.

BARROS, B. W.; CARVALHO, T. O sistema socioeducativo entre a queda do número de internações e a ameaça das Parcerias Público-Privadas. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 328-333, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-15-o-sistema-socioeducativo-entre-a-queda-do-numero-de-internacoes-e-a-ameaca-das-parcerias-publico-privadas.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social:** fundamentos e história. São Paulo: Cortez editora, 2017.

BENTO, C. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938-1960).** São Paulo: Cortez, 2004

BOURGUIGNON, J. A. O processo de pesquisa e suas implicações teórico-metodológicas e sociais. **Emancipação**, v. 6, n. 1, p. 41-52, 2006.

BRASIL. **Código de Menores**, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em: Acesso em 08/09/2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Acesso em: 26 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 jan. 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 24 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente (ECA). **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 set. 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE 2020**. Eixo 03: Programas do SINASE. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO03.pdf . Acesso em 12 dez. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. **Política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei**: normas e reflexões. Brasília: Ministério da Saúde, 2012b.

BRASIL. **SINASE: Levantamento anual**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf> . Acesso em 05 fev. 2024.

BRASIL. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo - SINASE**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

CAVALCANTI, G. J. V. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado). Pós graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16711/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

CEIPAR. **Projeto pedagógico centro de internação provisória de Araxá**. Araxá, 2023.

CENTRO de recuperação de jovens em Araxá tem princípio de rebelião. **G1**, Triângulo Mineiro, 05 de out. de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/10/centro-de-recuperacao-de-jovens-em-araxa-tem-principio-de-rebeliao.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

CENTRO de reeducação do adolescente em Araxá muda de gestão e de nome. **G1**, Triângulo e Alto Paranaíba, 12 de mar. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/03/12/centro-de-reeducacao-do-adolescente-em-araxa-muda-de-gestao-e-de-nome.ghml>. Acesso em: 24 fev. 2024.

COALIZAÇÃO PELA SOCIOEDUCAÇÃO. **Aprovada no senado, pec das drogas ameaça a vida da juventude brasileira**. 2024. Disponível em: <https://coalizaopelasocioeducacao.com/aprovada-no-senado-pec-das-drogas-ameaca-a-vida-da-juventude-brasileira/>. Acesso em: 18 de abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil**. Brasília, CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-trafico-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. In: **Feminist legal theories**. Routledge, p. 23-51, 2013.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 6 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO. **Mapa do negro no mercado de trabalho no Brasil**. Relatório de pesquisa ao Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (Inspir), São Paulo: DIEESE, 1999.

DIAS, C. H.; ACAYABA, C. Comissão apura 450 denúncias de fraude nas eleições para o conselho tutelar em SP; vídeo mostra ação dentro de igreja. **G1**, São Paulo, 05 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/05/comissao-apura-450-denuncias-de-fraude-nas-eleicoes-para-o-conselho-tutelar-em-sp-video-mostra-acao-dentro-de-igreja.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

DULCE, E. Mulher negra trabalha quase o dobro do tempo para obter salário de homem branco. **Brasil de Fato**, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/22/mulher-negra-trabalha-quase-o-dobro-do-tempo-para-obter-salario-de-homem-branco>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FERNANDES, N. CERAD de Araxá passa a ser Centro de Internação Provisória. **Portal Imbiara**, Araxá, 13 mar. 2021. Disponível em: <https://portalimbiara.com.br/noticia/categoria/1/cidade/link/6732/cerad-de-araxa-passa-a-ser-centro-de-internacao-provisoria>. Acesso em: 24 fev. 2024.

GESTÃO do Cerad é transferida para o Estado. **Prefeitura de Araxá**, Araxá, 10 de mar. De 2021. Disponível em: <https://www.araxa.mg.gov.br/noticia/4277/gest-atilde-o-do-cerad-eacute-transferida-para-o-estado>. Acesso em: 24 fev. 2024.

IANNI, O. (org.). **Karl Marx: sociologia**. São Paulo: Ática, 1979.

IANNI, O. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional de saúde do escolar: 2019, **Coordenação de População e Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31580-seis-em-cada-dez-estudantes-haviam-experimentado-bebida-alcoolica-na-pre-pandemia#:~:text=13%25%20dos%20escolares%20de%2013,privada%20\(11%2C4%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31580-seis-em-cada-dez-estudantes-haviam-experimentado-bebida-alcoolica-na-pre-pandemia#:~:text=13%25%20dos%20escolares%20de%2013,privada%20(11%2C4%25)). Acesso em: 26 jun. 2023.

INTERNOS fazem motim e tentam fugir de centro de reeducação em Araxá. **G1**, Triângulo Mineiro, 29 nov. de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/11/internos-fazem-motim-e-tentam-fugir-de-centro-de-reeducacao-em-araxa.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

LEITE, A. L. **O trabalho da equipe interdisciplinar com adolescentes privados de liberdade**. 2021. 124 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2021.

LEITE, A. L. **Trabalho e Interdisciplinaridade**: uma reflexão a respeito da medida socioeducativa internação. Sodebras, v. 16, n. 186, 2021.

MARX, K. O capital: crítica da economia política: **Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. [tradução de Rubens Enderle].

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. n-1 edições, 2018.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais**. 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Sistema Nacional**. 2013. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/sistema-nacional/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

MILITARES procuram menor que fugiu em rebelião no CERAD em Araxá. **G1**, Triângulo Mineiro, 17 de mar. de 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2014/03/militares-procuram-menor-que-fugiu-em-motim-no-cerad-em-araxa.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

MINAS GERAIS. **Metodologia de Atendimento da Medida Socioeducativa de Internação Provisória**. Belo Horizonte, 2012.

MINAS GERAIS. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais**. 2014.

MINAS GERAIS. **Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais**. 2013.

MINAS GERAIS. **Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais**. 2022.

MINAS GERAIS. **Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2017.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R.. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Vozes Limitada, 2011.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2013.

MIOTO, R. C. T. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 699-720, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400699&lang=pt. Acesso em 10 set. 2020.

MONTAÑO, C.; LÚCIA, D. M. **Estado, classe e movimento social**. Cortez Editora, 2014.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. Nova Iorque: OMS, 1948.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**. Disponível em: https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/_assets/files/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. Capítulo 4. In: BOSCHETTI, I. Et. all. (orgs.) **Política social no capitalismo: Tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

PRATES, J, C. A pesquisa social a partir do paradigma dialético-crítico: do projeto à análise do dado. In: FERNANDES, I.; PRATES, J. C. (orgs.). **Diversidade e estética em Marx e Engels**. Campinas: Papel Social, 2016, p. 105- 138.

QUASE metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres. **Estado de Minas**, 2020. Online. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,1122167/quase-metade-dos-lares-brasileiros-sao-sustentados-pormulheres.shtml#:~:text=Segundo%20o%20Ipea%2C%2043%25%20das,t%C3%AA m%20filhos%20e%2013%25%20n%C3%A3o. Acesso em: 14 set. 2020.

RIBEIRO, D. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância do Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, W. S.; SILVA, I. R.; COSTA, C. R. B. S. F. A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. 5(2), São João Del-Rei, 2010.

SALVADOR, E. S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social e Sociedade**, n. 130, 2017, p. 426-446.

SANTOS, J. S. **“Questão social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SECCHI, L. **Ciclo de políticas públicas**. In: Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Recomendações para o atendimento e acompanhamento socioassistencial das famílias e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e egressos**. Minas Gerais: SEDESE, 2021. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/1572-sedese-divulga-cartilha-sobre-o-atendimento-da-assistencia-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medidas-socioeducativas>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf. Acesso em: 14 fev. 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Brasília: SEDH e CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SOUZA, A. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e redes de proteção social. São Paulo: Cebrap, 2018. Disponível em: <https://cebrap.org.br/pesquisas/trafico-de-drogas-e-trabalho-infantil-mercados-criminais-e-atuacao-da-rede-de-protecao-social/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, 2006, p. 20-45.

TONET, I. **Método científico**: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

ANEXO I: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Memorando.SEJUSP/SUASE.nº 2616/2022

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

Para: Márcia Cássia Pinto Sales

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Assunto: Resposta ao *Memorando.SEJUSP/NUPE.nº 216/2022* - Parecer da SUASE sobre viabilidade de realização de pesquisa acadêmica no âmbito do Sistema Socioeducativo

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0173206/2022-64].

Sra. Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, em atenção ao *Memorando.SEJUSP/NUPE.nº 216/2022* (57258885), apresentar a este Núcleo de Pesquisa e Extensão (NuPE) parecer acerca da viabilidade de realização da pesquisa acadêmica intitulada "*Suposto Ato Infracional e Privação de Liberdade: um estudo da internação provisória no estado de Minas Gerais*", que tem como objetivo a realização de estudo a respeito da internação provisória para adolescentes que supostamente cometeram ato infracional no Estado de Minas Gerais, conforme proposto no Projeto de Pesquisa 57257356.

Após análise técnico-metodológica em consonância com as diretrizes socioeducativas do Estado de Minas Gerais, feita pela Diretoria de Orientação Socioeducativa (DOS) da SUASE, trazemos ao conhecimento da pesquisadora as seguintes considerações:

O projeto, ora submetido à análise, visa a realização de estudo a respeito da internação provisória para adolescentes que supostamente cometeram ato infracional no Estado de Minas Gerais. Para tal, propõe à análise dos instrumentos norteadores da execução da internação provisória, sendo eles: a Metodologia de Atendimento, o Regimento Único da Unidade Socioeducativa e a Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, bem como análise de dados que serão solicitados à Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo e questionários a serem respondidos pelos diretores de atendimento das cinco(05) Unidades exclusivas de internação provisória. Cabe ressaltar que o questionário a ser encaminhado aos diretores de atendimento contém questões relevantes, podendo fazer uma avaliação qualitativa do atendimento prestado aos adolescentes acautelados provisoriamente.

Ademais, informamos que, para o desenvolvimento da pesquisa em tela, é fundamental o cumprimento, por parte da pesquisadora, do disposto nos **artigos 143 e 144 do ECA**, uma vez que:

[...] é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco,

residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome". (Art. 144) A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento e considerados os apontamentos aqui apresentados, esta Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) apresenta **parecer FAVORÁVEL para a realização da pesquisa** em comento e coloca-se à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Ruano Leocádio Dias

Subsecretário de Atendimento Socioeducativo



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ruano Leocadio Dias, Subsecretário(a)**, em 21/12/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58156216** e o código CRC **7FB9297E**.

ANEXO II: PARECER COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: SUPOSTO ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um estudo da internação provisória no estado de Minas Gerais

Pesquisador: AMANDA LORENA LEITE

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 65439422.6.0000.5384

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp - Campus de Franca

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.898.231

Apresentação do Projeto:

Trata-se do PROJETO DE PESQUISA - SUPOSTO ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um estudo da internação provisória no estado de Minas Gerais, para elaboração de Dissertação de Mestrado, apresentado ao Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo geral descrito pela pesquisadora é o de realizar um estudo a respeito da internação provisória no estado de Minas Gerais. Como objetivos específicos buscará: a) Apresentar os documentos norteadores da execução da internação provisória em Minas Gerais; b) Conhecer o perfil dos adolescentes em internação provisória; c) Mapear os desafios e possibilidades das Unidades Provisórias no processo de garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade conforme previsão do ECA e SINASE; d) Realizar uma análise comparativa entre as unidades de internação provisória da administração direta, da gestão híbrida e da cogestão envolvendo Estado e OSCIP.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos descritos pela pesquisadora: A pesquisa possui como risco a possibilidade de constrangimento emocional dos participantes frente aos resultados, no entanto haverá o máximo de cuidado para que os riscos sejam minimizados, respeitando o sigilo dos participantes e

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400
Bairro: São José **CEP:** 14.403-430
UF: SP **Município:** FRANCA
Telefone: (16)3713-4630 **Fax:** (16)3713-4605 **E-mail:** comepe@facef.br



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-
FACEF**



Continuação do Parecer: 5.898.231

tentando não permitir a identificação destes em aspectos da escrita dos resultados da pesquisa, evitando assim a exposição emocional dos participantes. A pesquisadora graduou como risco mínimo o fato de os participantes serem identificados por gerirem as instituições fonte de pesquisa. Procedeu alteração no TCLE.

Os benefícios descritos pela pesquisadora:

Esta pesquisa dará maior visibilidade e voz para os atores envolvidos na internação provisória (profissionais e adolescentes acautelados), além de contribuir para construção de reflexões críticas na construção e reconstrução deste trabalho a nível estadual (Minas Gerais).

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante. Esclarece que terá como orientação teórico metodológica o método crítico dialético, uma vez que buscará analisar a totalidade complexa do objeto de estudo, entretanto sem a pretensão de esgotá-lo. Pesquisa bibliográfica. Documental, com os principais documentos que regem a política pública em questão, como: SINASE, Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, Metodologia de Atendimento da Internação Provisória, Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais, Contrato de Gestão e Indicadores da Política, via SUASEPlan. Serão aplicados questionários aos cinco gestores do atendimento das cinco unidades exclusivas de internação provisória. Abordagem qualitativa. Serão solicitados dados específicos das unidades de internação provisória à Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo, via Portal da Transparência, para análise dos índices de Ensino, Esporte e Cultura, Família, Saúde, Profissionalização, Segurança e Atendimento Técnico, a fim de subsidiar a reflexão de forma conjunta com o que for abordado nos desafios trazidos pelos diretores de atendimento na pesquisa de campo. O universo da pesquisa apresentado pela autora da pesquisa são os cinco Centros de Internação Provisória de Minas Gerais, são eles: CEIP Araxá, CEIP Sete Lagoas, CEIP Dom Bosco, CEIP São Benedito e CEIP Patos de Minas, sendo os dois primeiros parte do Contrato de Gestão entre Estado e OSCIP. Sobre os participantes da pesquisa esclarece que Constituirão como participantes da investigação os diretores de atendimento de cada unidade, resultando em cinco participantes, uma vez que são estes os responsáveis por acompanhar e direcionar as equipes técnicas/de atendimento nas unidades, sobretudo em

se tratando do trabalho em rede e parcerias externas, que está relacionado a um dos objetivos específicos deste estudo. Apresentou a autorização oficial da SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - Minas Gerais- para a Pesquisa.

Foi considerado no novo texto do Projeto a alteração do Nome do Autor de IANINI para IANNI.

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400

Bairro: São José

CEP: 14.403-430

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3713-4630

Fax: (16)3713-4605

E-mail: comeq@facef.br



Continuação do Parecer: 5.898.231

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

No novo cronograma apresentou a fase de submissão ao Comitê de Ética.

No novo TCLE explicitou a graduação do risco de identificação, pois são diretores de instituições nominadas.

Apresentou autorização oficial da SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - Minas Gerais - para a Pesquisa nas instituições.

Apresentou roteiro da entrevista aos diretores, não indicando transgressões éticas ao ECA na fase de questionamento aos diretores.

Recomendações:

Tendo atendido todas as recomendações do parecer anterior, a solicitação está em condições de aprovação.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Em condições de ser aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Colegiado ratifica o parecer de aprovado da Relatora. No novo cronograma apresentou a fase de submissão ao Comitê de Ética.

No novo TCLE explicitou a graduação do risco de identificação, pois são diretores de instituições nominadas.

Apresentou autorização oficial da SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - Minas Gerais - para a Pesquisa nas instituições.

Apresentou roteiro da entrevista aos diretores, não indicando transgressões éticas ao ECA na fase de questionamento aos diretores.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2047916.pdf	23/12/2022 00:41:19		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEnovo.pdf	23/12/2022 00:40:01	AMANDA LORENA LEITE	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Questionario.pdf	23/12/2022 00:30:02	AMANDA LORENA LEITE	Aceito

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400

Bairro: São José

CEP: 14.403-430

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3713-4630

Fax: (16)3713-4605

E-mail: comepe@facef.br



Continuação do Parecer: 5.898.231

Declaração de concordância	AutorizacaoSUASE.pdf	23/12/2022 00:28:35	AMANDA LORENA LEITE	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	23/12/2022 00:27:11	AMANDA LORENA LEITE	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	23/11/2022 20:05:29	AMANDA LORENA LEITE	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FRANCA, 15 de Fevereiro de 2023

Assinado por:
Antonio Cezar Peron
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400
Bairro: São José **CEP:** 14.403-430
UF: SP **Município:** FRANCA
Telefone: (16)3713-4630 **Fax:** (16)3713-4605 **E-mail:** comep@facef.br

ANEXO III: FICHA DE ACOLHIMENTO

Unidade: CEIPAR- CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ARAXÁ		Data acolhida:
Técnico responsável:		
Identificação		
Nome do adolescente:		
Nome social:		Telefone pessoal:
Data Nascimento:	Idade:	Naturalidade:
Endereço de residência:		nº bairro:
Raça:		
() Preto () Pardo () Amarelo () Branco () Indígena		
Sexo: () Masculino () Feminino () outros: _____		
Orientação Sexual:		
Documentação		
☐ Certidão de nascimento ☐ Carteira de identidade ☐ CPF (Cadastro de pessoa física) ☐ Carteira de trabalho ☐ Título de Eleitor	☐ Certidão de reservista ☐ Histórico escolar ☐ Folha antecedentes ☐ Outros: _____	
Com quem se encontra a documentação?		
Filiação		

Pai/Mãe:	Idade:	Escolaridade:
Endereço Av/Rua:		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Ocupação Profissional/Renda:		Telefone:
Pai/Mãe:	Idade:	Escolaridade:
Endereço Av/Rua:		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Ocupação Profissional/Renda:		Telefone:
Situação dos pais:		
Outros companheiros		
Padrasto:	Idade:	Escolaridade:
Endereço Av/Rua:		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Ocupação Profissional/Renda:		Telefone:
Tempo de convivência:		

Madrasta:		Idade:	Escolaridade:
Endereço Av/Rua:			Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	
Ocupação Profissional/Renda:		Telefone:	
Tempo de convivência:			
Companheiro (a) do adolescente			
Nome:			Telefone:
Idade:	Escolaridade:		
Tempo de convivência/tipo de relacionamento:			
Filhos do adolescente			
Tem filhos: () Sim () Não	Quantos / Nomes:		
Composição Familiar e agregados			

Nome	Pessoa de Referência	Parentesco	Idade	Escolarização	Profissão
	()				
	()				
	()				
	()				
	()				
	()				
	()				

(Marque com um X a pessoa de referência do adolescente no quadro acima)

Observações sobre o quadro familiar (outros familiares existentes):

Moradia

Moradia:	
() Alugada () Própria () Ocupada () Cedida () Acolhimento Institucional	
Tipo:	
() Casa () Apartamento () Barracão () Outros:	
Infraestrutura básica (Relato do adolescente):	
() Água () Luz () Telefone/celular () Esgoto () Internet	
Número de cômodos:	O adolescente possui trajetória de rua: () Sim () Não
Adolescente estava em situação de rua:	
() Sim Referência/local: _____ () Não	
Observações:	
Trajetória na rede de atendimento	
Por onde já passou?	
() Abrigos () Conselho tutelar () CRAS () CREAS () CAPS () APAE () Unidades de Saúde () Programas/Projetos: _____ () Outros: _____	
Formação	
Escola:	Grau de instrução:
E-mail:	Telefone:

Cidade:
Estuda atualmente: ☐ Sim Turno:_____ Freqüência: _____ ☐ Não Quanto tempo: _____ Motivo: _____
Repetiu de ano? ☐ Sim Quantas vezes: _____ Em qual série: _____ ☐ Não
Suspensão? ☐ Sim Motivo: _____ ☐ Não
Expulsão? ☐ Sim Motivo: _____ ☐ Não
Fez algum outro curso? ☐ Sim Qual (is): _____ ☐ Não
Observação:
Vida Profissional
Trabalha atualmente? ☐ Sim Tempo: _____ Função: _____ Remuneração: _____

() Não	
Trabalho infantil ilícito (tráfico/ prostituição/ venda de itens roubados ou furtados, etc):	
() Sim Qual: _____	
() Não	
Outros trabalhos (com quantos anos começou a trabalhar, qual era a função e remuneração de todos os demais empregos):	
Tem alguma outra habilidade ou interesse profissional?	
Espiritualidade	
Tem alguma Religião?	
() Sim Qual: _____ () Não	
É praticante?	E sua Família?
() Sim () Não	() Sim () Não
Observação:	
Aspectos de saúde	
Faz uso de algum medicamento?	
() Sim Qual(is): _____	

☐ Não			
Faz algum tratamento?		Motivo:	
☐ Sim Qual(is): _____			
☐ Não			
Alguma queixa atualmente com relação à saúde?			
Já fez algum tratamento psicológico na rede de atendimento?		Motivo:	
☐ Sim ☐ Não			
Observação:			
Drogas			
Faz uso de cigarro?	Frequência:	Quantos por dia:	Idade que iniciou:
☐ Sim ☐ Não			
Faz uso de bebida alcoólicas?	Frequência:		Idade que iniciou:
☐ Sim ☐ Não			
Faz uso de drogas?	Qual(is):	Frequência:	Idade que iniciou:
☐ Sim ☐ Não			
Razões que levaram ao uso de drogas:			
Já fez tratamento?			
☐ Sim Onde? _____ ☐ Não			

Obteve Resultados?
() Sim () Não
Tem interesse em fazer tratamento?
() Sim () Não
Tem envolvimento com o tráfico?
() Sim () Não
Quais as razões que te levaram ao envolvimento com o tráfico?
Uso de drogas na família?
() Sim Quem? _____ () Não
Sofre algum tipo de ameaça?
Observação:
Indicadores de risco pessoal e social
Situação de violência doméstica na família? () Sim () Não Qual (is)? () Sexual () Física () Psicológica () Abandono () Negligência Pessoas envolvidas: _____
Violência Territorial: () Sim () Não Motivo: _____
Familiares detidos judicialmente: () Não () Sim _____
Observação:

Com que idade cometeu o primeiro ato infracional?	
Reincidente no CEIP?	
☐ Sim Quantas vezes? _____ ☐ Não	
Já recebeu outras medidas?	
☐ Sim Qual(is)? _____ ☐ Não	
Está em cumprimento de M.S.E.?	
☐ Sim ☐ Onde: _____ ☐ Não	
Técnico de referência em outra medida M.S.E.:	
Caso esteja em descumprimento, qual o motivo?	
Quanto tempo o adolescente permaneceu em estabelecimento prisional ou delegacia antes da admissão neste Centro?	
Houve Audiência de Apresentação? ☐ Sim Qual data? _____ ☐ Não	
Providências com o adolescente	

Informar ao adolescente sobre as normas internas da instituição, direitos e deveres (quadro de enaltecimento), cuidado com patrimônio público que lhe foi entregue.

Técnico responsável: _____

Assinatura do adolescente: _____

Outras observações

Primeira ligação com a família

Ao realizar ligação para os familiares, informá-los:

- ✓ Que o adolescente está na unidade
- ✓ As normas do dia de visita (quem pode vir, necessidade de realizar o cadastro, o que pode trazer, etc)
- ✓ Sobre a ligação semanal

Pedir aos familiares que providenciem cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão de nascimento
- ✓ Carteira de identidade/CPF
- ✓ Comprovante de escolaridade (Reforçar que não é histórico escolar ou transferência!)
- ✓ Cartão SUS
- ✓ Carteira de Vacina

OBSERVAÇÕES DURANTE A PRIMEIRA LIGAÇÃO:

ATENDIMENTO COM A FAMÍLIA:

Ao realizar atendimento com a família:

- Família é acompanhada pela Rede?
- Recebe algum benefício?
- Moradia?
- Renda da família?
- Escolaridade do adolescente e histórico?
- Envolvimento com criminalidade?
- Possui riscos de ameaça?

Técnico responsável pelo atendimento:

Responsável pelo adolescente que realizou o atendimento:

[illegible]

[illegible]